

Modelo submetido à Consultoria Jurídica no processo nº 001/0100/000.366/2006

**CONTRATO DE GESTÃO
PROCESSO SPDOC nº 1142913/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP - FAEPA QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **Dr. José Henrique Germann Ferreira**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.966.500-8, CPF nº 672.438.518-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA**, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJ/MF nº 57.722.118/0001-40, inscrito no CREMESP sob nº 929237, com sede no Campus Universitário s/n – Monte Alegre - Ribeirão Preto – SP, e com Estatuto arquivado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica registrado em microfilme sob nº 025751 e averbado a margem do registro nº 40728, neste ato representada por seu **Diretor Executivo Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli**, brasileiro, RG. nº 21.638.076-5, CPF. nº 705.704.006-78 e seu **Diretor Científico Profº Dr. Valdair Francisco Muglia**, brasileiro, R.G. nº 17.726.041-5, CPF nº 090.564.118-37, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SPDOC nº 1142913/2020, fundamentada nos § 1º e §3º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE** cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1- O presente **Contrato de Gestão** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

- 2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 3- Fazem parte integrante deste **Contrato**:
 - a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
 - b) O Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
 - c) O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

- 1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme determina a Lei Complementar nº 971/05 e de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2- Dar atendimento exclusivo à demanda dos usuários do SUS e do IAMSPE (Lei Complementar nº 971/2005) no estabelecimento de saúde, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 846/98;
- 3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);
- 4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar nº 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
 - 4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 6- Administrar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
 - 6.1- Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

- 6.2- Na aquisição de bens móveis deverão ser efetuados os respectivos patrimoniamiento e registro no Sistema de Administração e Controle Patrimonial (ACP), observada a Cláusula Terceira, item 3 do presente contrato.
- 6.3- A **CONTRATADA** deverá proceder à devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas ou se tornem inservíveis.
- 7- A locação de imóvel pela Organização Social de Saúde, com recursos do **Contrato de Gestão**, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará, em até 30 (trinta) dias, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso, consoante Artigo 3º, I, "c" do Decreto 64.056/2018;
- 7.1- A locação do imóvel se destinará à execução das atividades finalísticas do **Contrato de Gestão**, consoante Artigo 3º, II, §1º do Decreto 64.056/2018;
- 8- Transferir, integralmente à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação ou extinção da organização social o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, em razão do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na unidade cujo uso lhe fora permitido;
- 9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **Contrato de Gestão**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como dissídios coletivos e cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipal, estadual, federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho resultantes da execução do objeto desta avença, sem a transferência de qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- 10- Instalar na unidade "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste **Contrato de Gestão**;
- 11- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- 12- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à **CONTRATANTE**, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, de forma atualizada e em lugar visível na unidade, o número de vagas existentes no dia;
- 12.1 Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;
- 13- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";
- 14- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;

- 15- Manter sempre atualizado o prontuário médico, o arquivo médico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 16- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;
- 17- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 18- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 19- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- 20- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- 21- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;
- 22- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 23- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 24- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 25- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 26- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:
 - ❖ Comissão de Prontuário Médico;
 - ❖ Comissão de Óbitos e;
 - ❖ Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;
- 27- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
 - 1- Nome do paciente;
 - 2- Nome da Unidade de atendimento;
 - 3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
 - 4- Motivo do atendimento (CID-10);
 - 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação) e;

- 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.
- 27.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";
- 27.2 - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
28. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades de saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio das demais unidades;
29. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades gerenciadas não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;
30. A Organização Social de Saúde, consoante Artigo 3º, I, "d", "3" do Decreto 64.056/2018, disponibilizará em seu sítio na rede mundial de computadores quanto à unidade gerenciada:
1. os relatórios periódicos e anuais de atividades;
 2. as prestações de contas anuais;
 3. a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores;
 4. a relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle;
31. A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
32. Manter informações mensais quanto aos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE);
33. Deverá a **CONTRATADA** manter durante toda a execução do presente contrato as mesmas condições de idoneidade, regularidade fiscal, tributária e trabalhista demonstradas na Convocação Pública;
34. A Organização Social de Saúde não poderá contar, na sua Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados, consoante Artigo 3º, II, do Decreto 64.056/2018;

35. A **CONTRATADA**, ao término do contrato de gestão, deverá fornecer todas as informações necessárias à nova organização social eventualmente contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1- Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- 2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;
- 3- Permitir o uso dos bens móveis mediante a celebração do correspondente termo de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;
 - 3.1- Inventariar e avaliar os bens referidos anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 4- Prover a **CONTRATADA** com recurso de investimento, vinculada à aprovação pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde;
- 5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar nº 846/98;
- 6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- 7- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à gestão do objeto contratual pela OS, e cuja responsabilidade venha a ser imputada a ela, na condição de responsável por sucessão do órgão contratante ou de outra organização social.
- 8- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência contratual, cuja responsabilidade seja imputada a contratada, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA **DA AVALIAÇÃO**

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da

Lei Complementar nº 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembleia Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os relatórios deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA **DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do presente será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SEXTA **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente **Contrato de Gestão** será de 05 (cinco) anos, iniciando-se em 01/08/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado não exime a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela prestação dos serviços objeto deste **Contrato de Gestão**, especificados no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento e nos seus anexos, a importância global estimada de **R\$ 336.871.800,00 (trezentos e trinta e seis milhões, oitocentos e setenta e um mil e oitocentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de **R\$28.072.650,00 (vinte e oito milhões, setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais)**, correspondente ao período de agosto a dezembro/2020 onerará a

rubrica 10 302 0930 4852 0000, no item 33 90 39 75, cujo repasse dar-se-á na modalidade **Contrato de Gestão, conforme Instruções do TCESP.**

CUSTEIO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000

NATUREZA DA DESPESA: 33 90 39 75

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

MÊS	CUSTEIO (R\$)
Janeiro	-
Fevereiro	-
Março	-
Abril	-
Maio	-
Junho	-
Julho	-
Agosto	5.614.530,00
Setembro	5.614.530,00
Outubro	5.614.530,00
Novembro	5.614.530,00
Dezembro	5.614.530,00
TOTAL	28.072.650,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao final de cada exercício financeiro, será estabelecido mediante a celebração de Termo de Aditamento ao presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que será repassado à **CONTRATADA** no exercício seguinte, valor esse a ser definido considerando as metas propostas, em relação à atividade assistencial que será desenvolvida na unidade para cada exercício e, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **Contrato de Gestão**.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **Contrato de Gestão** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição oficial os recursos que lhe forem passados pela **CONTRATANTE**, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** deverá mensalmente fazer reserva financeira destinada ao pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados da unidade gerenciada, mantendo estes recursos em aplicação financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Recursos financeiros da **CONTRATADA** eventualmente alocados na unidade pública sob sua gestão passam a integrar a disponibilidade financeira da mesma, não cabendo seu ressarcimento.

PARÁGRAFO OITAVO

O saldo apurado ao final de cada exercício, à critério da **CONTRATANTE**, poderá permanecer como disponibilidade da **CONTRATADA** que deverá aplicar o montante na execução do objeto contratual no exercício subsequente.

PARÁGRAFO NONO

Após o encerramento do presente contrato, permanecendo a **CONTRATADA** com a gestão da unidade assistencial objeto deste contrato de gestão, resultante de nova convocação pública, o saldo financeiro existente poderá, à critério da **CONTRATANTE**, ser utilizado na execução do novo contrato de gestão.

CLÁUSULA OITAVA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão pormenorizadas no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente **Contrato de Gestão**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas até o 5º. (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os **Indicadores de Qualidade** (indicadores de qualidade) e para os **Indicadores de Produção** (modalidade de contratação das atividades assistenciais) estabelecidos para as modalidades de contratação. O desconto apurado será objeto de termo de aditamento nos meses subsequentes.

CLÁUSULA NONA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **Contrato de Gestão** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que contere a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer alteração será formalizada mediante termo de aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o termo de aditamento implicará em descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

A rescisão do presente **Contrato de Gestão**, por inexecução total ou parcial, obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens móveis e imóveis, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações, prestar contas de sua gestão e restituir o saldo financeiro à **CONTRATANTE**, se existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** para pagamento, garantindo-lhe pleno direito de defesa, sob pena de adoção das medidas cabíveis para cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL**

A **CONTRATANTE**, por este contrato, permite o uso do imóvel, onde está instalada a Unidade, exclusivamente para operacionalizar a gestão e execução das atividades e serviços de saúde objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** poderá, a partir da assinatura do presente instrumento e enquanto perdurar sua vigência, ocupar o imóvel a título precário e gratuito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O desvio da finalidade na utilização do imóvel poderá ensejar rescisão do contrato de gestão, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** poderá, por sua conta e risco, ceder parte do imóvel a terceiros para fins de exploração comercial, tais como lanchonete e estacionamento, como suporte para pacientes, familiares e visitantes, sendo que o valor percebido será destinado à execução do objeto ora contratado.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** se obriga a zelar pela guarda, limpeza e conservação do imóvel e dos bens que o guarnecem, dando imediato conhecimento à **CONTRATANTE** de qualquer turbção de posse que porventura se verificar, ou penhora que venha a recair sobre o imóvel.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá apresentar, para aprovação pelos órgãos competentes os projetos e memoriais das edificações necessárias, os quais deverão atender às exigências legais, respondendo inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que vier a realizar no imóvel.

PARÁGRAFO SEXTO

A não restituição do imóvel e dos bens móveis pela **CONTRATADA** pelo término da vigência ou pela rescisão do presente contrato de gestão caracterizará esbulho

possessório e ensejará a retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à **CONTRATADA**, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista;
- 2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **Contrato de Gestão**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo de Aditamento, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA** e;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO

O **Contrato de Gestão** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

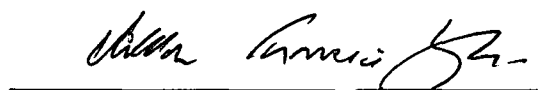
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

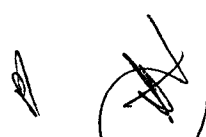
Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

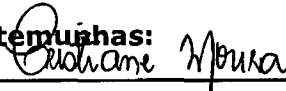
São Paulo, 20 de julho de 2020.


Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli
Diretor Executivo

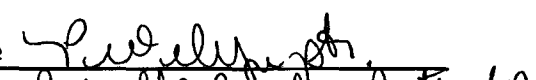

Profº Dr. Valdair Francisco Muglia
Diretor Científico


Dr. José Henrique Germann Ferreira
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

1) 
Nome: Guilherme Moura
R.G.: 27392145

Dr. Eduardo Ribeiro
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Saúde


Nome: Priscilla B. Belém Pentead
R.G.: 25.608.290-0

ANEXO TÉCNICO I **DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS**

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE (Lei Complementar nº 971/95), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

Em caso de hospitalização, a **CONTRATADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a **CONTRATADA**, em decorrência da assinatura deste, presta serviços de assistência à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

No processo de hospitalização, estão incluídos:

- ♦ Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- ♦ Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;

- ♦ Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
- ♦ Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- ♦ Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- ♦ Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- ♦ Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- ♦ O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- ♦ Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- ♦ Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
- ♦ Sangue e hemoderivados;
- ♦ Fornecimento de roupas hospitalares;
- ♦ Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE**.

2. HOSPITAL DIA E CIRURGIAS AMBULATORIAIS

A assistência hospitalar em regime de hospital-dia ocorrerá conforme definição do manual do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) de 2004 e a Portaria MS/GM nº 44, de 10 de janeiro de 2001, os quais definem como regime de Hospital Dia a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para a realização de procedimentos cirúrgicos e clínicos que requeiram permanência hospitalar máxima de 12 (doze) horas.

Serão consideradas Cirurgias Ambulatoriais aqueles procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares. Serão classificados como Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos, que pressupõe a presença do médico anestesista, realizados com anestesia geral, locoregional ou local, com ou sem sedação que requeiram cuidados pós-operatórios de curta duração, não necessitando internação hospitalar. Serão classificados como cirurgia menor ambulatorial (cma) os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com anestesia local ou troncular que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pós-operatório.

Salientamos que o registro da atividade cirúrgica classificada como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

3. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

- 3.1 Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada.
- a) Sendo o hospital do tipo "portas abertas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano;
- b) Sendo o hospital do tipo "portas fechadas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda que lhe for encaminhada conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.
- 3.2 Para efeito de produção contratada / realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.
- 3.3 Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

4. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial compreende:

- ♦ Primeira consulta: agendamento via Central de Regulação (CROSS);
- ♦ Interconsulta
- ♦ Consultas subsequentes (retornos)
- ♦ Procedimentos Terapêuticos realizados por especialidades não médicas

- 4.1 Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede/UBS - Unidades Básicas de Saúde ao ambulatório do Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade e agendado por meio da Central de Regulação (CROSS).
- 4.2 Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.
- 4.3 Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.
- 4.4 Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc., os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como terapias especializadas realizadas por especialidades não médicas (sessões).
- 4.5 As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.
- 4.6 Com relação às sessões de Tratamentos Clínicos: (Quimioterapia, Radioterapia, Hemodiálise, Terapia Especializada – Litotripsia), SADT externo (Diagnostico em laboratório clínico – CEAC e Diagnostico em Anatomia Patológica – CEAC e SEDI –

Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem), o volume realizado mensalmente pela unidade será informado com destaque, para acompanhamento destas atividades, conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

5. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada mediante Termo de Aditamento ao presente contrato.

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II. 1 INTERNAÇÕES HOSPITALARES

II.1.1 INTERNAÇÃO EM CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA OBSTÉTRICA, CLÍNICA PEDIÁTRICA E CLÍNICA PSIQUIÁTRICA (ENFERMARIAS E/OU PRONTO-SOCORRO)

O hospital deverá realizar um número de **650** saídas hospitalares no período de agosto a dezembro/2020, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

UNIDADES DE INTERNAÇÃO - SAÍDAS POR CLÍNICA													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Clínica Médica	-	-	-	-	-	-	-	130	130	130	130	130	650
Total								130	130	130	130	130	650

II.1.2 INTERNAÇÃO EM CLÍNICA CIRÚRGICA (ENFERMARIAS E/OU PRONTO-SOCORRO)

O hospital deverá realizar um número de **1.100** saídas hospitalares no período de agosto a dezembro/2020, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, classificando as saídas cirúrgicas em eletivas e de urgência (de acordo com a classificação do Manual SIHD).

SAÍDAS HOSPITALARES EM CLÍNICA CIRÚRGICA													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Eletivas	-	-	-	-	-	-	-	220	220	220	220	220	1.100
Urgências													
Total								220	220	220	220	220	1.100

A estimativa do volume de saídas cirúrgicas classificadas como eletivas/de urgência está baseada nos percentuais de procedimentos cirúrgicos eletivos e de procedimentos cirúrgicos de urgência da produção realizada e informada no SIH - DATASUS, pelo hospital, no exercício anterior.

Os procedimentos cirúrgicos obstétricos são atinentes às saídas obstétricas, não compõem o conjunto de saídas cirúrgicas.

II.1.3 HOSPITAL DIA E CIRURGIA AMBULATORIAL

CIRURGIA HOSPITAL-DIA/CIRURGIA AMBULATORIAL													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Cirurgia Hospital-Dia	-	-	-	-	-	-	-	226	226	226	226	226	1.130
Cirurgia Ambulatorial (CMA/cma)								100	100	100	100	100	500
Total								326	326	326	326	326	1.630

II.2 ATENDIMENTO AMBULATORIAL

(serviços ambulatoriais hospitalares ou exclusivamente ambulatoriais)

II.2.a) Atendimento Especialidades Médicas

O volume de primeiras consultas em especialidades médicas disponibilizados para a rede de referências na CROSS deve corresponder, no mínimo, ao volume definido na tabela abaixo:

CONSULTAS MÉDICAS													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Primeira Consulta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Interconsulta								90	90	90	90	90	450
Consulta Subsequente	-	-	-	-	-	-	-	290	290	290	290	290	1.450
Total								380	380	380	380	380	1.900

II.2.b) Atendimento ambulatorial em Especialidades não Médicas.

O volume de primeiras consultas em especialidades não médicas disponibilizados para a rede de referências na CROSS deve corresponder, no mínimo, ao volume definido na tabela abaixo:

CONSULTAS NÃO MÉDICAS													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Primeiras Consultas Rede	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Interconsultas								90	90	90	90	90	450
Consultas Subseqüentes	-	-	-	-	-	-	-	200	200	200	200	200	1.000
Procedimentos Terapêuticos (sessões)													
Total								290	290	290	290	290	1.450

Especialidades médicas	2020	Especialidades médicas	2020
Acupuntura		Mastologia	
Alergia/Imunologia		Medicina do trabalho	
Anestesiologia		Medic. Int./Clín. Geral <i>egressos enfermária</i>	
Cardiologia	X	Nefrologia	
Cirurgia Cabeça e Pescoço		Neonatologia	
Cirurgia Geral		Neurocirurgia	
Cirurgia Pediátrica		Neurologia	
Cirurgia Plástica		Obstetrícia	
Cirurgia Torácica	X	Oftalmologia	X
Cirurgia Vascular		Oncologia	
Dermatologia		Ortopedia/Traumatologia	X
Endocrinologia	X	Otorrinolaringologia	
Endocrinologia Infantil		Pediatria- <i>egressos enfermária</i>	
Fisiatria		Pneumologia	X
Gastroenterologia		Proctologia	X
Genética Clínica		Psiquiatria	
Geriatria	X	Reumatologia	
Ginecologia		Urologia	
Hematologia	X	Outros	X
Infectologia			

Especialidades não Médicas	2020	Especialidades não Médicas	2020
Enfermeiro	X	Nutricionista	X
Farmacêutico		Psicólogo	X
Fisioterapeuta	X	Terapeuta Ocupacional	X
Fonoaudiólogo	X	Odontologia Buco/Maxilo	

II.3 ATENDIMENTO À URGÊNCIAS (âmbito hospitalar)

Atendimento de Urgência Referenciado (Porta Fechada) (X)
 Atendimento de Urgência não referenciado (Porta Aberta) ()

URGÊNCIA/EMERGÊNCIA														
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	
Consultas de Urgência	-	-	-	-	-	-	-	50	50	50	50	50	250	
Total								50	50	50	50	50	250	

II.4 AME AMÉRICO BRASILIENSE

II.4.a) Atendimento em Especialidades Médicas

CONSULTA MÉDICA													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Primeira Consulta	-	-	-	-	-	-	-	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	6.000
Interconsulta	-	-	-	-	-	-	-	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	6.250
Consulta Subsequente	-	-	-	-	-	-	-	3.594	3.594	3.594	3.594	3.594	17.970
Total								6.044	6.044	6.044	6.044	6.044	30.220

Especialidades médicas	2020	Especialidades médicas	2020
Acupuntura		Mastologia	
Alergia/Imunologia	X	Medicina do trabalho	
Anestesiologia	X	Medic. Int./Clín. Geral egressos enfermária	
Cardiologia	X	Nefrologia	X
Cirurgia Cabeça e Pescoço	X	Neonatologia	
Cirurgia Geral	X	Neurocirurgia	
Cirurgia Pediátrica		Neurologia	X
Cirurgia Plástica	X	Obstetrícia	
Cirurgia Torácica	X	Oftalmologia	X
Cirurgia Vascular	X	Oncologia	
Dermatologia	X	Ortopedia/Traumatologia	X
Endocrinologia	X	Otorrinolaringologia	X
Endocrinologia Infantil		Pediatria-egressos enfermária	
Fisiatria		Pneumologia	X
Gastroenterologia	X	Proctologia	X
Genética Clínica		Psiquiatria	
Geriatria	X	Reumatologia	X
Ginecologia	X	Urologia	X
Hematologia	X	Outros	
Infectologia	X		

II.4.b) Atendimento em Especialidades não Médicas

CONSULTA NÃO MÉDICA													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Consultas Não Médicas	-	-	-	-	-	-	-	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	10.000
Procedimentos Terapêuticos (Sessões)													
Total								2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	10.000

Especialidades não Médicas	2020	Especialidades não Médicas	2020
Enfermeiro	X	Nutricionista	X
Farmacêutico		Psicólogo	
Fisioterapeuta		Terapeuta Ocupacional	
Fonoaudiólogo	X	Odontologia Buco/Maxilo	

II.4.c) Cirurgias Ambulatoriais

O AME deverá realizar **650** Cirurgias Ambulatoriais no período de agosto a dezembro/2020.

CIRURGIA AMBULATORIAL MENOR													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Cirurgias ambulatoriais CMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cirurgias ambulatoriais cma								130	130	130	130	130	650
Total								130	130	130	130	130	650

II.5 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT EXTERNO (âmbito hospitalar ou exclusivamente ambulatorial)

O Ambulatório oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade de **8.320** exames no período de agosto a dezembro/2020, a pacientes **EXTERNOS** ao hospital, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, nas quantidades especificadas:

SADT EXTERNO													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Radiologia	-	-	-	-	-	-	-	95	95	95	95	95	475
Ultra-Sonografia								381	381	381	381	381	1.905
Endoscopia								180	180	180	180	180	900
Métodos Diagn: em especialidades								1.008	1.008	1.008	1.008	1.008	5.040
Total								1.664	1.664	1.664	1.664	1.664	8.320

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centro de referência ou outros.

ANEXO TÉCNICO II **SISTEMA DE PAGAMENTO**

I – PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS

Com o fito de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

I.1 A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se nas modalidades abaixo assinaladas, as quais referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da Unidade sob gestão da CONTRATADA, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços:

- (X) Saídas Hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica e Psiquiátrica (Enfermarias e Pronto-Socorro)
- (X) Saídas Hospitalares Cirúrgicas
- (X) Hospital Dia Cirúrgico / Cirurgias Ambulatoriais
- () Atendimento Ambulatorial Especialidades Médicas – Primeiras Consultas
- (X) Atendimento Ambulatorial Especialidades Médicas – Interconsultas e Subsequentes
- (X) Atendimento Ambulatorial Especialidades não Médicas
- (X) Atendimento a Urgências
- (X) Atendimento Ambulatorial Especialidades Médicas – Primeiras Consultas (Ame)
- (X) Atendimento Ambulatorial Especialidades Médicas – Interconsultas e Subsequentes (Ame)
- (X) Atendimento Ambulatorial Especialidades não Médicas (Ame)
- (X) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo – SADT Externo (Ame)
- () Outros atendimentos

I.2 Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.

II – AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO

A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme detalhado nas Tabelas que se seguem.

II.1 Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, podendo gerar ajuste financeiro a menor de 10% a 30% no valor do repasse para custeio da unidade no semestre, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores constante na TABELA II – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL) e respeitando-se a proporcionalidade de cada modalidade de contratação de atividade assistencial especificada na TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO, constantes no presente Anexo.

II.1.1 Da análise realizada poderá resultar desconto financeiro, bem como repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada mediante Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do instrumento contratual.

II.1.2 A avaliação do cumprimento das metas não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Aditamento ao **Contrato de Gestão** em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da Unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II.2 Do período de avaliação:

- 1º semestre – consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
- 2º semestre – consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro no ano seguinte.

II.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um semestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos **Indicadores de Produção** (modalidade por contratação das atividades assistenciais), para efeito de desconto, será efetivada no semestre posterior.

II.2.2 Caso a CONTRATADA se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

II.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

II.4 O valor repassado de custeio no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutirões de procedimentos eletivos", será distribuído percentualmente nos termos indicados na Tabela I, para efeito de cálculo de desconto dos Indicadores de Produção, quando cabível.

TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO

DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO			
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO			
Saídas hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica e Psiquiátrica	42%		
Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica	21%		
Hospital Dia / Cirurgia Ambulatorial	7%		
Urgência	3%		
Ambulatório Médico de Egressos (Hospital)	10%		
Ambulatório Não Médico de Egressos (Hospital)	3,5%		
AME (consultas e cirurgias)	10,00%	Consulta Médica	85,00%
		Cons. Não Médica	5,00%
		Cirurgia Ambulatorial	10,00%
AME - SADT Externo	3,5%		
TOTAL	100,00%		

TABELA II – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FORMULA DE CALCULO (EM REAIS)
Saídas Hospitalares em Clínica Médica, Clínica Obstétrica, Clínica Pediátrica e Clínica Psiquiátrica	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
Saídas Hospitalares Cirúrgicas	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
Hospital Dia Cirúrgico	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
AMBULATÓRIO Especialidades Médicas	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
AMBULATÓRIO Especialidades - Não Médicas	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
SADT EXTERNO	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
URGÊNCIA / EMERGÊNCIA	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo

III - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado, em caso de descumprimento de metas dos indicadores detalhados naquele Anexo.

III.1 A avaliação e a valoração dos desvios no cumprimento dos Indicadores de Qualidade podem gerar um desconto financeiro a menor de até 10% do custeio da unidade no trimestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.2 Do período de avaliação:

- 1º trimestre – consolidação das informações em abril e avaliação em maio;
- 2º trimestre – consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
- 3º trimestre – consolidação das informações em outubro e avaliação em novembro;
- 4º trimestre – consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro do ano seguinte.

III.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um trimestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos Indicadores de Qualidade do Contrato de Gestão, para efeitos de desconto, será efetivada no trimestre posterior.

III.2.2 Caso a CONTRATADA se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

III.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

III.4 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante repassado a título de custeio à CONTRATADA no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de “mutirões de procedimentos eletivos”, combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.5 Fórmula:

Indicador	Orçamento de custeio no trimestre	Valoração do indicador de qualidade	Tabela do Anexo Técnico III
	Soma dos repasses do período	X 10%	X peso do indicador

III.6 Visando o acompanhamento e avaliação do **Contrato de Gestão** e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11 (onze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela Unidade:

III.6.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

III.7 As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site www.gestao.saude.sp.gov.br, disponibilizado pela **CONTRATANTE** e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

III.8 O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela Unidade gerenciada e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

III.9 A **CONTRATADA** deverá encaminhar as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS, tanto da Unidade gerenciada quanto da OSS, além de extratos bancários, preços de materiais e medicamentos praticados (quando for o caso), entre outras informações, nos prazos e condições definidos pela **CONTRATANTE**.

III.10 A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no contrato.

ANEXO TÉCNICO III INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão, ao desempenho da unidade e a qualidade da informação apresentada.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período o torna um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados.

IMPORTANTE: *Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada unidade gerenciada serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.*

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores de Qualidade utilizados neste **Contrato de Gestão**.

A tabela abaixo apresenta o peso de cada Indicador de Qualidade para a avaliação e valoração de cada trimestre. Essa valoração poderá gerar desconto financeiro de até 10% sobre valor dos repasses realizados para a unidade no período avaliativo, conforme estabelecido no item III do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

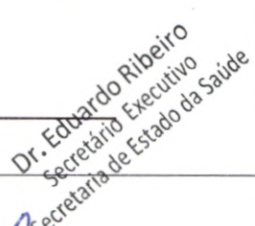
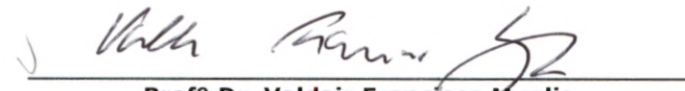
Pré Requisitos	
Apresentação de AIH	
Percentual de registros de CEP correspondentes ao endereço	
Diagnóstico secundário por especialidade	
Percentual de AIH referente às saídas	
Programa de Controle de Infecção Hospitalar	

PESO DOS INDICADORES DE QUALIDADE VALORADOS PARA O PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2020

Indicadores	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Qualidade de Informação	-	-	20%	20%
Humanização e Segurança do Paciente	-	-	10%	10%
Módulos de Regulação - CROSS	-	-	20%	20%
Atividade Cirúrgica	-	-	30%	30%
Monitoramento de Atividades Seleccionadas	-	-	20%	20%

DECLARAÇÃO DE INTERESSE E JUSTIFICATIVA PARA ASSINATURA DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO

Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual

CONTRATANTE	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
OSS CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA
OBJETO DO CONTRATO	HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE
CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO EM	20/07/2020 (com vigência a partir de 01/08/2020)
JUSTIFICATIVA	(x) Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão: Repasse de recursos financeiros de Custeio. () Desconto de valor financeiro – Indicadores de Produção – Item 8 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão () Desconto de valor financeiro – Indicadores de Qualidade – Item 7 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão () Ajustes eventuais – Item 10 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão: IDENTIFICAR AJUSTE () Repasse para Programa Especial – Item 4 do Anexo Técnico I do Contrato de Gestão: IDENTIFICAR PROGRAMA
DECLARAÇÃO DE INTERESSE	As partes acima identificadas declaram estar de pleno acordo com a emissão de Termo de Aditamento em atendimento ao disposto no Contrato de Gestão, nos itens e cláusulas acima especificados. São Paulo, 29 de dezembro de 2020.
PELA CONTRATANTE	 Dr. Jeancarlo Gorinchteyn Secretário de Estado da Saúde 
PELA OSS CONTRATADA	 Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli Diretor Executivo FAEPA  Profº Dr. Valdair Francisco Muglia Diretor Científico FAEPA

ANEXO RP-05 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

CONTRATANTE: **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP - FAEPA gerenciadora do HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): SPDOC nº **1142913/2020**

OBJETO: Repasse de recursos financeiros de custeio para o Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) do HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 1.125.000,00

EXERCÍCIO (1): 2020

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 29 de dezembro de 2020.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Jeancarlo Gorinchteyn
Cargo: Secretário de Estado da Saúde
CPF: 111.746.368-07


Dr. Eduardo Ribeiro
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Saúde

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli
Cargo: Diretor Executivo
CPF: 705.704.006-78

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Profº Dr. Valdair Francisco Muglia
Cargo: Diretor Científico
CPF: 090.564.118-37

**Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: Jeancarlo Gorinchteyn
Cargo: Secretário de Estado da Saúde
CPF: 111.746.368-07


Dr. Eduardo Ribeiro
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Saúde

Assinatura: _____

**Responsáveis que assinaram prestação de contas:
Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: Danilo Cesar Fiore
Cargo: Coordenador de Saúde
CPF: 345.074.868-82

Assinatura: _____


Tiago Silva Birkholz Duarte
Coordenador de Saúde - Substituto
SES/CGCSS



Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 705.704.006-78

Assinatura: 

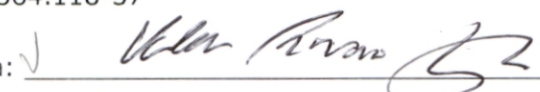
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: Profº Dr. Valdair Francisco Muglia

Cargo: Diretor Científico

CPF: 090.564.118-37

Assinatura: 

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) FACULTATIVO. INDICAR QUANDO JÁ CONSTITUÍDO, INFORMANDO, INCLUSIVE, O ENDEREÇO ELETRÔNICO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/20

Processo Origem SPDOC nº 1142913/2020

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM 20/07/2020 ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP - FAEPA**, QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu **Secretário de Estado da Saúde, Dr. Jeancarlo Gorinchteyn**, brasileiro, casado, médico, RG nº 17.321.176, CPF nº 111.746.368-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA**, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJ/MF nº 57.722.118/0001-40, inscrito no CREMESP sob nº 929237, com sede no Campus Universitário s/n - Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP, e com Estatuto arquivado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica registrado em microfilme sob nº 025751 e averbado a margem do registro nº 40728, neste ato representada por seu **Diretor Executivo Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli**, brasileiro, RG. nº 21.638.076-5, CPF. nº 705.704.006-78 e seu **Diretor Científico Profº Dr. Valdir Francisco Muglia**, brasileiro, R.G. nº 17.726.041-5, CPF nº 090.564.118-37, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998 e, suas alterações e, considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SPDOC nº 1142913/2020, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO, conforme disposto na Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE** cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente **TERMO DE ADITAMENTO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros de custeio para o Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) do **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Aditamento altera a Cláusula Sétima - Dos Recursos Financeiros - Parágrafo Primeiro do Contrato de Gestão assinado em 20/07/2020, conforme redação abaixo:
"..."

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS
PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, recursos financeiros de Custeio no valor de R\$1.125.000,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil reais) e que onerará a:

CUSTEIO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000

NATUREZA DA DESPESA: 33 90 39 75

FONTE DE RECURSOS: 005 001 133

MÊS	TA 01/2020 Custeio (R\$)
Dezembro	R\$ 1.125.000,00

...”

CLÁUSULA TERCEIRA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO** e, seus respectivos Termos de Aditamento, não alterados por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO

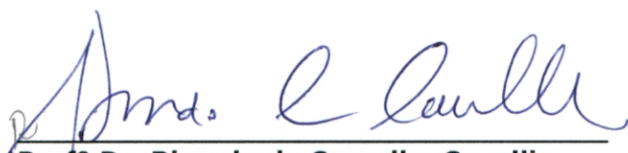
O presente **Termo de Aditamento** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

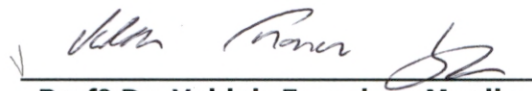
CLÁUSULA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2020.

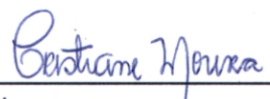

Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli
Diretor Executivo

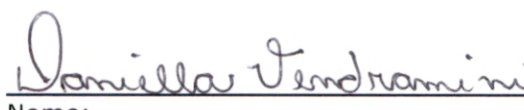

Profº Dr. Valdair Francisco Muglia
Diretor Científico


Dr. Jeancarlo Gorinchteyn
Secretário de Estado da Saúde


Dr. Eduardo Ribeiro
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Saúde

Testemunhas:

1) 
Nome:
R.G.: 27392145


Nome:
R.G.: 43.750.174-7

Termo de Aditamento

Contrato de Gestão 03/20
Processo: 3485209/2019
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Contratada: Instituto Sôcrates Guadiane - ISG
CNPJ: 03.969.808/0001-70

Do Objeto: Repasse de recursos financeiros de Custeio e Investimento estabelecidos pelas Emendas Parlamentares (Deputados: Cae Franco e Tenente Coimbra) para o HOSPITAL REGIONAL "JOSÉ ROSSMANN" DE TIANHÉM.

Serão repassadas as importâncias de R\$ 100.000,00 referente a Custeio e R\$ 200.000,00 de Investimento, sendo que as transferências serão efetivadas em parcelas únicas no mês de dezembro do presente exercício e que onerará a:

Custeio

UOE 090192
Função Programática: 10 302 0930 4852 0000
Natureza da Despesa: 33 90 39
Fonte de Recursos: 001 001 141

Investimento

UOE 090192
Função Programática: 10 302 0930 4852 0000
Natureza da Despesa: 33 90 39
Fonte de Recursos: 001 001 141

Data de Assinatura: 29-12-2020

Termo de Aditamento

Contrato de Gestão 06/20
Processo: 3483600/2019
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Contratada: Associação Lar São Francisco de Assis na Província de Deus

CNPJ: 53.221.255/0001-40
Do Objeto: Repasse de recursos financeiros de Investimento, estabelecido pela Emenda Parlamentar (Deputado Ed. Thomas) para o HOSPITAL REGIONAL "DOUTOR DOMINGOS LEONARDO CERAVALLO" DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Será repassada a importância de R\$ 200.000,00 em parcela única no mês de dezembro do presente exercício e que onerará a:

Custeio

UOE 090192
Atividade: 10 302 0930 4852 0000
Natureza da Despesa: 44 50 42
Fonte de Recursos: 001 001 141

Data de Assinatura: 29-12-2020

Termo de Aditamento

Contrato de Gestão 01/20
Processo: SPDOC 1142931/2020
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Contratada: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA

CNPJ: FAEPA: 57.722.118/0001-40
Do Objeto: Repasse de recursos financeiros de custeio para o Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) do HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILENSE.

Será repassada a importância de R\$ 1.125.000,00 em parcela única no mês de dezembro do presente exercício e que onerará a:

Custeio

UOE 090192
Atividade: 10 302 0930 4852 0000
Natureza da Despesa: 33 90 39
Fonte de Recursos: 005 001 133

Data de Assinatura: 29-12-2020

Termo de Aditamento

Contrato de Gestão 01/21
Processo: 2021 SES-PRC-2020/49532
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Contratada: Instituto Sôcrates Guadiane - ISG
CNPJ: 03.969.808/0001-70

Do Objeto: Alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 20-12-2019, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde no HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL NORTE, no período de janeiro a maio de 2021.

a. Anexo Técnico I – Descrição de Serviços;
b. Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento;
c. Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.
Volume das Atividades Contratadas:
Saídas Hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica e Pediátrica: 200 jan - maio

Atendimento a urgências: 200 jan-mai
SAOT Externo: 1.295 exames/jan-mai
Valor: R\$ 16.869.450,00, sendo que a transferência será efetivada em 05 parcelas e que onerará a:

Custeio

UOE 090192
Atividade: 10 302 0930 4852 0000
Natureza da Despesa: 33 90 39
Fonte de Recursos: 005 001 133

Data de Assinatura: 29-12-2020

Termo de Aditamento

Contrato de Gestão 02/2020
Processo: 511844/2020
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Contratada: OSS SPDM Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, gerenciadora do Ambulatório Médico de Especialidades de Taboão da Serra - AME Taboão da Serra.

CNPJ: 61.699.567/0001-92
Do Objeto: Repasse de recursos financeiros de Investimento, estabelecido pela Emenda Parlamentar (Deputado Agripino da Silva – código 2020.11.15519) para o AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE TABOÃO DA SERRA - AME TABOÃO DA SERRA.

Que onerará a rubrica:
UOE 090192
Função programática: 10 302 0930 4852 0000
Natureza da Despesa: 44 50 42
Fonte de Recursos: 001 001 141

Data de Assinatura: 29-12-2020

Vigência: O prazo de vigência do presente Termo de Aditamento vigorará a partir de sua assinatura até 31-12-2020.

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Despacho do Coordenador, de 29-12-2020

Processo: SES-PRC-2020/24012

Interessado: Hospital Regional de Assis

Ratifica a inexistência de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Hospital Regional de Assis, objetivando a aquisição de acessórios para equipamentos médico-hospitalares - Monitores da marca Dixel, por meio da empresa Equipoméd Comercio e Assistência Técnica Hospitalar Ltda-ME, CNPJ 64.504.038/0001-84, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

Processo: SES-PRC-2020/51577
Interessado: Complexo Hospitalar "Padre Bento" - Guarulhos
Ratifica a inexistência de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Complexo Hospitalar "Padre Bento" - Guarulhos, objetivando a aquisição de material de consumo - Reagentes e insumos para equipamento analisador automático de gases sanguíneos e eletrólitos, modelo ABL 80, por meio da empresa Scan. Médica Instrumentos Científicos Eireli, CNPJ 04.964.379/0001-00, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

Processo Digital nº.: 2020/49580
Interessado: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia
Assunto: Aquisição de Bioprotease Adrica Transcater

Diante do exposto nos autos, homologa a licitação realizada por meio do Pregão Eletrônico 0481/2020 - Processo Digital 2020/49580 - e ratifica a adjudicação de seu objeto - Aquisição de Bioprotease Adrica Transcater para o Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia - à empresa Doc Med Comercio Importação e Exportação Ltda, pelo valor total de R\$ 1.000.000,00.

CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADA EM SAÚDE MENTAL PHILIPPE PINEL

Comunicado
Encontra-se à disposição do fornecedor notas de empenhos que deverão ser retiradas no prazo máximo de três dias úteis, no Núcleo de Compras e Almoxarifado do CAISM Philippe Pinel, sito à Avenida Raimundo Pereira de Magalhães 5.214 - Piratuba - São Paulo, sob pena de sujeitar-se às sanções cabíveis por descumprimento das obrigações.

Pregão - Processo Ses-PRC-2020/34984
Nota de Empenho 090173000012020000180
CNPJ Empresa Randon Comercio de Café Ltda.

Pregão - Processo Ses-PRC-2020/28707
090173000012020000153
Nota de Empenho 16.943.015/0001-71
Empresa Makajá Comercial Ltda - ME

Ata de Registro de Preço - Processo Ses-PRC-2020/51484
Nota de Empenho 10.588.590/0001-92
Empresa Sanel Medley Farmaceutica Ltda

Dispensa de Licitação - Processo Ses-PRC-2020/49651
Nota de Empenho 12.513.294/0001-07
Empresa Genefix Jantos e Aires Verdes Ltda

Pregão - Processo Ses-PRC-2020/16339
090173000012020000169
Nota de Empenho 05.211.470/0001-79
Empresa Key Trade Importadora e Exportadora Ltda

Pregão - Processo Ses-PRC-2020/25225
090173000012020000148
Nota de Empenho 06.211.767/0001-71
Empresa Pro-Produtos Hospitalares e Odont. Ltda

Comunicado
Comunicamos ao(s) Fornecedor(s) abaixo relacionado(s), que se encontra a disposição até (notas de empenhos) que deverão ser retiradas no prazo máximo de 03 dias úteis, no Núcleo de Compras e Almoxarifado do CAISM Philippe Pinel, sito à Avenida Raimundo Pereira de Magalhães 5.214 - Piratuba - São Paulo, sob pena de sujeitar-se às sanções cabíveis por descumprimento das obrigações.

Ata de Registro de Preço - Processo SES-PRC-2020/46530
Notas de Empenho(s) - CNPJ - Empresa 2020NE0202 - 44.734.671/0001-51 - Cristalia Produtos Quím. e Farmacêuticos Ltda

Comunicado
Comunicamos ao fornecedor, abaixo relacionado, que se encontra a disposição, a partir desta publicação, Nota de Empenho, que deverá ser retirada no prazo máximo de 3 dias úteis, no Núcleo de Compras e Almoxarifado do CAISM Philippe Pinel, sito à Avenida Raimundo Pereira de Magalhães 5.214 - Piratuba - São Paulo, sob pena de sujeitar-se às sanções cabíveis por descumprimento das obrigações.

Processo SES-PRC-2020/43137
Nota de Empenho 11.144.448/0001-02
CNPJ Empresa Control Plama Control de Medicamentos Ltda.

Comunicado
Comunicamos aos fornecedores, abaixo relacionados, que se encontram a disposição, a partir desta publicação, as Notas de Empenho, que deverão ser retiradas no prazo máximo de 3 dias úteis, no Núcleo de Compras e Almoxarifado do CAISM Philippe Pinel, sito à Avenida Raimundo Pereira de Magalhães 5.214 - Piratuba - São Paulo, sob pena de sujeitar-se às sanções cabíveis por descumprimento das obrigações.

Processo SES-PRC-2020/41444
Nota de Empenho 07.915.071/0001-48
CNPJ Empresa Inteq - Instituto de Pesquisa Tecnológica Pro-Produtos Hospitalares e Odont. Ltda.

Comunicado
Comunicamos ao fornecedor, abaixo relacionado, que se encontra a disposição a nota de empenho que deverá ser retirada no prazo máximo de 3 dias úteis, no Núcleo de Compras e Almoxarifado do CAISM Philippe Pinel, sito à Avenida Raimundo Pereira de Magalhães 5.214 - Piratuba - São Paulo, sob pena de sujeitar-se às sanções cabíveis por descumprimento das obrigações.

Convite - Processo SES-PRC-2020/41451
Nota de Empenho 00.775.990/001-03
CNPJ Empresa Com. de Mat. para Const. Paralela Faria Ltda. ME

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Comunicado
Comunicamos ao(s) Fornecedor(s) abaixo relacionado(s), que se encontra a disposição, a partir desta publicação, a(s) nota(s) de empenho(s), que deverá(ão) ser retiradas(s) no prazo máximo de 3 dias úteis, no Núcleo de Compras e Almoxarifado do CAISM Philippe Pinel, sito à Avenida Raimundo Pereira de Magalhães 5.214 - Piratuba - São Paulo, sob pena de sujeitar-se às sanções cabíveis por descumprimento das obrigações.

Processo SES-PRC-2019/11629
Nota de Empenho - CNPJ - Empresa 2020NE00066 - 34.884.297/0001-17 - A M P Comercial Eireli

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ALCOOL, TABACO E OUTRAS DROGAS
Comunicado
Encontra-se à disposição do fornecedor para retirada nota de empenho em epígrafe, na Seção de Compras deste Centro de Referência, sito à Rua Prates, 165 - 2. andar - Bom Retiro - SP.
O prazo para a retirada é de três dias conforme previsto na Lei 8.666/93 e suas atualizações.

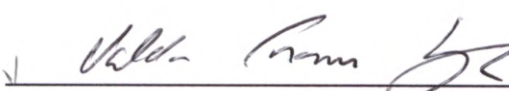
Processo: 46165/2020 Doc 46/2020
2020NE00612 - Expand Medico Ltda*
2020NE00613 - Labtech Prod. Lab. E Hospitalar Ltda*
2020NE00614 - Rimacri Comercial Ltda*
2020NE00615 - Medical Shopping Produtos Hospitalares Ltda*
2020NE00616 - Gold Care Com. Materiais Cirurgicos*

HOSPITAL GERAL DOUTOR ALVARO SIMÕES DE SOUZA - VILA NOVA CACHOEIRINHA
Comunicado
Comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados, que a partir desta data, acham-se à disposição na Seção de Distribuição do Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha, sito à Av. Deputado Emílio Carlos, 3.000 - Vila Nova Cachoeirinha - São Paulo, de 2ª a 6ª feira, das 09h às 17h, as Notas de Empenho que deverão ser retiradas no prazo de 03 dias, sob pena de se sujeitarem às sanções previstas nos casos de descumprimento às obrigações de acordo com a Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

Processo
MODALIDADE DATA EMPRESA EMPENHO
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Ambiot Importadora Ltda 2020NE01154
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Ambiot Importadora Ltda 2020NE01155
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01156
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01157
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01158
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01159
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01160
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01161
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01162
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01163
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01164
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01165
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01166
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01167
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01168
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01169
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01170
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01171
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01172
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01173
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01174
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01175
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01176
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01177
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01178
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01179
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01180
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01181
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01182
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01183
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01184
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01185
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01186
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01187
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01188
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01189
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01190
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01191
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01192
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01193
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01194
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01195
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01196
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01197
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01198
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01199
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01200
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01201
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01202
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01203
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01204
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01205
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01206
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01207
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01208
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01209
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01210
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01211
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01212
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01213
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01214
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01215
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01216
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01217
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01218
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01219
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01220
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01221
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01222
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01223
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01224
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01225
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01226
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01227
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01228
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01229
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01230
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01231
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01232
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01233
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01234
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01235
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01236
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01237
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01238
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01239
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01240
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01241
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01242
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01243
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01244
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01245
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01246
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01247
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01248
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01249
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01250
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01251
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01252
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01253
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01254
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01255
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01256
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01257
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01258
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01259
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01260
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01261
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01262
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01263
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01264
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01265
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01266
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01267
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01268
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01269
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01270
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01271
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01272
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01273
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01274
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01275
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01276
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01277
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01278
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01279
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&B Ltda 2020NE01280
SES-PRC-2020/48022 RF Nº 116/2019 Comercial J&

DECLARAÇÃO DE INTERESSE E JUSTIFICATIVA PARA ASSINATURA DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO

Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual

CONTRATANTE		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
OSS CONTRATADA		FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FAEPA
OBJETO DO CONTRATO		HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE
CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO EM		20/07/2020 (com vigência a partir de 01/08/2020)
JUSTIFICATIVA	(x)	Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão para custeio das atividades no exercício de 2021.
	()	Desconto de valor financeiro – Indicadores de Produção – Item 8 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão
	()	Desconto de valor financeiro – Indicadores de Qualidade – Item 7 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão
	()	Ajustes eventuais – Item 10 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão: IDENTIFICAR AJUSTE
	()	Repasse para Programa Especial – Item 4 do Anexo Técnico I do Contrato de Gestão: IDENTIFICAR PROGRAMA
DECLARAÇÃO DE INTERESSE		As partes acima identificadas declaram estar de pleno acordo com a emissão de Termo de Aditamento em atendimento ao disposto no Contrato de Gestão, nos itens e cláusulas acima especificados. São Paulo, 30 de dezembro de 2020.
PELA CONTRATANTE		 Dr. Eduardo Ribeiro Secretário Executivo Secretaria de Estado da Saúde Dr. Jeancarlo Gorinchteyn Secretário de Estado da Saúde
PELA OSS CONTRATADA		 Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli Diretor Executivo FAEPA  Profº Dr. Valdair Francisco Muglia Diretor Científico FAEPA

ANEXO RP-05 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

CONTRATANTE: **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP - FAEPA gerenciadora do HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): SPDOC nº **1142913/2020**

OBJETO: Alterações de cláusulas do Contrato de Gestão, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde, no HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE, no exercício de 2021, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

- a. Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- b. Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento
- c. Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 65.890.000,00

EXERCÍCIO (1): 2021

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 30 de dezembro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Jeancarlo Gorinchteyn
Cargo: Secretário de Estado da Saúde
CPF: 111.746.368-07

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli
Cargo: Diretor Executivo
CPF: 705.704.006-78

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Profº Dr. Valdair Francisco Muglia
Cargo: Diretor Científico
CPF: 090.564.118-37

Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Jeancarlo Gorinchteyn
Cargo: Secretário de Estado da Saúde
CPF: 111.746.368-07

Assinatura: _____



Dr. Eduardo Ribeiro
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Saúde

Responsáveis que assinaram prestação de contas:
Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Danilo Cesar Fiore
Cargo: Coordenador de Saúde
CPF: 345.074.868-82

Assinatura: _____



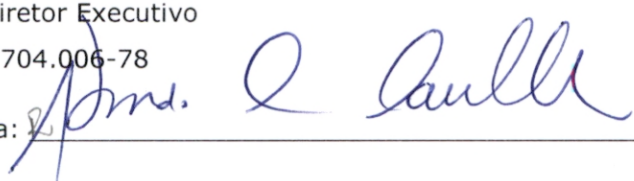
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 705.704.006-78

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: Profº Dr. Valdair Francisco Muglia

Cargo: Diretor Científico

CPF: 090.564.118-37

Assinatura: 

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) FACULTATIVO. INDICAR QUANDO JÁ CONSTITUÍDO, INFORMANDO, INCLUSIVE, O ENDEREÇO ELETRÔNICO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/21

Processo SPDOC nº 1142913/2020
Processo 2021 SES-PRC-2020/49403

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM 20/07/2020 ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP - FAEPA**, QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu **Secretário de Estado da Saúde, Dr. Jeancarlo Gorinchteyn**, brasileiro, casado, médico, RG nº 17.321.176, CPF nº 111.746.368-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA**, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJ/MF nº 57.722.118/0001-40, inscrito no CREMESP sob nº 929237, com sede no Campus Universitário Monte Alegre s/n - Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP, e com Estatuto arquivado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica registrado em microfilme sob nº 025751 e averbado a margem do registro nº 40728, neste ato representada por seu **Diretor Executivo Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli**, brasileiro, RG. nº 21.638.076-5, CPF. nº 705.704.006-78 e seu **Diretor Científico Profº Dr. Valdair Francisco Muglia**, brasileiro, R.G. nº 17.726.041-5, CPF nº 090.564.118-37, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998 e, suas alterações e, considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SPDOC nº 1142913/2020, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO, conforme disposto na Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE** cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente **TERMO DE ADITAMENTO** tem por objeto alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 20/07/2020, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde, no **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE**, no exercício de 2021, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

- a. Anexo Técnico I - Descrição de Serviços;
- b. Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento;
- c. Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Aditamento altera a Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros – Parágrafo Primeiro do Contrato de Gestão assinado em 20/07/2020, conforme redação abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS
PARÁGRAFO PRIMEIRO

*Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$65.890.000,00 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e noventa reais), onerará a rubrica 10 302 0930 4852 0000, no item 33 90 39 75, para o exercício de 2021 cujo repasse dar-se-á na modalidade **Contrato de Gestão, conforme Instruções do TCESP.***

CUSTEIO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000

NATUREZA DA DESPESA: 33 90 39

FONTE DE RECURSOS: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – LEI 141/12

MÊS	CUSTEIO 2021 (R\$)
JANEIRO	5.500.000,00
FEVEREIRO	5.490.000,00
MARÇO	5.490.000,00
ABRIL	5.490.000,00
MAIO	5.490.000,00
JUNHO	5.490.000,00
JULHO	5.490.000,00
AGOSTO	5.490.000,00
SETEMBRO	5.490.000,00
OUTUBRO	5.490.000,00
NOVEMBRO	5.490.000,00
DEZEMBRO	5.490.000,00
TOTAL	65.890.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Aditamento vigorará a partir de 01/01/2021 até encerramento do contrato de gestão.

CLÁUSULA QUARTA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO** e, seus respectivos Termos de Aditamento, não alterados por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

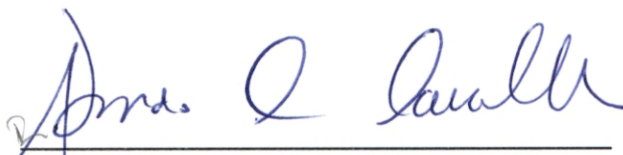
O presente **Termo de Aditamento** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DO FORO

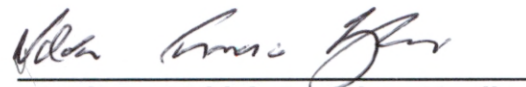
Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de dezembro de 2020.



Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli
Diretor Executivo



Profº Dr. Valdair Francisco Muglia
Diretor Científico

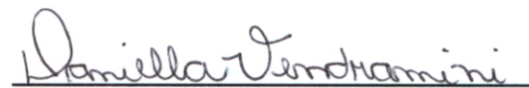


Dr. Jeancarlo Gorinchteyn
Secretário de Estado da Saúde

Dr. Eduardo Ribeiro
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Saúde

Testemunhas:

1) _____
Nome:
R.G.:



Nome:
R.G.: 43.730.174-7

ANEXO TÉCNICO I
DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE (Lei Complementar nº 971/95), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

Em caso de hospitalização, a **CONTRATADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a **CONTRATADA**, em decorrência da assinatura deste, presta serviços de assistência à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

1.1. No processo de hospitalização, estão incluídos;

- ♦ Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- ♦ Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- ♦ Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;

- ♦ Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- ♦ Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- ♦ Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- ♦ Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- ♦ O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- ♦ Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- ♦ Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
- ♦ Sangue e hemoderivados;
- ♦ Fornecimento de roupas hospitalares;
- ♦ Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE.

2. HOSPITAL DIA E CIRURGIAS AMBULATORIAIS

A assistência hospitalar em regime de hospital-dia ocorrerá conforme definição do manual do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) de 2004 e a Portaria MS/GM nº. 44, de 10 de janeiro de 2001, os quais definem como regime de Hospital Dia a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para a realização de procedimentos cirúrgicos e clínicos que requeiram permanência hospitalar máxima de 12 (doze) horas.

Serão consideradas Cirurgias Ambulatoriais aqueles procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares. Serão classificados como Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos, que pressupõe a presença do médico anestesista, realizados com anestesia geral, locoregional ou local, com ou sem sedação que requeiram cuidados pós-operatórios de curta duração, não necessitando internação hospitalar. Serão classificados como cirurgia menor ambulatorial (cma) os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com anestesia local ou troncular que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pós-operatório.

Salientamos que o registro da atividade cirúrgica classificada como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

Handwritten signature and mark.

3. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

3.1 Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada.

a) Sendo o hospital do tipo "portas abertas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

b) Sendo o hospital do tipo "portas fechadas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda que lhe for encaminhada conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

3.2 Para efeito de produção contratada / realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

3.3 Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

4. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial compreende:

- ♦ Primeira consulta: agendamento via Central de Regulação (CROSS)
- ♦ Interconsulta
- ♦ Consultas subseqüentes (retornos)
- ♦ Procedimentos Terapêuticos realizados por especialidades não médicas

4.1 Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede de referências regional (Unidades Básicas de Saúde, Ambulatórios, outros) ao ambulatórios do Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade e agendado por meio da Central de Regulação (CROSS).

4.2 Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

4.3 Entende-se por consulta subseqüente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subseqüentes das interconsultas.

4.4 Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc., os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como terapias especializadas realizadas por especialidades não médicas (sessões).

4.5 As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

4.6 Com relação às sessões de Tratamentos Clínicos: (Quimioterapia, Radioterapia, Hemodiálise, Terapia Especializada – Litotripsia), SADT Externo (Diagnóstico em Laboratório Clínico – CEAC e Diagnostico em Anatomia Patológica – CEAC e SEDI – Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem), o volume realizado mensalmente pela unidade será informado com destaque, para acompanhamento destas atividades, conforme as normas definidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

5. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada mediante Termo de Aditamento ao presente contrato.

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II. 1 INTERNAÇÕES HOSPITALARES

II.1.1 SAÍDAS HOSPITALARES EM CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA OBSTÉTRICA, CLÍNICA PEDIÁTRICA E CLÍNICA PSIQUIÁTRICA (ENFERMARIAS E/OU PRONTO-SOCORRO)

O hospital deverá realizar um número de **1.560** saídas hospitalares anual, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

UNIDADES DE INTERNAÇÃO - SAÍDAS POR CLÍNICA													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Clínica Médica	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	1.560
Clínica Obstétrica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Clínica Pediátrica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Clínica Psiquiátrica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	1.560

II.1.2 SAÍDAS HOSPITALARES EM CLÍNICA CIRÚRGICA (ENFERMARIAS E/OU PRONTO-SOCORRO)

O hospital deverá realizar um número de **2.640** saídas hospitalares anual de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, classificando as saídas cirúrgicas em eletivas e de urgência (de acordo com a classificação do Manual SIHD)

SAÍDAS HOSPITALARES EM CLÍNICA CIRÚRGICA													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Eletivas	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	2.640
Urgências	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	2.640

A estimativa do volume de saídas cirúrgicas classificadas como eletivas/de urgência está baseada nos percentuais de procedimentos cirúrgicos eletivos e de procedimentos cirúrgicos de urgência da produção realizada e informada no SIH – DATASUS, pelo hospital, no exercício anterior.

Os procedimentos cirúrgicos obstétricos são atinentes às saídas obstétricas, não compõem o conjunto de saídas cirúrgicas.

II.1.3 HOSPITAL DIA E CIRURGIA AMBULATORIAL

CIRURGIA HOSPITAL-DIA/CIRURGIA AMBULATORIAL													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Cirurgia Hospital-Dia	226	226	226	226	226	226	226	226	226	226	226	226	2.712
Cirurgia Ambulatorial (CMA/cma)	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	1.200
Total	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	3.912

II.2 ATENDIMENTO AMBULATORIAL (serviços ambulatoriais hospitalares ou exclusivamente ambulatoriais)

II.2.a) Atendimento Especialidades Médicas

O volume de primeiras consultas em especialidades médicas disponibilizados para a rede de referências na CROSS deve corresponder, no mínimo, ao volume definido na tabela abaixo:

CONSULTAS MÉDICAS													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Primeira Consulta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Interconsulta	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	1.080
Consulta Subsequente	290	290	290	290	290	290	290	290	290	290	290	290	3.480
Total	380	380	380	380	380	380	380	380	380	380	380	380	4.560

II.2.b) Atendimento ambulatorial em Especialidades não Médicas.

O volume de primeiras consultas em especialidades não médicas disponibilizados para a rede de referências na CROSS deve corresponder, no mínimo, ao volume definido na tabela abaixo:

CONSULTAS NÃO MÉDICAS													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Primeiras Consultas Rede	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Interconsultas	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	1.080
Consultas Subseqüentes	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	2.400
Procedimentos Terapêuticos (sessões)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	290	290	290	290	290	290	290	290	290	290	290	290	3.480

ESPECIALIDADES MÉDICAS	2021
Acupuntura	
Alergia / Imunologia	
Anestesiologia	
Cardiologia	X
Cirurgia Cardiovascular	
Cirurgia Cabeça e Pescoço	
Cirurgia Geral	
Cirurgia Pediátrica	
Cirurgia Plástica	
Cirurgia Torácica	X
Cirurgia Vascular	
Dermatologia	
Endocrinologia	X
Endocrinologia Infantil	
Fisiatria	
Gastroenterologia	
Geriatria	X
Ginecologia	
Hematologia	X
Infectologia	
Mastologia	
Nefrologia	
Neonatologia	
Neurologia	
Neurologia Infantil	
Neurocirurgia	
Obstetrícia	
Oftalmologia	X
Oncologia	
Ortopedia	X
Otorrinolaringologia	
Pneumologia	X
Pneumologia Infantil	
Proctologia	X
Psiquiatria	
Reumatologia	
Urologia	
Outros	X

ESPECIALIDADES NÃO MÉDICAS	2021
Enfermeiro	X
Farmacêutico	
Fisioterapeuta	X
Fonoaudiólogo	X
Nutricionista	X
Psicólogo	X
Terapeuta Ocupacional	X
Odontologia/Buco Maxilo	
Outros	X

II.3 ATENDIMENTO A URGÊNCIAS (âmbito hospitalar)

Atendimento de Urgência Referenciado (Porta Fechada) (X)
Atendimento de Urgência não referenciado (Porta Aberta) ()

URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Consultas de Urgência	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
Total	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600

II. 4 – AME Américo Brasiliense

II. 4. a) Atendimento em Especialidades Médicas

CONSULTA MÉDICA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Primeira Consulta	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	14.400
Interconsulta	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	15.000
Consulta Subsequente	3.594	3.594	3.594	3.594	3.594	3.594	3.594	3.594	3.594	3.594	3.594	3.594	43.128
Total	6.044	6.044	6.044	6.044	6.044	6.044	6.044	6.044	6.044	6.044	6.044	6.044	72.528

ESPECIALIDADES MÉDICAS	2021
Acupuntura	
Alergia / Imunologia	X
Anestesiologia	X
Cardiologia	X
Cirurgia Cardiovascular	
Cirurgia Cabeça e Pescoço	X
Cirurgia Geral	X
Cirurgia Pediátrica	
Cirurgia Plástica	X
Cirurgia Torácica	X
Cirurgia Vascular	X
Dermatologia	X
Endocrinologia	X
Endocrinologia Infantil	
Fisiatria	
Gastroenterologia	X
Geriatrics	X
Ginecologia	X
Hematologia	X
Infectologia	X
Mastologia	
Nefrologia	X
Neonatologia	
Neurologia	X
Neurologia Infantil	
Neurocirurgia	
Obstetrícia	
Oftalmologia	X
Oncologia	
Ortopedia	X
Otorrinolaringologia	X
Pneumologia	X
Pneumologia Infantil	
Proctologia	X
Psiquiatria	
Reumatologia	X
Urologia	X
Outros	X

II. 4. b) Atendimento em Especialidades não Médicas

CONSULTA NÃO MÉDICA													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Consultas Não Médicas	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	24.000
Procedimentos Terapêuticos (Sessões)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	24.000

ESPECIALIDADE NÃO MEDICAS	2021
Enfermeiro	X
Farmacêutico	
Fisioterapeuta	
Fonoaudiólogo	
Nutricionista	
Psicólogo	
Terapeuta Ocupacional	
Odontologia/Buco Maxilo	
Outros	X

II. 4. c) Cirurgias Ambulatoriais

O AME deverá realizar **1.560 Cirurgias Ambulatoriais**

CIRURGIA AMBULATORIAL MENOR													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Cirurgias ambulatoriais CMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cirurgias ambulatoriais cma	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	1.560
Total	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	1.560

II.5 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT EXTERNO

O Ambulatório oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade de **19.968 exames**, a pacientes **EXTERNOS** ao ambulatório, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, nas quantidades especificadas:

SADT EXTERNO													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Diagnóstico Laboratório Clínico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Anatomia patológica e citopatologia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Radiologia	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	1.140
Ultra-Sonografia	381	381	381	381	381	381	381	381	381	381	381	381	4.572
Tomografia Computadorizada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resson. Magnética	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Medicina Nuclear in Vivo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Endoscopia	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	2.160
Radiologia Intervencionista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Métodos Diagn.em especialidades	1.008	1.008	1.008	1.008	1.008	1.008	1.008	1.008	1.008	1.008	1.008	1.008	12.096
Procedimentos especiais Hemoterapia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	1.664	1.664	1.664	1.664	1.664	1.664	1.664	1.664	1.664	1.664	1.664	1.664	19.968

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centro de referência ou outros.

ANEXO TÉCNICO II SISTEMA DE PAGAMENTO

I – PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS

Com o fito de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

I.1 A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se nas modalidades abaixo assinaladas, as quais referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da Unidade sob gestão da **CONTRATADA**, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços:

- (X) Saídas Hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica e Psiquiátrica (Enfermaria e Pronto-Socorro)
- (X) Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica
- (X) Hospital Dia Cirúrgico /Cirurgias Ambulatoriais
- (X) Atendimento Ambulatorial Especialidades Médicas
- (X) Atendimento Ambulatorial Especialidades não Médicas
- (X) Atendimento a Urgências
- (X) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo – SADT Externo (Ame)
- () Outros Atendimentos.

I.2 Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços.

II – AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO

A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme detalhado nas Tabelas que se seguem.

II.1 Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, podendo gerar ajuste financeiro a menor de 10% a 30% no valor do repasse para custeio da unidade no semestre, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores constante na TABELA II – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL) e respeitando-se a proporcionalidade de cada modalidade de contratação de atividade assistencial especificada na TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO, constantes no presente Anexo.

II.1.1 Da análise realizada poderá resultar desconto financeiro, bem como repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada mediante Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do instrumento contratual.

II.1.2 A avaliação do cumprimento das metas não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Aditamento ao **Contrato de Gestão** em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da Unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II.2 Do período de avaliação:

- 1º semestre – consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
- 2º semestre – consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro no ano seguinte.

II.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um semestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos **Indicadores de Produção** (modalidade por contratação das atividades assistenciais), para efeito de desconto, será efetivada no semestre posterior.

II.2.1 Caso a CONTRATADA se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

II.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

II.4 O valor repassado de custeio no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutirões de procedimentos eletivos", será distribuído percentualmente nos termos indicados na Tabela I, para efeito de cálculo de desconto dos Indicadores de Produção, quando cabível.

TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO

DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO			
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO			
Saídas hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica e Psiquiátrica	42%		
Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica	21%		
Hospital Dia / Cirurgia Ambulatorial	7%		
Urgência	3%		
Ambulatório Médico de Egressos (Hospital)	10%		
Ambulatório Não Médico de Egressos (Hospital)	3,5%		
AME (consultas e cirurgias)	10,00%	Consulta Médica	85,00%
		Cons. Não Médica	5,00%
		Cirurgia Ambulatorial	10,00%
AME - SADT Externo	3,5%		
TOTAL	100,00%		

TABELA II – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FORMULA DE CALCULO (EM REAIS)
Saídas Hospitalares em Clínica Médica e Clínica Pediátrica	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
Saídas Hospitalares Cirúrgicas	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
Hospital dia cirúrgico	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
AMBULATÓRIO Especialidades – Médicas	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
AMBULATÓRIO Especialidades – Não Médicas	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
SADT EXTERNO	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
URGÊNCIA / EMERGÊNCIA	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo

III - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado, em caso de descumprimento de metas dos indicadores detalhados naquele Anexo.

III.1 A avaliação e a valoração dos desvios no cumprimento dos Indicadores de Qualidade podem gerar um desconto financeiro a menor de até 10% do custeio da unidade no trimestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.2 Do período de avaliação:

- 1º trimestre – consolidação das informações em abril e avaliação em maio;
- 2º trimestre – consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
- 3º trimestre – consolidação das informações em outubro e avaliação em novembro;
- 4º trimestre – consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro do ano seguinte.

III.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um trimestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos Indicadores de Qualidade do Contrato de Gestão, para efeitos de desconto, será efetivada no trimestre posterior.

III.2.2 Caso a CONTRATADA se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

III.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

III.4 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante repassado a título de custeio à CONTRATADA no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de “mutirões de procedimentos eletivos”, combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.5 Fórmula:

Indicador	Orçamento de custeio no trimestre	Valoração do indicador de qualidade	Tabela do Anexo Técnico III
	Soma dos repasses do período	X 10%	X peso do indicador

III.6 Visando o acompanhamento e avaliação do **Contrato de Gestão** e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11 (onze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela Unidade:

III.6.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

III.7 As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site **www.gestao.saude.sp.gov.br**, disponibilizado pela **CONTRATANTE** e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

III.8 O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela Unidade gerenciada e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

III.9 A **CONTRATADA** deverá encaminhar as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS, tanto da Unidade gerenciada quanto da OSS, além de extratos bancários, preços de materiais e medicamentos praticados (quando for o caso), entre outras informações, nos prazos e condições definidos pela **CONTRATANTE**.

III.10 A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no contrato.

ANEXO TÉCNICO III
INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão, ao desempenho da unidade e a qualidade da informação apresentada.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período o torna um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados.

IMPORTANTE: *Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada unidade gerenciada serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.*

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores de Qualidade utilizados neste **Contrato de Gestão**.

A tabela abaixo apresenta o peso de cada Indicador de Qualidade para a avaliação e valoração de cada trimestre. Essa valoração poderá gerar desconto financeiro de até 10% sobre valor dos repasses realizados para a unidade no período avaliativo, conforme estabelecido no item III do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

Pré Requisitos	
Apresentação de AIH	
Percentual de registros de CEP	
Diagnóstico secundário por especialidade	
Percentual de AIH referente às saídas hospitalares	
Programa de Controle de Infecção Hospitalar	

PESO DOS INDICADORES DE QUALIDADE VALORADOS PARA O ANO DE 2021

Indicadores	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Qualidade de Informação	20%	20%	20%	20%
Interação com o Paciente	20%	20%	20%	20%
Módulos de Regulação / CROSS	20%	20%	20%	20%
Atividade Cirúrgica	20%	20%	20%	20%
Monitoramento de Atividades Seleccionadas	20%	20%	20%	20%

Termo de Aditamento de Contrato

Contrato de Gestão 01/21
Processo SES-PRC-2020/49519
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Contratada: Associação Lázaro São Francisco de Assis na Província de Deus

CNPJ: 53.221.255/0001-40
Do Objeto: Alterações de cláusulas do Contrato de Gestão, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde no Hospital Regional "Doutor Domingos Leonardo Carvalho" de Presidente Prudente, no exercício de 2021, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

a. Anexo Técnico I - Descrição de Serviços
b. Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
c. Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade
Volume das Atividades Contratadas:
Saídas Hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica e Psiquiátrica: 11.280/ano

Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica: 8.640/ano
HD e Cirurgias Ambulatoriais: 6.300/ano
Atendimento Ambulatorial (Especialidades Médicas): 129.600 consultas/ano
Atendimento Ambulatorial (Especialidades não Médicas): 8.760 consultas/ano

Atendimento a urgências: 59.160/ano
SADT Externo: 47.364 exames/ano
Valor: R\$ 172.284.983,00, sendo que a transferência será efetivada em 12 parcelas e que onerará a UGE 090192
Atividade: 10 302 0930 4852 0000
Natureza da Despesa 33 90 39
Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
Data de Assinatura: 30-12-2020

Termo de Aditamento de Contrato

Contrato de Gestão 01/21
Processo SES-PRC-2020/49491
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Contratadas: Fundação de Apoio à Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP - FAEP

CNPJ FAEP: 57.722.118/0001-40
Do Objeto: O presente Termo de Aditamento tem por objeto alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 01-03-2019, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde, no Centro de Referência da Saúde da Mulher de Ribeirão Preto - Mater, no exercício de 2021, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

a. Anexo Técnico I - Descrição de Serviços;
b. Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento;
c. Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade.
Volume das Atividades Contratadas:
Saídas Hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica e Pediátrica: 3.456/ano

Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica: 768/ano
HD e Cirurgias Ambulatoriais: 840/ano
Atendimento Ambulatorial (Especialidades Médicas): 17.304 consultas/ano
Atendimento Ambulatorial (Especialidades não Médicas): 7.680 consultas/ano

Atendimento a urgências: 7.200/ano
SADT Externo: 5.112 exames/ano
Valor: R\$ 30.672.000,00, sendo que a transferência será efetivada em 12 parcelas e que onerará a UGE 090192
Atividade: 10 302 0930 4852 0000
Natureza da Despesa 33 90 39

Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
Data de Assinatura: 30-12-2020

Termo de Aditamento de Contrato

Contrato de Gestão 01/21
Processo SES-PRC-2020/49422
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Contratada: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci-SP

CNPJ: 61.687.356/0001-30
Objeto: Alterações de cláusulas do Contrato de Gestão, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde, no Hospital Estadual "Valdemar Sunhaja" de Sapporanga, no exercício de 2021, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

a. Anexo Técnico I - Descrição de Serviços;
b. Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento;
c. Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade.
Volume das Atividades Contratadas:
Saídas Hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica e Pediátrica: 7.824/ano

Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica: 4.200/ano
Atendimento a urgências: 27.996/ano
Atendimento ambulatorial (Especialidades Médicas): 11.100 consultas/ano
Atendimento ambulatorial (Especialidades não Médicas): 3.240 consultas/ano

SADT Externo: 3.600 exames/ano
Hospital Local de Sapporanga
Volume das Atividades Contratadas:
Internação: 1.200/ano

Valor: R\$ 124.545.602,00, sendo que a transferência será efetivada em 12 parcelas mensais e que onerará a UGE 090192
Atividade: 10 302 0930 4852 0000
Natureza da Despesa 33 90 39

Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde / Lei 141/12
Data de Assinatura: 30-12-2020

Termo de Aditamento de Contrato

Contrato de Gestão 01/21
Processo SES-PRC-2020/49403
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Contratadas: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEP

CNPJ FAEP: 57.722.118/0001-40
Do Objeto: Alterações de cláusulas do Contrato de Gestão, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde, no Hospital Estadual Américo Brasileiro, no exercício de 2021, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

a. Anexo Técnico I - Descrição de Serviços
b. Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
c. Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade
Volume das Atividades Contratadas:
Saídas Hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica e Psiquiátrica: 1.560/ano

Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica: 2.640/ano
HD e Cirurgias Ambulatoriais: 3.912/ano
Atendimento Ambulatorial (Especialidades Médicas): 4.560 consultas/ano
Atendimento Ambulatorial (Especialidades não Médicas): 3.480 consultas/ano

Atendimento a urgências: 600/ano
Volume das Atividades Contratadas: AME Américo Brasileiro
Atendimento em Especialidades Médicas: 7.528 consultas/ano
Atendimento em Especialidades não Médicas: 24.000 consultas/ano

Cirurgia ambulatorial: 1.560/ano
SADT Externo: 13.968/ano
Valor: R\$ 65.890.000,00, sendo que a transferência será efetivada em 12 parcelas e que onerará a UGE 090192
Atividade: 10 302 0930 4852 0000
Natureza da Despesa 33 90 39

Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
Data de Assinatura: 30-12-2020

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Despacho de Coordenador, de 30-12-2020
Processo SES-PRC-2020/44570 - Interessado: Hospital Geral de São Mateus "Dr. Manoel Bifulco"
Ratifica a inexistência de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Hospital Geral de São Mateus "Dr. Manoel Bifulco", objetivando a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, com fornecimento de peças, equipamentos de anestesia e vaporizadores - marca Dräger, por meio da empresa Dräger Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 02.535.707/0001-28, com fundamento no artigo 15, caput, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADA EM SAÚDE MENTAL PHILIPPE PINEL

Comunicado
Encontra-se à disposição do fornecedor notas de empenhos que deverão ser retiradas no prazo máximo de três dias úteis, no Núcleo de Compras e Almoxarifado do CAISM Philippe Pinel sito a Avenida Raimundo Pereira de Magalhães 5.214 - Piratuba - São Paulo, sob pena de sujeitar-se as sanções cabíveis por descumprimento das obrigações.

Pregão	Processo	Ses-PrC-2020/41444
090173000012020000174		
Nota de Empenho	Cnpj	Empresa
2020NE0074	08.211.767/0001-71	Pro-Produtos Hospitalares e Odont Ltda
2020NE0075	01.915.077/0002-68	Intex - Instituto de Pesquisa Tecnológica E
Pregão	Processo	Ses-PrC-2020/44173
090173000012020000191		
Nota de Empenho	Cnpj	Empresa
2020NE0073	44.734.671/0001-51	Costalia Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda

Ata de Registro de Preço - Processo Ses-PrC-2020/51576
Nota de Empenho 05.947.630/0001-10
Sanaço Produtos Hospitalares Ltda

Ata de Registro de Preço - Processo Ses-PrC-2020/51574
Nota de Empenho 55.305.074/0001-04
Cirurgia São João Ltda

2020NE0071 00.376.590/0001-26
2020NE0072 60.665.981/0009-75
União Química Farmacêutica Nacional S/A

Comunicado
Comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados, que se encontram à disposição as notas de empenhos que deverão ser retiradas no prazo máximo de 3 dias úteis, no Núcleo de Compras e Almoxarifado do CAISM Philippe Pinel sito a Avenida Raimundo Pereira de Magalhães 5.214 - Piratuba - São Paulo, sob pena de sujeitar-se as sanções cabíveis por descumprimento das obrigações.

Pregão - Processo SES-PRC-2020/31463
0901730000120200000189
Nota de Empenho 15.072.183/0001-28
2020NE0070 17.758.574/0001-97
Mazzoni Fama Eirel

HOSPITAL ESTADUAL ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO DOUTOR FRANCISCO RIBEIRO ARANTES - ITU

Portaria HEERFRA 40, de 30-12-2020
O Diretor Técnico de Saúde III, do Departamento Técnico de Saúde, do Hospital Estadual Especializado em Reabilitação "Dr. Francisco Ribeiro Arantes", promove a alteração na Portaria HEERFRA-30, de 18-09-2020:

Art. 1º - Considerando a necessidade da continuidade das ações frente à pandemia do Covid 19 (Novo Corona Virus), os trabalhos do Comitê Técnico Administrativo Extraordinário constituído em 19-03-2020, Portaria Heerfra-20, determina a prorrogação por mais 120 dias, podendo ser prorrogado pelo tempo que for necessário;

Art. 2º - A composição dos membros permanece sem alterações.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOSPITAL ESTADUAL DOUTOR OSWALDO BRANDI FARIA - MIRANDÓPOLIS

Extratos de Notas de Empenhos
Publicado em Atendimento ao Ofício CGA 2158/2016 E Ofício GS 31/2016 Com Base no Decreto 61.476/15 Atualizado pelo Decreto 61.897/2016.

Dispensa de Licitação 045/2020
Objeto: Aquisição de Material de Consumo de Uso Laboratorial
Processo 51316/2020
Contratante: Hospital Estadual de Mirandópolis

Contratada: Labtech Produtos para Laboratórios e Hospitais Ltda-Epp
Cnpj: 02.419.460/0001-84
Contrato/Nota de Empenho: 2020NE01046
Valor: R\$ 12.265,50

Data de Emissão: 29-12-2020
Fonte Recurso: 001001141
Programa Trabalho: 1030209304850000
ND: 33903030
UGE: 090120

Parcer Referencial: 03/2020 Data: 12-03-2020 C/JS
Prazo de Vigência/Entrega: 08 dias
Contratada: Labtech Produtos para Laboratórios e Hospitais Ltda-Epp

Cnpj: 02.419.460/0001-84
Contrato/Nota de Empenho: 2020NE01047
Valor: R\$ 2.586,00
Data de Emissão: 29-12-2020
Fonte Recurso: 001001141
Programa Trabalho: 1030209304850000
ND: 33903031
UGE: 090120

Parcer Referencial: 07/2020 Data: 12-03-2020 C/JS
Prazo de Vigência/Entrega: 8 dias
Extrato de Nota de Empenho
Publicado em Atendimento ao Ofício CGA 2158/2016 E Ofício GS 31/2016 Com Base no Decreto 61.476/15 Atualizado pelo Decreto 61.897/2016.

Dispensa de Licitação 044/2020
Objeto: Aquisição de Material de Consumo de Uso Médico e Hospitalar - Sondas.
Processo 49370/2020
Contratante: Hospital Estadual de Mirandópolis

Contratada: Mega Care Comércio de Equipamentos e Materiais Médicos Ltda
Cnpj: 26.168.820/0001-80
Contrato/Nota de Empenho: 2020NE01048
Valor: R\$ 704,90

Data de Emissão: 29-12-2020
Fonte Recurso: 001001141
Programa Trabalho: 1030209304850000
ND: 33903031
UGE: 090120

Parcer Referencial: 07/2020 Data: 12-03-2020 C/JS
Prazo de Vigência/Entrega: 8 dias
Extrato de Nota de Empenho
Publicado em Atendimento ao Ofício CGA 2158/2016 E Ofício GS 31/2016 Com Base no Decreto 61.476/15 Atualizado pelo Decreto 61.897/2016.

Dispensa de Licitação 046/2020
Objeto: Aquisição de Materiais e Suprimentos de Informática - Toner.
Processo 52246/2020
Contratante: Hospital Estadual de Mirandópolis

Contratada: Santana Insumos e Suprimentos de Informática Ltda-Epp
Cnpj: 07.217.182/0001-04
Contrato/Nota de Empenho: 2020NE01049
Valor: R\$ 600,00

Parcer Referencial: 29-12-2020
Fonte Recurso: 001001141
Programa Trabalho: 10122094062150000
ND: 33903060
UGE: 090120

Parcer Referencial: 07/2020 Data: 12-03-2020 C/JS
Prazo de Vigência/Entrega: 8 dias
Publicado em atendimento ao Ofício CGA-2158/2016 e Ofício GS-31/2016, com base no Decreto 61.476/15, atualizado pelo Decreto 61.897/2016.

Objeto: Aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos.
Processo 50459/2020
Contratante: Hospital Estadual de Mirandópolis.

Contratada: Blau Farmacêutica S/A
CNPJ: 58.304.828/0001-60
Contrato/Nota de Empenho: 2020NE01050
Valor: R\$ 366,00

Data de Emissão: 29-12-2020
Fonte Recurso: 001001141
Programa Trabalho: 10303093061170000
Valor: R\$ 105,60

UGE: 090120
Parcer Referencial: 03/2020 - Data: 4-3-2020 C/JS
Prazo de Vigência/Entrega: 20 dias
Contratada: Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda.

CNPJ: 73.856.593/0001-38
Contrato/Nota de Empenho: 2020NE01051
Valor: R\$ 105,60
Data de Emissão: 29-12-2020
Fonte Recurso: 001001141

Programa Trabalho: 10303093061170000
ND: 33903030
UGE: 090120
Parcer Referencial: 03/2020 - Data: 4-3-2020 C/JS

Prazo de Vigência/Entrega: 20 dias
Contratada: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
CNPJ: 47.734.671/0001-51
Contrato/Nota de Empenho: 2020NE01053
Valor: R\$ 5,74

Data de Emissão: 29-12-2020
Fonte Recurso: 001001141
Programa Trabalho: 10303093061170000
ND: 33903030
UGE: 090120

Parcer Referencial: 03/2020 - Data: 4-3-2020 C/JS
Prazo de Vigência/Entrega: 20 dias
Contratada: Laboratórios 8. Braun S/A
CNPJ: 31.673.254/0009-51

Contrato/Nota de Empenho: 2020NE01052
Valor: R\$ 8.970,00
Data de Emissão: 29-12-2020
Fonte Recurso: 001001141

Programa Trabalho: 10303093061170000
ND: 33903030
UGE: 090120
Parcer Referencial: 03/2020 - Data: 4-3-2020 C/JS

Prazo de Vigência/Entrega: 20 dias
Contratada: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
CNPJ: 47.734.671/0001-51
Contrato/Nota de Empenho: 2020NE01053
Valor: R\$ 5,74

Data de Emissão: 29-12-2020
Fonte Recurso: 001001141
Programa Trabalho: 10303093061170000
ND: 33903030
UGE: 090120

Parcer Referencial: 03/2020 - Data: 4-3-2020 C/JS
Prazo de Vigência/Entrega: 20 dias
Contratada: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
CNPJ: 47.734.671/0001-51
Contrato/Nota de Empenho: 2020NE01053
Valor: R\$ 5,74

Data de Emissão: 29-12-2020
Fonte Recurso: 001001141
Programa Trabalho: 10303093061170000
ND: 33903030
UGE: 090120

Parcer Referencial: 03/2020 - Data: 4-3-2020 C/JS
Prazo de Vigência/Entrega: 20 dias
Contratada: Dimelbras Comercial Hospitalar Ltda.
CNPJ: 56.081.482/0001-06

Contrato/Nota de Empenho: 2020NE01055
Valor: R\$ 60,00
Data de Emissão: 29-12-2020
Fonte Recurso: 001001141

Programa Trabalho: 10303093061170000
ND: 33903030
UGE: 090120
Parcer Referencial: 03/2020 - Data: 4-3-2020 C/JS

Prazo de Vigência/Entrega: 20 dias
Contratada: Dimelbras Comercial Hospitalar Ltda.
CNPJ: 56.081.482/0001-06
Contrato/Nota de Empenho: 2020NE01055
Valor: R\$ 60,00

Data de Emissão: 29-12-2020
Fonte Recurso: 001001141
Programa Trabalho: 10303093061170000
ND: 33903030
UGE: 090120

Parcer Referencial: 03/2020 - Data: 4-3-2020 C/JS
Prazo de Vigência/Entrega: 20 dias
Contratada: Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda.
CNPJ: 12.889.035/0001-02

Contrato/Nota de Empenho: 2020NE01056
Valor: R\$ 30,90
Data de Emissão: 29-12-2020
Fonte Recurso: 001001141

Programa Trabalho: 10303093061170000
ND: 33903030
UGE: 090120
Parcer Referencial: 03/2020 - Data: 4-3-2020 C/JS

Prazo de Vigência/Entrega: 20 dias
Contratada: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.
CNPJ: 56.998.701/0033-01
Contrato/Nota de Empenho: 2020NE01057
Valor: R\$ 583,00

Data de Emissão: 29-12-2020
Fonte Recurso: 001001141
Programa Trabalho: 10303093061170000
ND: 33903030
UGE: 090120

Parcer Referencial: 03/2020 - Data: 4-3-2020 C/JS
Prazo de Vigência/Entrega: 20 dias
Contratada: Daniela Cristina Souza Santos - Eireli
CNPJ: 15.329.016/0001-74

Contrato/Nota de Empenho: 2020NE01058
Valor: R\$ 13,14
Data de Emissão: 29-12-2020
Fonte Recurso: 001001141

Programa Trabalho: 10303093061170000
ND: 33903030
UGE: 090120
Parcer Referencial: 03/2020 - Data: 4-3-2020 C/JS

Prazo de Vigência/Entrega: 20 dias
Contratada: Comercial Cirúrgica Rioclares Ltda.
CNPJ: 67.729.178/0004-91
Contrato/Nota de Empenho: 2020NE01059
Valor: R\$ 342,00

Data de Emissão: 29-12-2020
Fonte Recurso: 001001141
Programa Trabalho: 10303093061170000
ND: 33903030
UGE: 090120

Parcer Referencial: 03/2020 - Data: 4-3-2020 C/JS
Prazo de Vigência/Entrega: 20 dias
Contratada: Crismed Comercial Hospitalar Ltda.
CNPJ: 04.192.876/0001-38

Contrato/Nota de Empenho: 2020NE01060
Valor: R\$ 1.062,00

Data de Emissão: 29-12-2020
Fonte Recurso: 001001141
Programa Trabalho: 10303093061170000
ND: 33903030
UGE: 090120

Parcer Referencial: 03/2020 - Data: 4-3-2020 C/JS
Prazo de Vigência/Entrega: 20 dias
Contratada: União Química Farmacêutica Nacional S/A
CNPJ: 60.665.981/0009-75

Contrato/Nota de Empenho: 2020NE01061
Valor: R\$ 545,00
Data de Emissão: 29-12-2020
Fonte Recurso: 001001141
Programa Trabalho: 10303093061170000
ND: 33903030
UGE: 090120

Parcer Referencial: 03/2020 - Data: 4-3-2020 C/JS
Prazo de Vigência/Entrega: 20 dias

HOSPITAL GERAL DOUTOR ALVARO SIMÕES DE SOUZA - VILA NOVA CACHOEIRINHA

Primeiro Termo Aditivo de Reajuste de Preços
Processo SES-PRC-2020/01438
Contrato: 07172020
Contratante: Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha
Contratada: Mana Gestão de Terceiros e Serviços de Manutenção Ltda, CNPJ: 29.805.547/0001-46.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins no âmbito do Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha e Unidade de Apoio São José.

Cláusula Sétima - Dos Preços e do Reajuste: Reajuste de 4,10% (quatro inteiros e dez décimos), por meio de função das casais decimais, os valores foram renegociados e o contrato reajustado em, aproximadamente, 4,09439%, com incidência sobre o período de 01-09-2020 a 30-11-2021.

Valor Mensal: R\$ 3.319,94
Valor Total: R\$ 49.799,10
Natureza de Despesa: 33903970
PTRES: 090606
Programa Trabalho: 10122094062150000
Data de assinatura: 03-12-2020

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato inicial.

HOSPITAL GERAL DOUTOR MANOEL BIFULCO - SÃO MATEUS

Comunicado
Comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados, que se encontram à disposição na Seção de Compras do Hospital Geral de São Mateus Dr. Manoel Bifulco, situado à Rua Angelo de Cândia, 540 - São Mateus - São Paulo - SP, das 8 às 17 horas, as seguintes Notas de Empenho, que deverão ser retiradas no prazo de 5 dias corridos a partir desta publicação, sob pena de se sujeitar a adjudicatária as sanções por descumprimento das obrigações.

Processo	Empenho	Empresa
2020S2365	2020NE0191	Polar Via Ind. e Com. Prod. Hospitais Ltd.
2020S2362	2020NE0193	Fábrica de Antenas Litex São Roque S/A
2020S2378	2020NE0194	Newcom Com. de Mat. Cirúrg. e Hig. Ltda

Valor: R\$ 5,74

HOSPITAL G

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/21

Processo SPDOC nº 1142913/2020
Processo 2021 SES-PRC-2020/49403

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM 20/07/2020 ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP - FAEPA**, QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu **Secretário de Estado da Saúde, Dr. Jeancarlo Gorinchteyn**, brasileiro, casado, médico, RG nº 17.321.176, CPF nº 111.746.368-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA**, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJ/MF nº 57.722.118/0001-40, inscrito no CREMESP sob nº 929237, com sede no Campus Universitário Monte Alegre s/n - Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP, e com Estatuto arquivado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica registrado em microfilme sob nº 025751 e averbado a margem do registro nº 40728, neste ato representada por seu **Diretor Executivo Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli**, brasileiro, RG. nº 21.638.076-5, CPF. nº 705.704.006-78 e seu **Diretor Científico Profº Dr. Valdaír Francisco Muglia**, brasileiro, R.G. nº 17.726.041-5, CPF nº 090.564.118-37, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998 e, suas alterações e, considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SPDOC nº 1142913/2020, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, conforme disposto na **Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE** cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente **TERMO DE ADITAMENTO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros de custeio, visando ampliação de leitos em Unidade de Terapia Intensiva para o enfrentamento da COVID-19 no **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Aditamento altera a Cláusula Sétima - Dos Recursos Financeiros - Parágrafo Primeiro do Contrato de Gestão assinado em 20/07/2020, conforme redação abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em virtude do enfrentamento da pandemia do COVID-19 a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, recursos financeiros de Custeio no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que será acrescentado ao repasse de Custeio no exercício 2021, cujo repasse dar-se-á na modalidade **Contrato de Gestão, conforme as Instruções do TCESP** e que onerará a rubrica 10 302 0930 4852 0000, no item 33 90 39 75, conforme cronograma abaixo:

CUSTEIO
UGE: 090192
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000
NATUREZA DA DESPESA: 33 90 39
FONTE DE RECURSOS: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – LEI 141/12

MÊS	TA 01/2021 (R\$)	TA 02/2021 (R\$)
JANEIRO	5.500.000,00	-
FEVEREIRO	5.490.000,00	-
MARÇO	5.490.000,00	-
ABRIL	5.490.000,00	500.000,00
MAIO	5.490.000,00	500.000,00
JUNHO	5.490.000,00	-
JULHO	5.490.000,00	-
AGOSTO	5.490.000,00	-
SETEMBRO	5.490.000,00	-
OUTUBRO	5.490.000,00	-
NOVEMBRO	5.490.000,00	-
DEZEMBRO	5.490.000,00	-
TOTAL	65.890.000,00	1.000.000,00

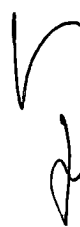
..."

CLÁUSULA TERCEIRA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO** e, seus respectivos Termos de Aditamento, não alterados por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO

O presente **Termo de Aditamento** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



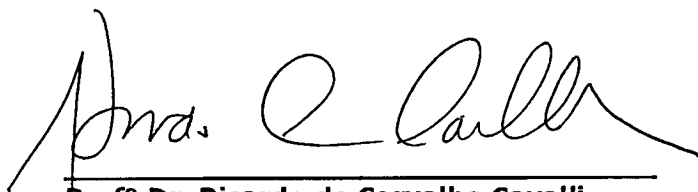
CLÁUSULA QUINTA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 20 de abril de 2021.



Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli
Diretor Executivo



Profº Dr. Valdair Francisco Muglia
Diretor Científico



Dr. Jeancarlo Gorinchteyn
Secretário de Estado da Saúde
Dr. Eduardo Ribeiro
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Saúde

Testemunhas:

1) Beithane Moura

Nome:

R.G.: 27392145

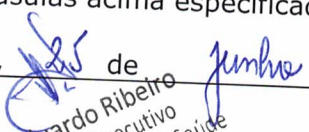
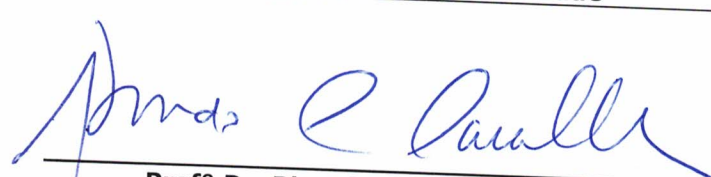
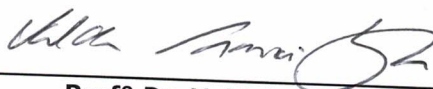
Daniella Vendramini

Nome:

R.G.: 413.750.174-7

DECLARAÇÃO DE INTERESSE E JUSTIFICATIVA PARA ASSINATURA DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO

Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual

CONTRATANTE		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
OSS CONTRATADA		FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA
OBJETO DO CONTRATO		HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE
CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO EM		20/07/2020 (com vigência a partir de 01/08/2020)
JUSTIFICATIVA	☒ (x) Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão: Repasse de recursos financeiros de Custeio. ☐ () Desconto de valor financeiro – Indicadores de Produção – Item 8 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão ☐ () Desconto de valor financeiro – Indicadores de Qualidade – Item 7 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão ☐ () Ajustes eventuais – Item 10 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão: IDENTIFICAR AJUSTE ☐ () Repasse para Programa Especial – Item 4 do Anexo Técnico I do Contrato de Gestão: IDENTIFICAR PROGRAMA	
DECLARAÇÃO DE INTERESSE	As partes acima identificadas declaram estar de pleno acordo com a emissão de Termo de Aditamento em atendimento ao disposto no Contrato de Gestão, nos itens e cláusulas acima especificados. São Paulo, <u>15</u> de <u>junho</u> de 2021.	
PELA CONTRATANTE	 Dr. Jeancarlo Gorinchteyn Secretário de Estado da Saúde	
PELA OSS CONTRATADA	 Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli Diretor Executivo FAEPA  Profº Dr. Valdair Francisco Muglia Diretor Científico FAEPA	

ANEXO RP-05 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

CONTRATANTE: **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP - FAEPA gerenciadora do HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): SPDOC nº **1142913/2020**

OBJETO: O presente Termo de Aditamento tem por objeto o repasse de recursos financeiros de custeio, visando manutenção de leitos em Unidade de Terapia Intensiva para o enfrentamento da COVID-19 no HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 2.000.000,00

EXERCÍCIO (1): 2021

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 25 de junho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Jeancarlo Gorinchteyn
Cargo: Secretário de Estado da Saúde
CPF: 111.746.368-07

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli
Cargo: Diretor Executivo
CPF: 705.704.006-78

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Profº Dr. Valdair Francisco Muglia
Cargo: Diretor Científico
CPF: 090.564.118-37

Responsáveis que assinaram o ajuste e ou/ Parecer Conclusivo:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Jeancarlo Gorinchteyn
Cargo: Secretário de Estado da Saúde
CPF: 111.746.368-07


Dr. Eduardo Ribeiro
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Saúde

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli
Cargo: Diretor Executivo
CPF: 705.704.006-78

Assinatura:  _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: Profº Dr. Valdair Francisco Muglia
Cargo: Diretor Científico
CPF: 090.564.118-37

Assinatura:  _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) FACULTATIVO. INDICAR QUANDO JÁ CONSTITUÍDO, INFORMANDO, INCLUSIVE, O ENDEREÇO ELETRÔNICO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/21

Processo SPDOC nº 1142913/2020

Processo 2021 SES-PRC-2020/49403

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM 20/07/2020 ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP - FAEPA**, QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu **Secretário de Estado da Saúde, Dr. Jeancarlo Gorinchteyn**, brasileiro, casado, médico, RG nº 17.321.176, CPF nº 111.746.368-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA**, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJ/MF nº 57.722.118/0001-40, inscrito no CREMESP sob nº 929237, com sede no Campus Universitário Monte Alegre s/n - Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP, e com Estatuto arquivado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica registrado em microfilme sob nº 025751 e averbado a margem do registro nº 40728, neste ato representada por seu **Diretor Executivo Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli**, brasileiro, RG. nº 21.638.076-5, CPF. nº 705.704.006-78 e seu **Diretor Científico Profº Dr. Valdair Francisco Muglia**, brasileiro, R.G. nº 17.726.041-5, CPF nº 090.564.118-37, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998 e, suas alterações e, considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SPDOC nº 1142913/2020, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO, conforme disposto na Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE** cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente **TERMO DE ADITAMENTO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros de custeio, visando manutenção de leitos em Unidade de Terapia Intensiva para o enfrentamento da COVID-19 no **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Aditamento altera a Cláusula Sétima - Dos Recursos Financeiros - Paragrafo Primeiro do Contrato de Gestão assinado em 20/07/2020, conforme redação abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em virtude do enfrentamento da pandemia do COVID-19 a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, recursos financeiros de Custeio no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), que será acrescentado ao repasse de Custeio no exercício 2021, cujo repasse dar-se-á na modalidade **Contrato de Gestão, conforme as Instruções do TCESP** e que onerará a rubrica 10 302 0930 4852 0000, no item 33 90 39 75, conforme cronograma abaixo:

CUSTEIO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000

NATUREZA DA DESPESA: 33 90 39

FONTE DE RECURSOS: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - LEI 141/12

MÊS	TA 01/2021 (R\$)	TA 02/2021 (R\$)	TA 03/2021 (R\$)
JANEIRO	5.500.000,00	-	-
FEVEREIRO	5.490.000,00	-	-
MARÇO	5.490.000,00	-	-
ABRIL	5.490.000,00	500.000,00	-
MAIO	5.490.000,00	500.000,00	-
JUNHO	5.490.000,00	-	500.000,00
JULHO	5.490.000,00	-	750.000,00
AGOSTO	5.490.000,00	-	750.000,00
SETEMBRO	5.490.000,00	-	
OUTUBRO	5.490.000,00	-	
NOVEMBRO	5.490.000,00	-	
DEZEMBRO	5.490.000,00	-	
TOTAL	65.890.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00

..."

CLÁUSULA TERCEIRA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO** e, seus respectivos Termos de Aditamento, não alterados por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO

O presente **Termo de Aditamento** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

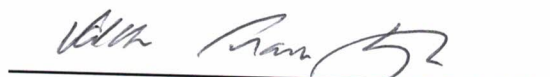
CLÁUSULA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 25 de junho de 2021.

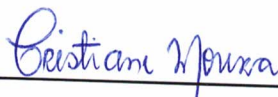

Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli
Diretor Executivo


Profº Dr. Valdair Francisco Muglia
Diretor Científico

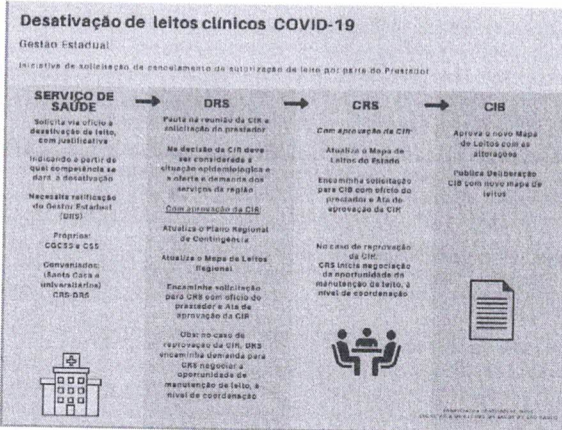

Dr. Eduardo Ribeiro
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Saúde

Dr. Jeancarlo Gorinchteyn
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

1) 
Nome: _____
R.G.: 27392145


Nome: _____
R.G.: 43.794.668-X



COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria CRM-14, de 25-6-2021

O Coordenador da Coordenadoria de Recursos Humanos, nos termos da alínea "e", inciso III, do artigo 36 do Decreto 52.833, de 24-3-2008, expedir a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Designa Flávia Costa, RG 2959787-8, Diretor Técnico I, para compor a estrutura a que se refere o inciso III do artigo 2º da Portaria CAF/G-11, de 8-4-2008, para exercer a função de Administrador Local, na Coordenadoria de Recursos Humanos, da Administração Superior da Secretaria e da Sede, pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde, do Sistema de Segurança do SPS - Sistema de Despesa de Pessoal do Estado da CAF - Coordenadoria da Administração Financeira da Secretaria da Fazenda, disponível na internet através do endereço eletrônico www.folhadepagamento.sp.gov.br.

Artigo 2º - O Administrador Local do Sistema de Segurança exercerá a função em conformidade ao artigo 5º da Portaria CAF/G-11, de 8-4-2008, publicada no D.O. de 11-4-2008.

Artigo 3º - Fica cessado o efeito da Portaria CRM-11, de 26, publicada no D.O. de 27-8-2019, na parte que designou Cristina Kallopi Pires, RG 2815847-2, Assessor Técnico III, para exercer a função de Administrador Local, na Coordenadoria de Recursos Humanos, da Administração Superior da Secretaria e da Sede.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(Processo: SES-EXP-2021/41388)

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Termo de Reajuste de Contrato

Processo 001.0701.000.818/2015

Processo: SPOC-261506/2019

Contrato: 0730/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico 240/2015.

Contratante: Instituto Adolfo Lutz.

Contratado: Acapulco Segurança Eirelli, CNPJ 20.858.299/0001-27.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito do Instituto Adolfo Lutz - Centro de Laboratório Regional Sorocaba.

Valor Mensal Atual: R\$ 19.196,37

Variação do Período: 6,22%

Valor Mensal Reajustado: R\$ 20.390,38

Diferença Mensal: R\$ 1.194,01

Retrativo a 01-01-2021

Fundamento Legal: § 8º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GRUPO DE VIGILÂNCIA VIII - MOGI DAS CRUZES

Despacho do Diretor Técnico de Saúde II, de 25-6-2021

Deferido LTA, referente ao Protocolo: 2020/32733.

Atividade Econômica do Estabelecimento: Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

Razão Social: Amico Saúde Ltda - Município: Mogi das Cruzes - SP

Despachos da Diretoria da Visa, de 25-6-2021

P - SES-PRC-2021/27138 - Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, inscrita no CNPJ sob 55.021.455/0001-85. Lavrado Auto de Infração nº AIF-012661, datado de 21-06-2021, por infringir o disposto no artigo 4º, da Portaria Estadual CVS-4, de 24/04/02 e artigo 15, da Resolução de Diretoria Colegiada RDC-34, de 11/05/14, c/c artigos 110 e inciso XIX, do artigo 122, ambos da Lei Estadual 10.083/98. A infratora poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência.

Indeferimento da Defesa do A.I. - Aplicação da Penalidade de Advertência

P - SES-PRC-2021/24157 - Hospital Geral de Itaquaquecetuba, inscrito no CNPJ 46.374.500/0135-04, referente ao Auto de Infração nº AIF-033387, datado de 02-06-2021. Por decisão datada de 23/06/21, foi indeferida a defesa interposta, com aplicação da penalidade de Advertência.

Arquivamento do Processo (pagamento da multa)

P - SES-PRC-2020/47279 - Marco Antonio Assis Nunes, inscrito no CPF 566.783.126-00, referente ao Auto de Infração nº AIF-012240, datado de 16-11-2020 e AIP de Multa nº AIF-025718, datado de 14-12-2020. Considerando o pagamento da multa, conforme comprovante de depósito, por despacho datado de 25-06-2021, foi determinado o arquivamento do processo.

GRUPO DE VIGILÂNCIA IX - FRANCO DA ROCHA

Despacho do Diretor Técnico, de 25-6-2021

Interessado: Gabriel da Silva Santos - CPF: 495.331.148-51.

Assunto: Auto de Infração 032087, de 23-06-2021, e AIP 032261.

Nº de Referência: GVS IX - 609/2021

Documento: SES-PRC-2021/27512

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.177/98 e Lei Estadual 10.083/98,

A Diretoria Técnica do GVS IX/CVS/CCD/SES-SP torna público a lavratura do Auto de Infração 032087 e Auto de Imposição de Penalidade 032261 por descumprimento das medidas protetivas contra a disseminação da Covid-19, não conformidade que coloca em risco a saúde coletiva.

O infrator poderá apresentar recurso do auto de infração no prazo de dez dias a partir da ciência na forma da lei.

A defesa deverá ser apresentada por escrito protocolada no prédio do NADOR-Franco da Rocha no Serviço de Protocolo sito à Avenida dos Coqueiros s/nº - Franco da Rocha - Prédio situado dentro da área do Complexo Hospitalar do Jaqueiro, por pessoa com a devida representação legal.

A não apresentação de recurso implica estar sujeito às penas previstas na Lei Estadual 10.083/98.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXXII - ITAPEVA

Despachos da Diretoria, de 24-6-2021

Deferido a Renovação da Licença de Funcionamento - Processo 001.0722.000022/2017 - Protocolo: SES-CAP-2021/60963 - Data de Protocolo: 11-03-2021 - CEVS: 34350190-863-000011-1-5 - Data de Validade: 24-06-2022

Razão Social: Elaine Gomes - Consultório Odontológico Tipo I - R. Jaqueiro, 30 - Centro - Município: Ribeirão Preto - CEP: 13.470-000

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

UF - SP - Resp. Legal: Elaine Gomes - CPF: 129.196.738-90

para o enfrentamento da Covid-19 No Hospital Estadual Américo Brasileiro.

Valor: R\$ 2.000.000,00 dividido em 03 parcelas a serem repassadas nos meses de junho a agosto do presente exercício e que onerará a:

UGE 090192

Atividade: 10.302.0930.4852.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

Data de Assinatura: 25-06-2021

Termo de Aditamento de Contrato de Gestão

Contrato de Gestão 3/21

Processo SES-PRC-2020/49511

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: Casa de Saúde Santa Marcelina

CNPJ: 60.742.616/0001-60

DO Objeto: Repasse de recursos financeiros de custeio, visando manutenção de leitos em Unidade de Terapia Intensiva para o enfrentamento da Covid-19 No Hospital Geral "Santa Marcelina" do Itaim Paulista.

Valor R\$ 3.000.000,00, dividido em 03 parcelas a serem repassadas nos meses de junho a agosto do presente exercício e que onerará a:

UGE 090192

Atividade: 10.302.0930.4852.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

Data de Assinatura: 25-06-2021

Termo de Aditamento de Contrato de Gestão

Contrato de Gestão 4/21

Processo SES-PRC-2020/49503

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: Casa de Saúde Santa Marcelina

CNPJ: 60.742.616/0001-60

DO Objeto: Repasse de recursos financeiros de custeio, visando manutenção de leitos em Unidade de Terapia Intensiva para o enfrentamento da Covid-19 No Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

Valor R\$ 3.000.000,00, dividido em 03 parcelas a serem repassadas nos meses de junho a agosto do presente exercício e que onerará a:

UGE 090192

Atividade: 10.302.0930.4852.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

Data de Assinatura: 25-06-2021

Termo de Aditamento de Contrato de Gestão

Contrato de Gestão 3/21

Processo SES-PRC-2020/49442

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

CNPJ: 61.699.567/0001-92

DO Objeto: Repasse de recursos financeiros de custeio, visando manutenção de leitos em Unidade de Terapia Intensiva para o enfrentamento da Covid-19 No Hospital Geral de Pedreira.

Valor R\$ 3.000.000,00 dividido em 03 parcelas a serem repassadas nos meses de junho a agosto do presente exercício e que onerará a:

UGE 090192

Atividade: 10.302.0930.4852.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

Data de Assinatura: 25-06-2021

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADA EM SAÚDE

MEDICAL DR. DAVID CASTRANO DA COSTA

FILHO - ÁGUA FUNDA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Portaria do Diretor, de 25-6-2021

Designando nova composição de Comissão de Farmácia e Terapêutica, no âmbito do CAISM da Água Funda.

A Comissão será composta por:

- Elza Kimmie Mikamura - RG: 12.668.300-1 - Presidente

- Anderson Barros de Oliveira - RG: 27.654.693-3 - Vice-Presidente

Membros:

- Dr. Elviseu Isidro Nunes Macedo - RG: 1.316.357

- Dr. Edgiovane Isabel Frerri Matsuda - RG: 10.923.839

DECLARAÇÃO DE INTERESSE E JUSTIFICATIVA PARA ASSINATURA DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO

Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual

CONTRATANTE	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
OSS CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FAEPA
OBJETO DO CONTRATO	HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE
CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO EM	20/07/2020 (com vigência a partir de 01/08/2020)
JUSTIFICATIVA	(x) Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão: Repasse de recursos financeiros de Custeio. () Desconto de valor financeiro – Indicadores de Produção – Item 8 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão () Desconto de valor financeiro – Indicadores de Qualidade – Item 7 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão () Ajustes eventuais – Item 10 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão: IDENTIFICAR AJUSTE () Repasse para Programa Especial – Item 4 do Anexo Técnico I do Contrato de Gestão: IDENTIFICAR PROGRAMA
DECLARAÇÃO DE INTERESSE	As partes acima identificadas declaram estar de pleno acordo com a emissão de Termo de Aditamento em atendimento ao disposto no Contrato de Gestão, nos itens e cláusulas acima especificados. São Paulo, 21 de setembro de 2021.
PELA CONTRATANTE	Dr. Eduardo Ribeiro Secretário Executivo Secretaria de Estado da Saúde _____ Dr. Jeancarlo Gorinchteyn Secretário de Estado da Saúde
PELA OSS CONTRATADA	_____ Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli Diretor Executivo FAEPA _____ Profº Dr. Valdair Francisco Muglia Diretor Científico FAEPA

ANEXO RP-05 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

CONTRATANTE: **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP - FAEPA gerenciadora do HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): SPDOC nº **1142913/2020**

OBJETO: O presente Termo de Aditamento tem por objeto o repasse de recursos financeiros de custeio, visando manutenção de leitos em Unidade de Terapia Intensiva para o enfrentamento da COVID-19 no HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 1.000.000,00

EXERCÍCIO (1): 2021

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 21 de setembro de 2021.

d v

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Jeancarlo Gorinchteyn
Cargo: Secretário de Estado da Saúde
CPF: 111.746.368-07

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli
Cargo: Diretor Executivo
CPF: 705.704.006-78

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Profº Dr. Valdair Francisco Muglia
Cargo: Diretor Científico
CPF: 090.564.118-37

**Responsáveis que assinaram o ajuste e ou/ Parecer Conclusivo:
Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: Jeancarlo Gorinchteyn
Cargo: Secretário de Estado da Saúde
CPF: 111.746.368-07

Assinatura: _____

Dr. Eduardo Ribeiro
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Saúde

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:**

Nome: Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli
Cargo: Diretor Executivo
CPF: 705.704.006-78

Assinatura: _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:**

Nome: Profº Dr. Valdair Francisco Muglia
Cargo: Diretor Científico
CPF: 090.564.118-37

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) FACULTATIVO. INDICAR QUANDO JÁ CONSTITUÍDO, INFORMANDO, INCLUSIVE, O ENDEREÇO ELETRÔNICO

h

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/21

Processo SPDOC nº 1142913/2020
Processo 2021 SES-PRC-2020/49403

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM 20/07/2020 ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP - FAEPA**, QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu **Secretário de Estado da Saúde, Dr. Jeancarlo Gorinchteyn**, brasileiro, casado, médico, RG nº 17.321.176, CPF nº 111.746.368-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA**, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJ/MF nº 57.722.118/0001-40, inscrito no CREMESP sob nº 929237, com sede no Campus Universitário Monte Alegre s/n - Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP, e com Estatuto arquivado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica registrado em microfilme sob nº 025751 e averbado a margem do registro nº 40728, neste ato representada por seu **Diretor Executivo Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli**, brasileiro, RG. nº 21.638.076-5, CPF. nº 705.704.006-78 e seu **Diretor Científico Profº Dr. Valdair Francisco Muglia**, brasileiro, R.G. nº 17.726.041-5, CPF nº 090.564.118-37, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998 e, suas alterações e, considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SPDOC nº 1142913/2020, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO, conforme disposto na Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE** cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente **TERMO DE ADITAMENTO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros de custeio, visando manutenção de leitos em Unidade de Terapia Intensiva para o enfrentamento da COVID-19 no HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Aditamento altera a Cláusula Sétima - Dos Recursos Financeiros - Parágrafo Primeiro do Contrato de Gestão assinado em 20/07/2020, conforme redação abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em virtude do enfrentamento da pandemia do COVID-19 a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, recursos financeiros de Custeio no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que será acrescentado ao repasse de Custeio no exercício 2021, cujo repasse dar-se-á na modalidade **Contrato de Gestão, conforme as Instruções do TCESP** e que onerará a rubrica 10 302 0930 4852 0000, no item 33 90 39 75, conforme cronograma abaixo:

CUSTEIO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000

NATUREZA DA DESPESA: 33 90 39

FONTE DE RECURSOS: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – LEI 141/12

MÊS	TA 01/2021 (R\$)	TA 02/2021 (R\$)	TA 03/2021 (R\$)	TA 04/2021 (R\$)
JANEIRO	5.500.000,00	-	-	-
FEVEREIRO	5.490.000,00	-	-	-
MARÇO	5.490.000,00	-	-	-
ABRIL	5.490.000,00	500.000,00	-	-
MAIO	5.490.000,00	500.000,00	-	-
JUNHO	5.490.000,00	-	500.000,00	-
JULHO	5.490.000,00	-	750.000,00	-
AGOSTO	5.490.000,00	-	750.000,00	-
SETEMBRO	5.490.000,00	-	-	500.000,00
OUTUBRO	5.490.000,00	-	-	500.000,00
NOVEMBRO	5.490.000,00	-	-	-
DEZEMBRO	5.490.000,00	-	-	-
TOTAL	65.890.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00	1.000.000,00

...”

CLÁUSULA TERCEIRA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO** e, seus respectivos Termos de Aditamento, não alterados por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO

O presente **Termo de Aditamento** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



CLÁUSULA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 21 de setembro de 2021.



Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli
Diretor Executivo



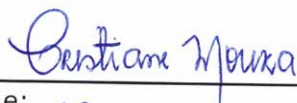
Profº Dr. Valdair Francisco Muglia
Diretor Científico



Dr. Jeancarlo Ribeiro
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Saúde

Dr. Jeancarlo Gorinchteyn
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

1) 

Nome:

R.G.: 27392145



Nome:

R.G.: 43.794.668-X

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2021/0556 Data de Protocolo: 05/02/2021 CEVS: 353060790-863-002604-1-4 CEVS: 353060790-863-002604-1-4 Data de Validade: 26/08/2022 RAZÃO SOCIAL: SAÚDE ODONTOLÓGICA MARQUES LTDA CNPJ/C: 30.408.754/0001-46 Endereço: Rua BARÃO DE JACUÍ, 509 ANDAR 4 SALA 42/44 CENTRO Municipal: MOGI DAS CRUZES CEP: 08710-165 UF: SP Resp. LEGAL: LIGIA MARIA SILVA MARQUES ASSAZ CPF: 05190139808 Resp. Técnico: CLÁUDIA MARIA SILVA MARQUES CPF: 10859178808 CBO: 223208 Conselho Prof. - CRO No Inscr: 30.353 UF-SP Resp. Técnico: CLÁUDIA MARIA SILVA MARQUES CPF: 10859178808 CBO: 223208 Conselho Prof. - CRO No Inscr: 37.906 UF-SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2021/0556 Data de Protocolo: 05/02/2021 CEVS: 353060790-863-002604-1-7 CEVS: 353060790-863-002604-1-7 Data de Validade: 26/08/2022 RAZÃO SOCIAL: SAÚDE ODONTOLÓGICA MARQUES LTDA CNPJ/C: 30.408.754/0001-46 Endereço: Rua BARÃO DE JACUÍ, 509 ANDAR 4 SALA 42/44 CENTRO Municipal: MOGI DAS CRUZES CEP: 08710-165 UF: SP Resp. LEGAL: LIGIA MARIA SILVA MARQUES ASSAZ CPF: 05190139808 Resp. Técnico: CLÁUDIA MARIA SILVA MARQUES CPF: 10859178808 CBO: 223208 Conselho Prof. - CRO No Inscr: 30.353 UF-SP Resp. Técnico: CLÁUDIA MARIA SILVA MARQUES CPF: 10859178808 CBO: 223208 Conselho Prof. - CRO No Inscr: 37.906 UF-SP

GRUPO DE VIGILÂNCIA IX - FRANCO DA ROCHA

GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA IX - FRANCO DA ROCHA
Despacho da Diretoria Técnica de 21.09.2021
Interessado: AASS ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA - GOLFEN FIT - CNPJ 29.148.803/0001-00
Assunto: Auto de Infração nº 032102 de 08.09.2021
Número de referência: 113/2021

Considerando o compromisso expresso do interessado em apresentar POP Procedimento Operacional Padrão, com os devidos parâmetros para os protocolos sanitários de boas práticas para funcionamento e higienização do estabelecimento, incluso parâmetros propostos para a prática de aulas individuais em relação aos esportes de lutas.

Considerando ser esta a exigência básica do parecer de indeferimento primeiro pela ausência técnica do GVS IX.
Optamos pelo deferimento do recurso apresentado posteriormente em segunda instância sendo concedido o prazo de 15 dias corridos, a contar da data do levantamento da interdição cautelar, devendo o interessado aguardar em data a ser apurada o mais breve a desinterdição do local para a entrada e efetivação das aulas propostas no recurso. Ficando sob questão de análise, mediante parâmetros a serem propostos em item do Procedimento Operacional Padrão, a liberação de prática de aulas individuais em relação aos esportes de lutas.

O Auto Técnico Willelmes Rodrigues, para proceder o desinterdição em companhia desta Diretoria Técnica, devendo o interessado apresentar o documento de Procedimento Operacional Padrão no prazo concedido, após o qual ocorrerá nova inspeção para verificação das práticas adotadas.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XI - ARACATUBA

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ARACATUBA
- GVS XI

Despachos da Diretoria,
01. Comunicado de DEFERIMENTO
PROCESSO Nº SES-PRC-2020/49410
RAZÃO SOCIAL: REDE BRISAS PREMIUM COMÉRCIO COM-BUSTIVEL EIRELI
Nome Fantasia: BRISAS PREMIUM
CNPJ: 24.786.919/0001-10
Endereço: AV. NELSON CALIXTO Nº 458
Município: BIRIGUI UF: SP CEP: 16200-320
Representado por: pessoa de: FÁBIO LUCIANO CORDEIRO CPF: 067.244.038-55

A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária, INDEFERE a defesa apresentada do Auto de Infração AIF nº 014542, emitido em 24.07.2021, o responsável pelo estabelecimento não cumpre com a norma de proporcionalidade do distanciamento recomendado de 1,5m entre as pessoas com determina no Plano São Paulo de flexibilização da economia na atual data, permitindo aglomeração, o que coloca em risco a saúde da população quanto à disseminação do coronavírus (sars-cov-2), na área do posto (pátio), conforme declarado pelo proprietário, foram montadas 50 mesas. No momento da fiscalização todas as mesas estavam ocupadas (mesa com até 10 pessoas), e permanência de clientes aglomerados na fila aguardando mesa. Pela quantidade de mesas, declarado pelo proprietário, estima-se que tinha em média umas 200 pessoas no local. Local com música ao vivo, consumo de bebidas. Os clientes permanecem aglomerados (em pé) e a maioria sem uso de máscara de proteção facial. Além disso, denúncia, foram lavados 80-PM 23.220, 80.328 - Guarda Municipal.

Considerando o disposto no artigo 1º, 2º, 3º, 4º e anexo I e II, do Decreto Estadual 65.856/2021, inciso III, § 5º, 1º, 2º, 3º, artigos 2º, 3º, § único da Resolução 55.96/2020, do Decreto Estadual 64.891/2020, do Decreto Estadual 64.994/2020, do Decreto Estadual 64.879/2020, c/c. artigos 92º, 93º, 94º, 110º e inciso XIX, do artigo 122, da Lei Estadual 10.083/1998. Estando sujeita às penas capituladas nos incisos II e IX, do artigo 112º, da Lei Estadual 10.083/1998 e artigo 2º, da Lei Federal 65.671/2021.

02. Comunicado de DEFERIMENTO
PROCESSO Nº SES-PRC-2021/09722
RAZÃO SOCIAL: SILVA E SOUSA SILVA AÇAI LTDA
NOME FANTASIA: GASTRO BURGER
CNPJ/C: 24.755.460/0001-98
Endereço: RUA CUSSEY DE ALMEIDA JUNIOR, 911
Município: ARACATUBA UF: SP CEP: 16010-400
Representado por: DIEGO CANDIDO SILVA/GERENTE CPF: 228.818.548-07

A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária, INDEFERE o recurso apresentado do Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIF Nº 013328, emitido em 20/07/2021, por funcionar estabelecimento com consumação no local, após o horário permitido às 22:00h, na fase - 3 Amarela, instituída pelo Plano São Paulo da flexibilização da economia, frente à pandemia Covid-19.

Conforme o disposto nos artigos 112º, inciso III, 116º, 117º, 118º e 119º, da Lei Estadual 10.083/1998. Multa no valor de 100 (cem) UFEPS considerando o valor da UFEPS/2021 de R\$ 29,09 (vinte e nove reais e nove centavos).

03. Comunicado de LAVATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO
PROCESSO Nº SES-PRC-2021/7253
RAZÃO SOCIAL: ARLEY DA SILVA SANTOS
NOME FANTASIA: IN CASA UPCYCLING BAR
CNPJ/C: 29.604.171/0001-01
Endereço: RUA AGUAPEL, 724
Município: ARACATUBA UF: SP CEP: 16025-000
Representado por: JEFFERSON LUIS DOS SANTOS CPF: 215.994.548-07

A Diretoria do GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, Comunica que decorrido o prazo legal e não tendo o interessado apresentado defesa, considera-se o Auto de Infração AIF Nº 014730, emitido em 27/08/2021, definitivo, o responsável pelo estabelecimento não cumpre com a vedação de aglomeração de pessoas durante o funcionamento do estabelecimento na atual data, colocando em risco a saúde da população quanto à disseminação do coronavírus (sars-cov-2). Capacidade ocupação 300 pessoas. Os clientes do estabelecimento permanecem aglomerados em pé e a maioria sem uso de máscara de proteção facial.

Considerando o disposto no artigo 2º, inciso I e II, do Decreto Estadual 65.897/2021, do Decreto Estadual 64.924/2021, artigos 92º, 93º, 94º, 110º, inciso XIX, do artigo 122º, da Lei Estadual 10.083/1998. Estando sujeita às penas capituladas nos artigos 4º e 5º, do Decreto Estadual 65.897/2021, e artigo 268º do Código Penal Brasileiro.

04. Comunicado de LAVATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO
PROCESSO Nº SES-PRC-2021/37254
RAZÃO SOCIAL: ARLEY DA SILVA SANTOS
NOME FANTASIA: IN CASA UPCYCLING BAR
CNPJ/C: 29.604.171/0001-01
Endereço: RUA AGUAPEL, 724
Município: ARACATUBA UF: SP CEP: 16025-000
Representado por: JEFFERSON LUIS DOS SANTOS CPF: 215.994.548-07

A Diretoria do GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, Comunica que decorrido o prazo legal e não tendo o interessado apresentado defesa, considera-se o Auto de Infração AIF Nº 014731, emitido em 27/08/2021, definitivo, o responsável pelo estabelecimento não cuida, protege e vigia para que no local de atendimento de sua empresa, não seja praticada a infração, permitindo a permanência de clientes sem máscara de proteção facial. No momento da fiscalização aconteceu música ao vivo/pagode.

Considerando o disposto nos artigos 2º e 3º, da Resolução 55 nº 96/2020 e no item "a" do inciso II e § 2º, do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 64.959/2020 c/c do artigo 122º, inciso XIX, da Lei Estadual nº 10.083/1998. Estando sujeita às penas capituladas nos artigos 5º e 6º, da Resolução 55 nº 96/2020 c/c inciso III, do artigo 112º, da Lei Estadual 10.083/1998.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXXII - TAUBATÉ

GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXII TAUBATÉ
DESPACHO DO DIRETOR:

01. Comunicado referente à Processo Administrativo Sanitário No. Processo: SES-PRC-2020/42816. RAZÃO SOCIAL: Centro de Saúde de Natividade da Serra CNPJ/CPF: 45.636.227/0001-70. Endereço: Rua Lindolfo Fernandes Castro - Centro s/nº CEP 12.180-000 Natividade da Serra UF: SP Auto de Infração AIF 022387 Data de Lavatura: 7/10/2020 Data da ciência: 13/10/2020 Defesa protocolada No. do Protocolo: 214 e 77 Data do Protocolo: 20/10/2020 e 23/02/2021 Defesa indeferida Data do indeferimento: 14/04/2021. Auto de Imposição de Penalidade de Advertência AIFA 022672 Data de Lavatura: 14/04/2021. Encaminhado por carta registrada Data do recebimento: 05/05/2021 Recurso Protocolo 171 Data do Protocolo: 26/05/2021 Recurso indeferido Data do indeferimento: 20/09/2021. O Diretor da GVS XXXII Taubaté, torna público, em 20/09/2021 os procedimentos administrativos e o arquivamento do processo.

02. Comunicado referente à Processo Administrativo Sanitário No. Processo: SES-PRC-2020/42830 RAZÃO SOCIAL: Centro de Saúde de Natividade da Serra CNPJ/CPF: 45.636.227/0001-70. Endereço: Rua Lindolfo Fernandes Castro - Centro s/nº CEP 12.180-000 Natividade da Serra UF: SP Auto de Infração AIF 022388 Data de Lavatura: 7/10/2020 Data da ciência: 13/10/2020 Defesa protocolada No. do Protocolo: 214 e 77 Data do Protocolo: 20/10/2020 Defesa indeferida Data do indeferimento: 14/04/2021. Auto de Imposição de Penalidade de Advertência AIFA 022673 Data de Lavatura: 14/04/2021. Encaminhado por carta registrada Data do recebimento: 05/05/2021 Recurso Protocolo 170 Data do Protocolo: 26/05/2021 Recurso indeferido Data do indeferimento: 20/09/2021. O Diretor da GVS XXXII Taubaté, torna público, em 20/09/2021 os procedimentos administrativos e o arquivamento do processo.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 06/21
Processo SES-PRC-2020/49513
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Contratada: SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP
CNPJ: 61.687.356/0001-30

OBJETO: Repasse de recursos financeiros de custeio, visando manutenção de leitos em Unidade de Terapia Intensiva para o enfrentamento da COVID-19 no HOSPITAL REGIONAL DE COTIA. Valor: R\$ 2.000.000,00 dividido em 02 parcelas a serem repassadas nos meses de setembro e outubro do presente exercício e que onerará a:

UGE 090192
Atividade: 10.302.0930.4852.0000
Natureza da Despesa 33.90.39
Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
Data de Assinatura: 21/09/2021

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 06/21
Processo SES-PRC-2020/49437
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Contratada: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina
CNPJ: 61.699.567/0001-92

DO OBJETO: Repasse de recursos financeiros de custeio, visando manutenção de leitos em Unidade de Terapia Intensiva para o enfrentamento da COVID-19 no HOSPITAL GERAL "PROF. DR. WALDEMAR DE CARVALHO PINTO FILHO" DE GUARULHOS. Valor: R\$ 2.000.000,00 dividido em 02 parcelas a serem repassadas nos meses de setembro e outubro do presente exercício e que onerará a:

UGE 090192
Atividade: 10.302.0930.4852.0000
Natureza da Despesa 33.90.39
Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
Data de Assinatura: 21/09/2021

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 07/21
Processo SES-PRC-2020/49418
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Contratada: Centro de Estudos e Pesquisa "Dr. João Amorim" - CEJAM
CNPJ: 66.518.267/0001-83

DO OBJETO: Repasse de recursos financeiros de custeio, visando manutenção de leitos em Unidade de Terapia Intensiva para o enfrentamento da COVID-19 no HOSPITAL ESTADUAL "PROFESSOR CARLOS DA SILVA LACAZ" - FRANCISCO MORAIS. Valor: R\$ 2.000.000,00 dividido em 02 parcelas a serem repassadas nos meses de setembro e outubro do presente exercício e que onerará a:

UGE 090192
Atividade: 10.302.0930.4852.0000
Natureza da Despesa 33.90.39
Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
Data de Assinatura: 21/09/2021

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 04/21
Processo SES-PRC-2020/49448
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Contratada: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOAO AMORIM" - CEJAM
CNPJ: 66.518.267/0001-83

DO OBJETO: Repasse de recursos financeiros de custeio, visando manutenção de leitos em Unidade de Terapia Intensiva para o enfrentamento da COVID-19 no HOSPITAL ESTADUAL "DR. ALBANO DA FRANCA ROCHA SOBRINHO" e CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADA A SAÚDE MENTAL (CAISM) FRANCO DA ROCHA. Valor: R\$ 1.000.000,00 dividido em 02 parcelas a serem repassadas nos meses de setembro e outubro do presente exercício e que onerará a:

UGE 090192
Atividade: 10.302.0930.4852.0000
Natureza da Despesa 33.90.39
Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
Data de Assinatura: 21/09/2021

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 06/21
Processo SES-PRC-2020/49493
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Contratada: FUNDAÇÃO DO ABC
CNPJ: 57.571.275/0001-00

DO OBJETO: Repasse de recursos financeiros de custeio, visando manutenção de leitos em Unidade de Terapia Intensiva para o enfrentamento da COVID-19 no HOSPITAL ESTADUAL "MÁRIO COVAS" DE SANTO ANDRÉ. Valor: R\$ 1.000.000,00 dividido em 02 parcelas a serem repassadas nos meses de setembro e outubro do presente exercício e que onerará a:

UGE 090192
Atividade: 10.302.0930.4852.0000
Natureza da Despesa 33.90.39
Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
Data de Assinatura: 21/09/2021

UGE 090192
Atividade: 10.302.0930.4852.0000
Natureza da Despesa 33.90.39
Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
Data de Assinatura: 21/09/2021

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 06/21
Processo SES-PRC-2020/49503
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Contratada: CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA
CNPJ: 60.742.616/0001-60

DO OBJETO: Repasse de recursos financeiros de custeio, visando manutenção de leitos em Unidade de Terapia Intensiva para o enfrentamento da COVID-19 no HOSPITAL GERAL DE ITAQUECETUBA. Valor: R\$ 1.000.000,00, dividido em 02 parcelas a serem repassadas nos meses de setembro e outubro do presente exercício e que onerará a:

UGE 090192
Atividade: 10.302.0930.4852.0000
Natureza da Despesa 33.90.39
Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
Data de Assinatura: 21/09/2021

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 06/21
Processo SES-PRC-2020/49493
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Contratada: FUNDAÇÃO DO ABC
CNPJ: 57.571.275/0001-00

DO OBJETO: Repasse de recursos financeiros de custeio, visando manutenção de leitos em Unidade de Terapia Intensiva para o enfrentamento da COVID-19 no HOSPITAL ESTADUAL "MÁRIO COVAS" DE SANTO ANDRÉ. Valor: R\$ 1.000.000,00 dividido em 02 parcelas a serem repassadas nos meses de setembro e outubro do presente exercício e que onerará a:

UGE 090192
Atividade: 10.302.0930.4852.0000
Natureza da Despesa 33.90.39
Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
Data de Assinatura: 21/09/2021

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 04/21
Processo SES-PRC-2020/49493
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Contratada: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência (H) do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA
CNPJ: 57.722.118/0001-40

DO OBJETO: Repasse de recursos financeiros de custeio, visando manutenção de leitos em Unidade de Terapia Intensiva para o enfrentamento da COVID-19 no HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICA BRASILEIRAS S/A. Valor: R\$ 1.000.000,00 dividido em 02 parcelas a serem repassadas nos meses de setembro e outubro do presente exercício e que onerará a:

UGE 090192
Atividade: 10.302.0930.4852.0000
Natureza da Despesa 33.90.39
Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
Data de Assinatura: 21/09/2021

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 04/21
Processo SES-PRC-2020/49410
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Contratada: Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar - FAMESP
CNPJ: 46.230.439/0001-01

DO OBJETO: Repasse de recursos financeiros de custeio, visando manutenção de leitos em Unidade de Terapia Intensiva para o enfrentamento da COVID-19 no HOSPITAL ESTADUAL DE BAURUR "DR. ARNALDO PRADO CURVELO". Valor: R\$ 2.000.000,00 dividido em 02 parcelas a serem repassadas nos meses de setembro e outubro do presente exercício e que onerará a:

UGE 090192
Atividade: 10.302.0930.4852.0000
Natureza da Despesa 33.90.39
Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
Data de Assinatura: 21/09/2021

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 04/21
Processo SES-PRC-2020/49410
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Contratada: Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar - FAMESP
CNPJ: 46.230.439/0001-01

DO OBJETO: Repasse de recursos financeiros de custeio, visando manutenção de leitos em Unidade de Terapia Intensiva para o enfrentamento da COVID-19 no HOSPITAL ESTADUAL DE BAURUR "DR. ARNALDO PRADO CURVELO". Valor: R\$ 2.000.000,00 dividido em 02 parcelas a serem repassadas nos meses de setembro e outubro do presente exercício e que onerará a:

UGE 090192
Atividade: 10.302.0930.4852.0000
Natureza da Despesa 33.90.39
Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
Data de Assinatura: 21/09/2021

Termo de Aditamento ao Convênio nº 07/21
Processo SES-PRC-2020/50972
Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde
Conveniente: Universidade Estadual de Campinas UNICAMP com intervenção da FUNCAP - Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP
CNPJ: UNICAMP: 46.068.425/0001-33
CNPJ FUNCAP: 46.067.336/0001-08

DO OBJETO: Repasse de recursos financeiros de custeio, visando manutenção de leitos em Unidade de Terapia Intensiva para o enfrentamento da COVID-19 no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini" de Sumaré. Valor: R\$ 1.000.000,00, dividido em 02 parcelas a serem repassadas nos meses de setembro e outubro do presente exercício e que onerará a:

Atividade: 10.302.0930.4852.0000
Natureza da Despesa 33.90.39
Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
Data de Assinatura: 21/09/2021

Termo de Aditamento ao Convênio nº 05/21
Processo SES-PRC-2020/50976
Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde
Conveniente: Universidade Estadual de Campinas UNICAMP com intervenção da Fundação da Área da Saúde de Campinas - FASCAMP
CNPJ: UNICAMP: 46.068.425/0001-33
CNPJ FASCAMP: 17.893.567/0001-37

DO OBJETO: Repasse de recursos financeiros de custeio, visando manutenção de leitos em Unidade de Terapia Intensiva para o enfrentamento da COVID-19 no HOSPITAL REGIONAL DE PIRACICABA. Valor: R\$ 1.200.000,00 dividido em 02 parcelas a serem repassadas nos meses de setembro e outubro do presente exercício e que onerará a:

UGE 090192
Atividade: 10.302.0930.4852.0000
Natureza da Despesa 33.90.43
Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
Data de Assinatura: 21/09/2021

Termo de Aditamento ao Convênio nº 05/21
Processo SES-PRC-2020/50976
Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde
Conveniente: Universidade Estadual de Campinas UNICAMP com intervenção da Fundação da Área da Saúde de Campinas - FASCAMP
CNPJ: UNICAMP: 46.068.425/0001-33
CNPJ FASCAMP: 17.893.567/0001-37

DO OBJETO: Repasse de recursos financeiros de custeio, visando manutenção de leitos em Unidade de Terapia Intensiva para o enfrentamento da COVID-19 no HOSPITAL REGIONAL DE PIRACICABA. Valor: R\$ 1.200.000,00 dividido em 02 parcelas a serem repassadas nos meses de setembro e outubro do presente exercício e que onerará a:

UGE 090192
Atividade: 10.302.0930.4852.0000
Natureza da Despesa 33.90.43
Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
Data de Assinatura: 21/09/2021

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 06/21
Processo SES-PRC-2020/49519
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Contratada: Associação Lar São Francisco de Assis na Província de Deus
CNPJ: 53.221.255/0001-40

DO OBJETO: Repasse de recursos financeiros de custeio, visando manutenção de leitos em Unidade de Terapia Intensiva para o enfrentamento da COVID-19 no HOSPITAL REGIONAL "DOUTOR DOMINGOS LEONARDO CERAVALLO" DE PRESIDENTE PRUDENTE. Valor: R\$ 3.000.000,00 dividido em 02 parcelas a serem repassadas nos meses de setembro e outubro do presente exercício e que onerará a:

UGE 090192
Atividade: 10.302.0930.4852.0000
Natureza da Despesa 33.90.39
Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
Data de Assinatura: 21/09/2021

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 07/21
Processo SES-PRC-2020/49493
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Contratada: SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP
CNPJ: 61.687.356/0001-30

OBJETO: Repasse de recursos financeiros de custeio, visando manutenção de leitos em Unidade de Terapia Intensiva para o enfrentamento da COVID-19 no CONJUNTO HOSPITALAR DE SOROCABA. Valor: R\$ 1.000.000,00 dividido em 02 parcelas a serem repassadas nos meses de setembro e outubro do presente exercício e que onerará a:

UGE 090192
Atividade: 10.302.0930.4852.0000
Natureza da Despesa 33.90.39
Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
Data de Assinatura: 21/09/2021

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 04/21
Processo SES-PRC-2020/49521
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Contratada: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina
CNPJ: 61.699.567/0001-92

OBJETO: Repasse de recursos financeiros de custeio, visando manutenção de leitos em Unidade de Terapia Intensiva para o enfrentamento da COVID-19 no HOSPITAL REGIONAL DE SOROCABA "DR. ADIB DOMINGOS JATENE". Valor: R\$ 2.000.000,00 dividido em 02 parcelas a serem repassadas nos meses de setembro e outubro do presente exercício e que onerará a:

UGE 090192
Atividade: 10.302.0930.4852.0000
Natureza da Despesa 33.90.39
Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
Data de Assinatura: 21/09/2021

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Despachos do Coordenador de 20/09/2021
Processo: SES-PRC-2021/26729
Interessado: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia
Ratifica a inexistência de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, objetivando a aquisição de peça para manutenção corretiva em gama câmara da marca GE, por meio da empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS - HOSPITALARES LTDA, CNPJ 00.029.372/0003-02, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações posteriores e, em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

SPDOC 53272/2021
Interessado: Vânia Cristina Juliano
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar - Solicitação de vistas nos autos.
Despacho G.C. nº 971/2021

Ciente do teor da solicitação de fls.222 e considerando a necessidade de resguardar os interesses da Administração Pública, em caráter cautelar DETERO o pedido, ficando autorizada vistas nos autos, nas dependências desta Coordenadoria de Serviços de Saúde, nos termos do Artigo 288, § 2º, da Lei nº 10.261/68 (EPP), alterada pela Lei complementar nº 942/2003. Desta decisão, fica identificada a Senhora Regina Conceição da Silva - OAB 354.251.

Publique-se.
CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADA EM SAÚDE MENTAL DR. DAVID CAPISTRANO DA COSTA FILHO - ÁGUA FUNDA

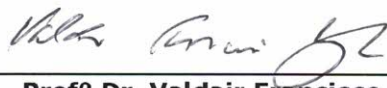
CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADA A SAÚDE MENTAL "DR. DAVID CAPISTRANO DA COSTA FILHO" CAISM DA ÁGUA FUNDA.
EXTRATO DE LICITAÇÃO
Comunicamos aos interessados (abaixo relacionados) que encontram-se a disposição para retirada das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

- No Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos, sito a Avenida Miguel Stefano, 3030 - Bairro: Água Funda, São Paulo/SP.

As seguintes nota(s) de empenho, sob pena de sujeitar a adjudicação as sanções cabíveis, por descumprimento da obrigação de acordo com Resolução 55 - 92, de 10/11

DECLARAÇÃO DE INTERESSE E JUSTIFICATIVA PARA ASSINATURA DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO

Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual

CONTRATANTE		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
OSS CONTRATADA		FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA
OBJETO DO CONTRATO		HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE
CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO EM		20/07/2020 (com vigência a partir de 01/08/2020)
JUSTIFICATIVA	(x) () () () ()	Repasse para Programa Especial – Item 2 do Anexo Técnico I do Contrato de Gestão: Corujão da Saúde - Oncologia Desconto de valor financeiro – Indicadores de Produção – Item 8 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão Desconto de valor financeiro – Indicadores de Qualidade – Item 7 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão Ajustes eventuais – Item 10 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão: IDENTIFICAR AJUSTE Repasse para Programa Especial – Item 4 do Anexo Técnico I do Contrato de Gestão: IDENTIFICAR PROGRAMA
DECLARAÇÃO DE INTERESSE		As partes acima identificadas declaram estar de pleno acordo com a emissão de Termo de Aditamento em atendimento ao disposto no Contrato de Gestão, nos itens e cláusulas acima especificados. São Paulo, 23 de setembro de 2021.
PELA CONTRATANTE		Dr. Eduardo Ribeiro Secretário Executivo Secretaria de Estado da Saúde Dr. Jeancarlo Gorinchteyn Secretário de Estado da Saúde
PELA OSS CONTRATADA		 Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli Diretor Executivo FAEPA  Profº Dr. Valdair Francisco Muglia Diretor Científico FAEPA

ANEXO RP-05 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

CONTRATANTE: **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP - FAEPA gerenciadora do HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): SPDOC nº **1142913/2020**

OBJETO: Realização do Projeto Especial "Corujão da Saúde - Oncologia", nos meses de setembro a dezembro do exercício de 2021 no HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE (AME AMÉRICO BRASILIENSE), em conformidade com a Resolução SS nº 130, de 19 de agosto de 2021.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 185.200,00

EXERCÍCIO (1): 2021

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 23 de setembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Jeancarlo Gorinchteyn
Cargo: Secretário de Estado da Saúde
CPF: 111.746.368-07

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli
Cargo: Diretor Executivo
CPF: 705.704.006-78

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Profº Dr. Valdair Francisco Muglia
Cargo: Diretor Científico
CPF: 090.564.118-37

**Responsáveis que assinaram o ajuste e ou/ Parecer Conclusivo:
Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

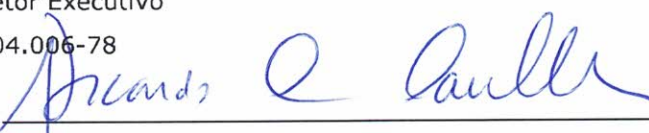
Nome: Jeancarlo Gorinchteyn
Cargo: Secretário de Estado da Saúde
CPF: 111.746.368-07


Dr. Eduardo Ribeiro
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Saúde

Assinatura: _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:**

Nome: Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli
Cargo: Diretor Executivo
CPF: 705.704.006-78

Assinatura:  _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:**

Nome: Profº Dr. Valdair Francisco Muglia
Cargo: Diretor Científico
CPF: 090.564.118-37

Assinatura:  _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) FACULTATIVO. INDICAR QUANDO JÁ CONSTITUÍDO, INFORMANDO, INCLUSIVE, O ENDEREÇO ELETRÔNICO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 05/21

Processo SPDOC nº 1142913/2020
Processo 2021 SES-PRC-2020/49403

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM 20/07/2020 ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP - FAEPA**, QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE**.

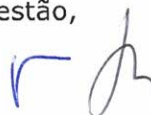
Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu **Secretário de Estado da Saúde, Dr. Jeancarlo Gorinchteyn**, brasileiro, casado, médico, RG nº 17.321.176, CPF nº 111.746.368-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA**, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJ/MF nº 57.722.118/0001-40, inscrito no CREMESP sob nº 929237, com sede no Campus Universitário Monte Alegre s/n - Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP, e com Estatuto arquivado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica registrado em microfilme sob nº 025751 e averbado a margem do registro nº 40728, neste ato representada por seu **Diretor Executivo Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli**, brasileiro, RG. nº 21.638.076-5, CPF. nº 705.704.006-78 e seu **Diretor Científico Profº Dr. Valdair Francisco Muglia**, brasileiro, R.G. nº 17.726.041-5, CPF nº 090.564.118-37, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998 e, suas alterações e, considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SPDOC nº 1142913/2020, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO, conforme disposto na Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE** cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente **TERMO DE ADITAMENTO** tem por objeto a realização do Projeto Especial "Corujão da Saúde - Oncologia", nos meses de setembro a dezembro do exercício de 2021 no **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE (AME AMÉRICO BRASILIENSE)**, em conformidade com a Resolução SS nº 130, de 19 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Aditamento altera a Cláusula Sétima - Dos Recursos Financeiros - Paragrafo Primeiro, bem como os Anexos Técnicos I e II, do presente Contrato de Gestão, assinado em 20/07/2020, conforme redação abaixo:



CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em virtude da realização do Projeto Especial "Corujão da Saúde - Oncologia", a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 185.200,00 (cento e oitenta e cinco mil e duzentos reais)**, que será acrescentado ao repasse de custeio no exercício 2021, correspondente aos meses de setembro a dezembro, e que onerará a rubrica 10.302.0930.6381.0000, no item 33 90 39, cujo repasse dar-se-á na modalidade **Contrato de Gestão, conforme Instruções do TCESP.**

CUSTEIO

UGE: 090196 - COORD. DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.6381.0000 - MUTIROES DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 33 90 39

FONTE DE RECURSOS: 001 - TESOURO-DOT.INICIAL E CRED.SUPLEMENTAR

MÊS	TA 01/2021 (R\$)	TA 02/2021 (R\$)	TA 03/2021 (R\$)	TA 04/2021 (R\$)	TA 05/2021 Projeto Especial (R\$)
JANEIRO	5.500.000,00	-	-	-	-
FEVEREIRO	5.490.000,00	-	-	-	-
MARÇO	5.490.000,00	-	-	-	-
ABRIL	5.490.000,00	500.000,00	-	-	-
MAIO	5.490.000,00	500.000,00	-	-	-
JUNHO	5.490.000,00	-	500.000,00	-	-
JULHO	5.490.000,00	-	750.000,00	-	-
AGOSTO	5.490.000,00	-	750.000,00	-	-
SETEMBRO	5.490.000,00	-	-	500.000,00	46.300,00
OUTUBRO	5.490.000,00	-	-	500.000,00	46.300,00
NOVEMBRO	5.490.000,00	-	-	-	46.300,00
DEZEMBRO	5.490.000,00	-	-	-	46.300,00
TOTAL	65.890.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00	1.000.000,00	185.200,00

ANEXO TÉCNICO I
DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

...

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

...

II.6 – PROJETO ESPECIAL: "CORUJÃO DA SAÚDE - ONCOLOGIA" – EXAMES DE ALTA SUSPEIÇÃO – ONCOLOGIA 2021 (AME AMÉRICO BRASILIENSE)

Exames de Alta Suspeição - Oncologia	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL
Colonoscopia	75	75	75	75	300
Esogastroduodenoscopia	105	105	105	105	420
US Próstata Abdominal	50	50	50	50	200
US Tireóide	35	35	35	35	140
TOTAL	265	265	265	265	1.060

Serão considerados integrantes do Projeto Especial "Corujão da Saúde – Oncologia" apenas os procedimentos diagnósticos realizados no âmbito das agendas específicas do Projeto Especial



configuradas no módulo de regulação ambulatorial do Portal CROSS. A produção poderá ser realizada tanto para usuários externos, quanto internos.

Os procedimentos diagnósticos realizados terão acompanhamento individual por meio de relatório próprio, emitido pelo Portal CROSS (Agenda "Corujão da Saúde") e sistema "Gestão em Saúde", para fins de avaliação de produção, **não substituindo nem compondo o volume da linha de contratação SADT Externo já contratualizado para a unidade.**

Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico aqui elencados estão subdivididos de acordo com a classificação para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.

...

ANEXO TÉCNICO II

SISTEMA DE PAGAMENTO

...

II.5 Os procedimentos diagnósticos considerados como Projeto Especial "Corujão da Saúde - Oncologia" serão financiados por produção unitária. Desse modo, após o encerramento do Projeto Especial, no início do exercício 2022, será efetuada a avaliação da produção realizada no período pactuado. Se for constatado volume menor do que o pactuado para o Projeto Especial, haverá desconto financeiro na proporção do financiamento unitário do procedimento, isto é, um ajuste financeiro a menor relativo a cada procedimento unitário não realizado.

..."

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de Aditamento vigorará a partir da data de sua assinatura até o encerramento do contrato de gestão.

CLÁUSULA QUARTA **DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO** e, seus respectivos Termos de Aditamento, não alterados por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA **DA PUBLICAÇÃO**

O presente **Termo de Aditamento** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



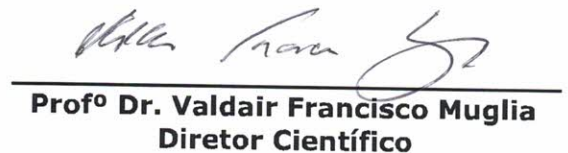
CLÁUSULA SEXTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 23 de setembro de 2021.

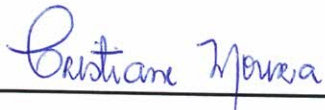

Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli
Diretor Executivo


Profº Dr. Valdair Francisco Muglia
Diretor Científico


Dr. Eduardo Ribeiro
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Saúde

Dr. Jeancarlo Gorinchteyn
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

1) 
Nome: _____
R.G.: 27392145


Nome: _____
R.G.: 43794668 -x

ANEXO TÉCNICO I DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

II - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II.5 - PROJETO ESPECIAL: "CORUJÃO DA SAÚDE - ONCOLOGIA" - EXAMES DE ALTA SUSPEIÇÃO - ONCOLOGIA 2021									
Exames de Alta Suspeição - Oncologia	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL				
Biospia Pólv / Pontos Múveis	8	8	8	8	32				
Colonooscopia	8	8	8	8	32				
Esgastroduodenoscopia	20	20	20	20	80				
TOTAL	36	36	36	36	144				

Serão considerados integrantes do Projeto Especial "Corujão da Saúde - Oncologia" apenas os procedimentos diagnósticos realizados no âmbito das agendas específicas do Projeto Especial configuradas no módulo de regulação ambulatorial do Portal CROSS. A produção poderá ser realizada tanto para usuários externos, quanto internos.

Os procedimentos diagnósticos realizados terão acompanhamento individual por meio de relatório próprio, emitido pelo Portal CROSS (Agenda "Corujão da Saúde") e sistema "Gestão em Saúde", para fins de avaliação de produção, não substituindo nem compondo o volume da linha de contratação SADT Externo já contratualizado para a unidade.

Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico aqui elencados estão subdivididos de acordo com a classificação para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.

Valor: R\$ 14.720,00 dividido em 04 parcelas a serem repassadas nos meses de setembro a dezembro do presente exercício e que onerará a:

CUSTEIO
UOE: 090196 - COORD. DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.6381.0000 -

MUTUOS DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 001 - TESOURO-DOT.INICIAL E CRED. SUPLEMENTAR

Data Assinatura: 23/09/2021

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 07/21

Processo SES-PRC-2020/49453

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: FUNDAÇÃO DO ABC

CNPJ: 57.571.275/0001-00

DO OBJETO: Realização do Projeto Especial "Corujão da Saúde - Oncologia", nos meses de setembro a dezembro do exercício de 2021 no Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André, em conformidade com a Resolução SS nº 130, de 19 de agosto de 2021.

ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

II.6 - PROJETO ESPECIAL: "CORUJÃO DA SAÚDE - ONCOLOGIA" - EXAMES DE ALTA SUSPEIÇÃO - ONCOLOGIA 2021

Exames de Alta Suspeição - Oncologia	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL				
Biospia Pólv / Pontos Múveis	30	30	30	30	120				
Biospia Protosta Guada por US	10	10	10	10	40				
PAAR Protosta Guada por US	15	15	15	15	60				
Colonooscopia	15	15	15	15	60				
Esgastroduodenoscopia	15	15	15	15	60				
RM Cérebro	25	25	25	25	100				
RM Cólono com Sedação	10	10	10	10	40				
TC Abdome Superior	60	60	60	60	240				
TC Tórax	30	30	30	30	120				
US Prostata Abdominal	60	60	60	60	240				
US Prostata Retal	50	50	50	50	200				
US Tireoide	60	60	60	60	240				
TOTAL	395	395	395	395	1.580				

Serão considerados integrantes do Projeto Especial "Corujão da Saúde - Oncologia" apenas os procedimentos diagnósticos realizados no âmbito das agendas específicas do Projeto Especial configuradas no módulo de regulação ambulatorial do Portal CROSS. A produção poderá ser realizada tanto para usuários externos, quanto internos.

Os procedimentos diagnósticos realizados terão acompanhamento individual por meio de relatório próprio, emitido pelo Portal CROSS (Agenda "Corujão da Saúde") e sistema "Gestão em Saúde", para fins de avaliação de produção, não substituindo nem compondo o volume da linha de contratação SADT Externo já contratualizado para a unidade.

Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico aqui elencados estão subdivididos de acordo com a classificação para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.

Valor: R\$ 201.900,00 dividido em 04 parcelas a serem repassadas nos meses de setembro a dezembro do presente exercício e que onerará a:

CUSTEIO
UOE: 090196 - COORD. DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.6381.0000 -

MUTUOS DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 001 - TESOURO-DOT.INICIAL E CRED. SUPLEMENTAR

Data Assinatura: 23/09/2021

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 07/21

Processo SES-PRC-2020/49453

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

CNPJ: 61.699.567/0001-92

DO OBJETO: Realização do Projeto Especial "Corujão da Saúde - Oncologia", nos meses de setembro a dezembro do exercício de 2021 no HOSPITAL GERAL "PROF. DR. WALDEMAR DE CARVALHO PINTO FILHO" DE GUARULHOS, em conformidade com a Resolução SS nº 130, de 19 de agosto de 2021.

ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

II - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II.5 - PROJETO ESPECIAL: "CORUJÃO DA SAÚDE - ONCOLOGIA" - EXAMES DE ALTA SUSPEIÇÃO - ONCOLOGIA 2021

Exames de Alta Suspeição - Oncologia	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL				
Biospia Pólv / Pontos Múveis	10	10	10	10	40				
TC Tórax	10	10	10	10	40				
US Tireoide	30	30	30	30	120				
TOTAL	50	50	50	50	200				

Serão considerados integrantes do Projeto Especial "Corujão da Saúde - Oncologia" apenas os procedimentos diagnósticos realizados no âmbito das agendas específicas do Projeto Especial configuradas no módulo de regulação ambulatorial do Portal CROSS. A produção poderá ser realizada tanto para usuários externos, quanto internos.

Os procedimentos diagnósticos realizados terão acompanhamento individual por meio de relatório próprio, emitido pelo Portal CROSS (Agenda "Corujão da Saúde") e sistema "Gestão em Saúde", para fins de avaliação de produção, não substituindo nem compondo o volume da linha de contratação SADT Externo já contratualizado para a unidade.

Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico aqui elencados estão subdivididos de acordo com a classificação para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.

Valor: R\$ 13.600,00 dividido em 04 parcelas a serem repassadas nos meses de setembro a dezembro do presente exercício e que onerará a:

CUSTEIO
UOE: 090196 - COORD. DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.6381.0000 -

MUTUOS DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 001 - TESOURO-DOT.INICIAL E CRED. SUPLEMENTAR

Data Assinatura: 23/09/2021

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 07/21

Processo SES-PRC-2020/49503

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

CNPJ: 60.742.616/0001-60

DO OBJETO: Realização do Projeto Especial "Corujão da Saúde - Oncologia", nos meses de setembro a novembro do exercício de 2021 no HOSPITAL GERAL DE ITAQUAQUECETUBA, em conformidade com a Resolução SS nº 130, de 19 de agosto de 2021.

ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

II - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II.5 - PROJETO ESPECIAL: "CORUJÃO DA SAÚDE - ONCOLOGIA" - EXAMES DE ALTA SUSPEIÇÃO - ONCOLOGIA 2021

Exames de Alta Suspeição - Oncologia	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL				
Biospia Pólv / Pontos Múveis	40	40	40	40	160				
Esgastroduodenoscopia	300	300	300	300	1.200				
Retosigmoidoscopia	80	80	80	80	320				
TC Abdome Superior	100	100	100	100	400				
TC Tórax	100	100	100	100	400				
TOTAL	620	620	620	620	2.480				

Serão considerados integrantes do Projeto Especial "Corujão da Saúde - Oncologia" apenas os procedimentos diagnósticos realizados no âmbito das agendas específicas do Projeto Especial configuradas no módulo de regulação ambulatorial do Portal CROSS. A produção poderá ser realizada tanto para usuários externos, quanto internos.

Os procedimentos diagnósticos realizados terão acompanhamento individual por meio de relatório próprio, emitido pelo Portal CROSS (Agenda "Corujão da Saúde") e sistema "Gestão em Saúde", para fins de avaliação de produção, não substituindo nem compondo o volume da linha de contratação SADT Externo já contratualizado para a unidade.

Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico aqui elencados estão subdivididos de acordo com a classificação para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.

Valor: R\$ 268.500,00 dividido em 03 parcelas a serem repassadas nos meses de setembro a novembro do presente exercício e que onerará a:

CUSTEIO
UOE: 090196 - COORD. DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.6381.0000 -

MUTUOS DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 001 - TESOURO-DOT.INICIAL E CRED. SUPLEMENTAR

Data Assinatura: 23/09/2021

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 07/21

Processo SES-PRC-2020/49513

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP

CNPJ: 61.687.356/0001-30

OBJETO: Realização do Projeto Especial "Corujão da Saúde - Oncologia", nos meses de setembro a dezembro do exercício de 2021 no HOSPITAL REGIONAL DE COTIA, em conformidade com a Resolução SS nº 130, de 19 de agosto de 2021.

ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

II - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II.5 - PROJETO ESPECIAL: "CORUJÃO DA SAÚDE - ONCOLOGIA" - EXAMES DE ALTA SUSPEIÇÃO - ONCOLOGIA 2021

Exames de Alta Suspeição - Oncologia	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL				
Biospia Pólv / Pontos Múveis	25	25	25	25	100				
Colonooscopia	25	25	25	25	100				
TOTAL	50	50	50	50	200				

Serão considerados integrantes do Projeto Especial "Corujão da Saúde - Oncologia" apenas os procedimentos diagnósticos realizados no âmbito das agendas específicas do Projeto Especial configuradas no módulo de regulação ambulatorial do Portal CROSS. A produção poderá ser realizada tanto para usuários externos, quanto internos.

Os procedimentos diagnósticos realizados terão acompanhamento individual por meio de relatório próprio, emitido pelo Portal CROSS (Agenda "Corujão da Saúde") e sistema "Gestão em Saúde", para fins de avaliação de produção, não substituindo nem compondo o volume da linha de contratação SADT Externo já contratualizado para a unidade.

Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico aqui elencados estão subdivididos de acordo com a classificação para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.

Valor: R\$ 14.500,00 dividido em 04 parcelas a serem repassadas nos meses de setembro a dezembro do presente exercício e que onerará a:

CUSTEIO
UOE: 090196 - COORD. DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.6381.0000 -

MUTUOS DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 001 - TESOURO-DOT.INICIAL E CRED. SUPLEMENTAR

Data Assinatura: 23/09/2021

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 05/21

Processo SES-PRC-2020/49521

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

CNPJ: 61.699.567/0001-92

OBJETO: Realização do Projeto Especial "Corujão da Saúde - Oncologia", nos meses de setembro a dezembro do exercício de 2021 no HOSPITAL REGIONAL DE JOROCABA "DR. ADIB DOMINGOS JATENE", em conformidade com a Resolução SS nº 130, de 19 de agosto de 2021.

ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

II - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II.5 - PROJETO ESPECIAL: "CORUJÃO DA SAÚDE - ONCOLOGIA" - EXAMES DE ALTA SUSPEIÇÃO - ONCOLOGIA 2021

Exames de Alta Suspeição - Oncologia

Set Out Nov Dez TOTAL

TC Tórax 30 30 30 30 120

US Tireoide 20 20 20 20 80

TOTAL 50 50 50 50 200

Serão considerados integrantes do Projeto Especial "Corujão da Saúde - Oncologia" apenas os procedimentos diagnósticos realizados no âmbito das agendas específicas do Projeto Especial configuradas no módulo de regulação ambulatorial do Portal CROSS. A produção poderá ser realizada tanto para usuários externos, quanto internos.

Os procedimentos diagnósticos realizados terão acompanhamento individual por meio de relatório próprio, emitido pelo Portal CROSS (Agenda "Corujão da Saúde") e sistema "Gestão em Saúde", para fins de avaliação de produção, não substituindo nem compondo o volume da linha de contratação SADT Externo já contratualizado para a unidade.

Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico aqui elencados estão subdivididos de acordo com a classificação para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.

Valor: R\$ 21.800,00 dividido em 04 parcelas a serem repassadas nos meses de setembro a dezembro do presente exercício e que onerará a:

CUSTEIO
UOE: 090196 - COORD. DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.6381.0000 -

MUTUOS DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 001 - TESOURO-DOT.INICIAL E CRED. SUPLEMENTAR

Data Assinatura: 23/09/2021

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 05/21

Processo SES-PRC-2020/49403

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEP

CNPJ: 07.722.118/0001-40

DO OBJETO: Realização do Projeto Especial "Corujão da Saúde - Oncologia", nos meses de setembro a dezembro do exercício de 2021 no HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILENSE (AME AMÉRICO BRASILENSE), em conformidade com a Resolução SS nº 130, de 19 de agosto de 2021.

ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

II - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II.6 - PROJETO ESPECIAL: "CORUJÃO DA SAÚDE - ONCOLOGIA" - EXAMES DE ALTA SUSPEIÇÃO - ONCOLOGIA 2021 (AME AMÉRICO BRASILENSE)

	265	265	265	265	1.060
Serão considerados integrantes do Projeto Especial "Curação da Saúde - Oncologia" apenas os procedimentos diagnósticos realizados no âmbito das agendas específicas do Projeto Especial configuradas no módulo de regulação ambulatorial do Portal CROSS. A produção poderá ser realizada tanto para usuários externos, quanto internos.					
Os procedimentos diagnósticos realizados terão acompa					

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 06/21

Processo SPDOC nº 1142913/2020
Processo 2021 SES-PRC-2020/49403

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM 20/07/2020 ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP - FAEPA**, QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu **Secretário de Estado da Saúde, Dr. Jeancarlo Gorinchteyn**, brasileiro, casado, médico, RG nº 17.321.176, CPF nº 111.746.368-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA**, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJ/MF nº 57.722.118/0001-40, inscrito no CREMESP sob nº 929237, com sede no Campus Universitário Monte Alegre s/n - Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP, e com Estatuto arquivado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica registrado em microfilme sob nº 025751 e averbado a margem do registro nº 40728, neste ato representada por seu **Diretor Executivo Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli**, brasileiro, RG. nº 21.638.076-5, CPF. nº 705.704.006-78 e seu **Diretor Científico Profº Dr. Valdair Francisco Muglia**, brasileiro, R.G. nº 17.726.041-5, CPF nº 090.564.118-37, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998 e, suas alterações e, considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SPDOC nº 1142913/2020, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO, conforme disposto na Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE** cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente **TERMO DE ADITAMENTO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros de Custeio, para suplementação orçamentária, destinados ao pagamento de despesas operacionais advindas de serviços assistenciais extraordinários disponibilizados pelo HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE no contexto da pandemia, nos meses de novembro e dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Aditamento altera a Cláusula Sétima - Dos Recursos Financeiros - Paragrafo Primeiro do Contrato de Gestão assinado em 20/07/2020, conforme redação abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS
PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, recursos financeiros de Custeio no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), que será acrescentado ao repasse no exercício 2021, dar-se-á na modalidade **Contrato de Gestão, conforme as Instruções do TCESP** e que onerará a rubrica 10 302 0930 4852 0000, no item 33 90 39 75, conforme cronograma abaixo:

CUSTEIO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000

NATUREZA DA DESPESA: 33 90 39

FONTE DE RECURSOS: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - LEI 141/12

MES	TA 01/2021 (R\$)	TA 02/2021 (R\$)	TA 03/2021 (R\$)	TA 04/2021 (R\$)
JANEIRO	5.500.000,00	-	-	-
FEVEREIRO	5.490.000,00	-	-	-
MARÇO	5.490.000,00	-	-	-
ABRIL	5.490.000,00	500.000,00	-	-
MAIO	5.490.000,00	500.000,00	-	-
JUNHO	5.490.000,00	-	500.000,00	-
JULHO	5.490.000,00	-	750.000,00	-
AGOSTO	5.490.000,00	-	750.000,00	-
SETEMBRO	5.490.000,00	-	-	500.000,00
OUTUBRO	5.490.000,00	-	-	500.000,00
NOVEMBRO	5.490.000,00	-	-	-
DEZEMBRO	5.490.000,00	-	-	-
TOTAL	65.890.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00	1.000.000,00

MES	TA 05/2021 Projeto Especial (Gestão de Saúde - Oncofogia) (R\$)	TA 06/2021 (R\$)
JANEIRO	-	-
FEVEREIRO	-	-
MARÇO	-	-
ABRIL	-	-
MAIO	-	-
JUNHO	-	-
JULHO	-	-
AGOSTO	-	-
SETEMBRO	46.300,00	-
OUTUBRO	46.300,00	-
NOVEMBRO	46.300,00	1.500.000,00
DEZEMBRO	46.300,00	1.500.000,00
TOTAL	185.200,00	3.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO** e, seus respectivos Termos de Aditamento, não alterados por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO

O presente **Termo de Aditamento** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de novembro de 2021.



Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli
Diretor Executivo



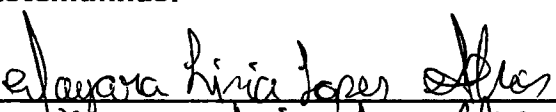
Profº Dr. Valdair Francisco Muglia
Diretor Científico



Dr. Eduardo Ribeiro
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Saúde

Dr. Jeancarlo Gorinchteyn
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

1) 

Nome: Mayara Lirica Lopes Alves
R.G.: 40963700-2



Nome: Cristiane Moura
R.G.: 27392145

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 07/21

Processo SPDOC nº 1142913/2020
Processo 2021 SES-PRC-2020/49403

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM 20/07/2020 ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP - FAEPA**, QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu **Secretário de Estado da Saúde, Dr. Jeancarlo Gorinchteyn**, brasileiro, casado, médico, RG nº 17.321.176, CPF nº 111.746.368-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA**, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJ/MF nº 57.722.118/0001-40, inscrito no CREMESP sob nº 929237, com sede no Campus Universitário Monte Alegre s/n - Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP, e com Estatuto arquivado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica registrado em microfilme sob nº 025751 e averbado a margem do registro nº 40728, neste ato representada por seu **Diretor Executivo Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli**, brasileiro, RG. nº 21.638.076-5, CPF. nº 705.704.006-78 e seu **Diretor Científico Profº Dr. Valdair Francisco Muglia**, brasileiro, R.G. nº 17.726.041-5, CPF nº 090.564.118-37, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998 e, suas alterações e, considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SPDOC nº 1142913/2020, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO, conforme disposto na Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE** cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente **TERMO DE ADITAMENTO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros de Investimento, estabelecido pela Emenda Parlamentar (Deputado Douglas Garcia - código 2021.034.20607) para o **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Aditamento altera a Cláusula Sétima - Dos Recursos Financeiros - Parágrafo Primeiro do Contrato de Gestão assinado em 20/07/2020, conforme redação abaixo:

"...

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS
PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratante repassará à Contratada, recursos financeiros de Investimento (Emenda Parlamentar) no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e que onerará a:

INVESTIMENTO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000

NATUREZA DA DESPESA: 44 50 42

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

MÊS	TA 07/2021 Emenda Parlamentar Investimento (R\$)
Dezembro	150.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO** e, seus respectivos Termos de Aditamento, não alterados por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO

O presente **Termo de Aditamento** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 10 de Dezembro de 2021.



Prof. Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli
Diretor Executivo



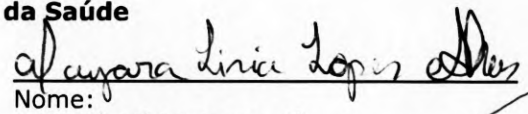
Prof. Dr. Valdair Francisco Muglia
Diretor Científico


Dr. Eduardo Ribeiro
Secretário de Estado da Saúde
em Exercício

Dr. Jeancarlo Gorinchteyn
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

1) 
Nome:
R.G.: 43.794.668-X


Nome:
R.G.: 40963700-2

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2022

Processo SPDOC nº 1142913/2020
Processo 2022 SES-PRC-2021/52852

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM 20/07/2020 ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP - FAEPA**, QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu **Secretário de Estado da Saúde, Dr. Jeancarlo Gorinchteyn**, brasileiro, casado, médico, RG nº 17.321.176, CPF nº 111.746.368-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA**, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJ/MF nº 57.722.118/0001-40, inscrito no CREMESP sob nº 929237, com sede no Campus Universitário Monte Alegre s/n - Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP, e com Estatuto arquivado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica registrado em microfilme sob nº 025751 e averbado a margem do registro nº 40728, neste ato representada por seu **Diretor Executivo Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli**, brasileiro, RG. nº 21.638.076-5, CPF. nº 705.704.006-78 e seu **Diretor Científico Profº Dr. Valdair Francisco Muglia**, brasileiro, R.G. nº 17.726.041-5, CPF nº 090.564.118-37, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998 e, suas alterações e, considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SPDOC nº 1142913/2020, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, conforme disposto na **Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE** cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente **TERMO DE ADITAMENTO** tem por objeto alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 20/07/2020, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde, no **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE**, no exercício de 2022, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

- a. Anexo Técnico I - Descrição de Serviços;
- b. Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento;
- c. Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Aditamento altera a Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros – Parágrafo Primeiro do Contrato de Gestão assinado em 20/07/2020, conforme redação abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de R\$74.199.360,00 (setenta e quatro milhões, cento e noventa e nove mil e trezentos e sessenta reais), onerará a rubrica 10 302 0930 4852 0000, no item 33 50 85, para o exercício de 2022 cujo repasse dar-se-á na modalidade **Contrato de Gestão**, conforme **Instruções do TCESP**.

CUSTEIO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000

NATUREZA DA DESPESA: 33 50 85

FONTE DE RECURSOS: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – LEI 141/12

MÊS	CUSTEIO 2022 (R\$)
JANEIRO	6.183.280,00
FEVEREIRO	6.183.280,00
MARÇO	6.183.280,00
ABRIL	6.183.280,00
MAIO	6.183.280,00
JUNHO	6.183.280,00
JULHO	6.183.280,00
AGOSTO	6.183.280,00
SETEMBRO	6.183.280,00
OUTUBRO	6.183.280,00
NOVEMBRO	6.183.280,00
DEZEMBRO	6.183.280,00
TOTAL	74.199.360,00

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Aditamento vigorará a partir de 01/01/2022.

CLÁUSULA QUARTA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO** e, seus respectivos Termos de Aditamento, não alterados por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

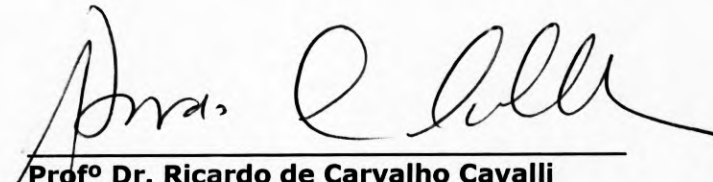
O presente **Termo de Aditamento** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 23 de Dezembro de 2021.



Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli
Diretor Executivo



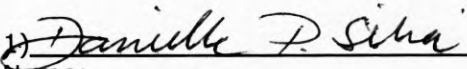
Profº Dr. Valdair Francisco Muglia
Diretor Científico



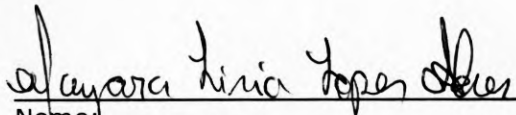
Dr. Eduardo Ribello
Secretário de Estado da Saúde
em Exercício

Dr. Jeancarlo Gorinchteyn
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

1) 

Nome:
R.G.: 43.794.668-X



Nome:
R.G.: 40963700-2

ANEXO TÉCNICO I
DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE (Lei Complementar nº 971/95), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

Em caso de hospitalização, a **CONTRATADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a **CONTRATADA**, em decorrência da assinatura deste, presta serviços de assistência à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

1.1. No processo de hospitalização, estão incluídos;

- ♦ Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- ♦ Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- ♦ Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;

- ♦ Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- ♦ Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- ♦ Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- ♦ Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- ♦ O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- ♦ Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- ♦ Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
- ♦ Sangue e hemoderivados;
- ♦ Fornecimento de roupas hospitalares;
- ♦ Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE.

2. HOSPITAL DIA E CIRURGIAS AMBULATORIAIS

A assistência hospitalar em regime de hospital-dia ocorrerá conforme definição do manual do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) de 2004 e a Portaria MS/GM nº. 44, de 10 de janeiro de 2001, os quais definem como regime de Hospital Dia a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para a realização de procedimentos cirúrgicos e clínicos que requeiram permanência hospitalar máxima de 12 (doze) horas.

Serão consideradas Cirurgias Ambulatoriais aqueles procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares. Serão classificados como Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos, que pressupõe a presença do médico anestesista, realizados com anestesia geral, locoregional ou local, com ou sem sedação que requeiram cuidados pós-operatórios de curta duração, não necessitando internação hospitalar. Serão classificados como cirurgia menor ambulatorial (cma) os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com anestesia local ou troncular que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pós-operatório.

Salientamos que o registro da atividade cirúrgica classificada como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

3. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

3.1 Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada.

a) Sendo o hospital do tipo "portas abertas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

b) Sendo o hospital do tipo "portas fechadas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda que lhe for encaminhada conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

3.2 Para efeito de produção contratada / realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

3.3 Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

4. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial compreende:

- ◆ Primeira consulta: agendamento via Central de Regulação (CROSS)
- ◆ Interconsulta
- ◆ Consultas subseqüentes (retornos)
- ◆ Procedimentos Terapêuticos realizados por especialidades não médicas

4.1 Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede de referências regional (Unidades Básicas de Saúde, Ambulatórios, outros) ao ambulatórios do Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade e agendado por meio da Central de Regulação (CROSS).

4.2 Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

4.3 Entende-se por consulta subseqüente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subseqüentes das interconsultas.

4.4 Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc., os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como terapias especializadas realizadas por especialidades não médicas (sessões).

4.5 As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

4.6 Com relação às sessões de Tratamentos Clínicos: (Quimioterapia, Radioterapia, Hemodiálise, Terapia Especializada – Litotripsia), SADT Externo (Diagnóstico em Laboratório Clínico – CEAC e Diagnostico em Anatomia Patológica – CEAC e SEDI – Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem), o volume realizado mensalmente pela unidade será informado com destaque, para acompanhamento destas atividades, conforme as normas definidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

5. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada mediante Termo de Aditamento ao presente contrato.

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II. 1 INTERNAÇÕES HOSPITALARES

II.1.1 SAÍDAS HOSPITALARES EM CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA OBSTÉTRICA, CLÍNICA PEDIÁTRICA E CLÍNICA PSIQUIÁTRICA (ENFERMARIAS E/OU PRONTO-SOCORRO)

O hospital deverá realizar um número de **1.560** saídas hospitalares anual, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

UNIDADES DE INTERNAÇÃO - SAÍDAS POR CLÍNICA													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Clínica Médica	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	1.560
Clínica Obstétrica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Clínica Pediátrica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Clínica Psiquiátrica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	1.560

II.1.2 SAÍDAS HOSPITALARES EM CLÍNICA CIRÚRGICA (ENFERMARIAS E/OU PRONTO-SOCORRO)

O hospital deverá realizar um número de **2.640** saídas hospitalares anual de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, classificando as saídas cirúrgicas em eletivas e de urgência (de acordo com a classificação do Manual SIHD)

SAÍDAS HOSPITALARES EM CLÍNICA CIRÚRGICA													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Eletivas	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	2.640
Urgências	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	2.640

A estimativa do volume de saídas cirúrgicas classificadas como eletivas/de urgência está baseada nos percentuais de procedimentos cirúrgicos eletivos e de procedimentos cirúrgicos de urgência da produção realizada e informada no SIH – DATASUS, pelo hospital, no exercício anterior.

Os procedimentos cirúrgicos obstétricos são atinentes às saídas obstétricas, não compõem o conjunto de saídas cirúrgicas.

II.1.3 HOSPITAL DIA E CIRURGIA AMBULATORIAL

CIRURGIA HOSPITAL-DIA/CIRURGIA AMBULATORIAL													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Cirurgia Hospital-Dia	230	230	230	230	230	230	230	230	230	230	230	230	2.760
Cirurgia Ambulatorial (CMA/cma)	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	1.320
Total	340	340	340	340	340	340	340	340	340	340	340	340	4.080

II.2 ATENDIMENTO AMBULATORIAL (serviços ambulatoriais hospitalares ou exclusivamente ambulatoriais)

II.2.a) Atendimento Especialidades Médicas

O volume de primeiras consultas em especialidades médicas disponibilizados para a rede de referências na CROSS deve corresponder, no mínimo, ao volume definido na tabela abaixo:

CONSULTAS MÉDICAS													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Primeira Consulta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Interconsulta	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	1.080
Consulta Subsequente	290	290	290	290	290	290	290	290	290	290	290	290	3.480
Total	380	380	380	380	380	380	380	380	380	380	380	380	4.560

II.2.b) Atendimento ambulatorial em Especialidades não Médicas.

O volume de primeiras consultas em especialidades não médicas disponibilizados para a rede de referências na CROSS deve corresponder, no mínimo, ao volume definido na tabela abaixo:

CONSULTAS NÃO MÉDICAS													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Primeiras Consultas Rede	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Interconsultas	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	1.080
Consultas Subseqüentes	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	1.200
Procedimentos Terapêuticos (sessões)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	190	190	190	190	190	190	190	190	190	190	190	190	2.280

ESPECIALIDADES MÉDICAS	2022
Acupuntura	
Alergia / Imunologia	
Anestesiologia	
Cardiologia	X
Cirurgia Cardiovascular	
Cirurgia Cabeça e Pescoço	
Cirurgia Geral	
Cirurgia Pediátrica	
Cirurgia Plástica	
Cirurgia Torácica	X
Cirurgia Vascular	
Dermatologia	
Endocrinologia	X
Endocrinologia Infantil	
Fisiatria	
Gastroenterologia	
Geriatria	X
Ginecologia	X
Hematologia	X
Infectologia	
Mastologia	
Nefrologia	
Neonatologia	
Neurologia	
Neurologia Infantil	
Neurocirurgia	
Obstetrícia	
Oftalmologia	X
Oncologia	
Ortopedia	X
Otorrinolaringologia	
Pneumologia	
Pneumologia Infantil	
Proctologia	X
Psiquiatria	X
Reumatologia	
Urologia	
Outros	X

[Handwritten signature]

ESPECIALIDADES NÃO MÉDICAS	2022
Enfermeiro	X
Farmacêutico	X
Fisioterapeuta	X
Fonoaudiólogo	X
Nutricionista	X
Psicólogo	X
Terapeuta Ocupacional	X
Odontologia/Buco Maxilo	
Outros	X

II.3 ATENDIMENTO A URGÊNCIAS (âmbito hospitalar)

Atendimento de Urgência Referenciado (X)
 Atendimento de Urgência não referenciado ()

URGÊNCIA/EMERGÊNCIA													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Consultas de Urgência	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	720
Total	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	720

II. 4 – AME Américo Brasiliense

II. 4. a) Atendimento em Especialidades Médicas

CONSULTA MÉDICA													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Primeira Consulta	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	14.400
Interconsulta	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	15.000
Consulta Subsequente	3.594	3.594	3.594	3.594	3.594	3.594	3.594	3.594	3.594	3.594	3.594	3.594	43.128
Total	6.044	6.044	6.044	6.044	6.044	6.044	6.044	6.044	6.044	6.044	6.044	6.044	72.528



ESPECIALIDADES MÉDICAS	2022
Acupuntura	
Alergia / Imunologia	X
Anestesiologia	X
Cardiologia	X
Cirurgia Cardiovascular	
Cirurgia Cabeça e Pescoço	X
Cirurgia Geral	X
Cirurgia Pediátrica	
Cirurgia Plástica	X
Cirurgia Torácica	X
Cirurgia Vascular	X
Dermatologia	X
Endocrinologia	X
Endocrinologia Infantil	
Fisiatria	
Gastroenterologia	X
Geriatria	X
Ginecologia	X
Hematologia	X
Infectologia	X
Mastologia	X
Nefrologia	X
Neonatologia	
Neurologia	X
Neurologia Infantil	
Neurocirurgia	
Obstetrícia	
Oftalmologia	X
Oncologia	
Ortopedia	X
Otorrinolaringologia	X
Pneumologia	X
Pneumologia Infantil	
Proctologia	X
Psiquiatria	
Reumatologia	X
Urologia	X
Outros	

R d

II. 4. b) Atendimento em Especialidades não Médicas

CONSULTA NÃO MÉDICA													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Consultas Não Médicas	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	12.000
Procedimentos Terapêuticos (Sessões)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	12.000

ESPECIALIDADE NÃO MEDICAS	2022
Enfermeiro	X
Farmacêutico	
Fisioterapeuta	
Fonoaudiólogo	
Nutricionista	X
Psicólogo	
Terapeuta Ocupacional	
Odontologia/Buco Maxilo	
Outros	X

II. 4. c) Cirurgias Ambulatoriais

O AME deverá realizar **1.680 Cirurgias Ambulatoriais**

CIRURGIA AMBULATORIAL MENOR													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Cirurgias ambulatoriais cma	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	1.680
Total	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	1.680

II.5 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT EXTERNO

O Ambulatório oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade de **19.968 exames**, a pacientes **EXTERNOS** ao ambulatório, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, nas quantidades especificadas:

SADT EXTERNO													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Diagnóstico Laboratório Clínico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Anatomia patológica e citopatologia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Radiologia	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	1.140
Ultra-Sonografia	381	381	381	381	381	381	381	381	381	381	381	381	4.572
Tomografia Computadorizada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resson. Magnética	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Medicina Nuclear in Vivo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Endoscopia	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	2.160
Radiologia Intervencionista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Métodos Diagn.em especialidades	1.008	1.008	1.008	1.008	1.008	1.008	1.008	1.008	1.008	1.008	1.008	1.008	12.096
Procedimentos especiais Hemoterapia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	1.664	1.664	1.664	1.664	1.664	1.664	1.664	1.664	1.664	1.664	1.664	1.664	19.968

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centro de referência ou outros.



ANEXO TÉCNICO II SISTEMA DE PAGAMENTO

I – PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS

Com o fito de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

I.1 A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se nas modalidades abaixo assinaladas, as quais referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da Unidade sob gestão da CONTRATADA, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços:

- (X) Saídas Hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica e Psiquiátrica (Enfermaria e Pronto-Socorro)
- (X) Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica
- (X) Hospital Dia Cirúrgico /Cirurgias Ambulatoriais
- (X) Atendimento Ambulatorial Especialidades Médicas
- (X) Atendimento Ambulatorial Especialidades não Médicas
- (X) Atendimento a Urgências
- (X) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo – SADT Externo (Ame)
- () Outros atendimentos.

I.2 Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços.

II – AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO

A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme detalhado nas Tabelas que se seguem.

II.1 Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, podendo gerar ajuste financeiro a menor de 10% a 30% no valor do repasse para custeio da unidade no semestre, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores constante na TABELA II – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL) e respeitando-se a proporcionalidade de cada modalidade de contratação de atividade assistencial especificada na TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO, constantes no presente Anexo.

II.1.1 Da análise realizada poderá resultar desconto financeiro, bem como repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada mediante Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do instrumento contratual.

II.1.2 A avaliação do cumprimento das metas não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Aditamento ao **Contrato de Gestão** em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da Unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II.2 Do período de avaliação:

- 1º semestre – consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
- 2º semestre – consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro no ano seguinte.

II.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um semestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos **Indicadores de Produção** (modalidade por contratação das atividades assistenciais), para efeito de desconto, será efetivada no semestre posterior.

II.2.1 Caso a CONTRATADA se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

II.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

II.4 O valor repassado de custeio no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutirões de procedimentos eletivos", será distribuído percentualmente nos termos indicados na Tabela I, para efeito de cálculo de desconto dos Indicadores de Produção, quando cabível.

TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO

DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO			
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO			
Saídas hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica e Psiquiátrica	42%		
Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica	21%		
Hospital Dia / Cirurgia Ambulatorial	7%		
Urgência	3%		
Ambulatório Médico de Egressos (Hospital)	10%		
Ambulatório Não Médico de Egressos (Hospital)	3,5%		
AME (consultas e cirurgias)	10,00%	Consulta Médica	85,00%
		Cons. Não Médica	5,00%
		Cirurgia Ambulatorial	10,00%
AME - SADT Externo	3,5%		
TOTAL	100,00%		

TABELA II – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FORMULA DE CALCULO (EM REAIS)
Saídas Hospitalares em Clínica Médica e Clínica Pediátrica	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
Saídas Hospitalares Cirúrgicas	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
Hospital dia cirúrgico	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
AMBULATÓRIO Especialidades – Médicas	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
AMBULATÓRIO Especialidades - Não Médicas	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
SADT EXTERNO	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
URGÊNCIA / EMERGÊNCIA	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo

III - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado, em caso de descumprimento de metas dos indicadores detalhados naquele Anexo.

III.1 A avaliação e a valoração dos desvios no cumprimento dos Indicadores de Qualidade podem gerar um desconto financeiro a menor de até 10% do custeio da unidade no trimestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.2 Do período de avaliação:

- 1º trimestre – consolidação das informações em abril e avaliação em maio;
- 2º trimestre – consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
- 3º trimestre – consolidação das informações em outubro e avaliação em novembro;
- 4º trimestre – consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro do ano seguinte.

III.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um trimestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos Indicadores de Qualidade do Contrato de Gestão, para efeitos de desconto, será efetivada no trimestre posterior.

II.2.2 Caso a CONTRATADA se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

III.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

III.4 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante repassado a título de custeio à CONTRATADA no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutirões de procedimentos eletivos", combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.5 Fórmula:

Indicador	Orçamento de custeio no trimestre	Valoração do indicador de qualidade	Tabela do Anexo Técnico III
	Soma dos repasses do período	X 10%	X peso do indicador

III.6 Visando o acompanhamento e avaliação do **Contrato de Gestão** e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11 (onze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela Unidade:

III.6.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

III.7 As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site **www.gestao.saude.sp.gov.br**, disponibilizado pela **CONTRATANTE** e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

III.8 O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela Unidade gerenciada e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

III.9 A **CONTRATADA** deverá encaminhar as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS, tanto da Unidade gerenciada quanto da OSS, além de extratos bancários, preços de materiais e medicamentos praticados (quando for o caso), entre outras informações, nos prazos e condições definidos pela **CONTRATANTE**.

III.10 A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no contrato.

r d

**ANEXO TÉCNICO III
INDICADORES DE QUALIDADE**

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão, ao desempenho da unidade e a qualidade da informação apresentada.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período o torna um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados.

IMPORTANTE: *Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada unidade gerenciada serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.*

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores de Qualidade utilizados neste **Contrato de Gestão**.

A tabela abaixo apresenta o peso de cada Indicador de Qualidade para a avaliação e valoração de cada trimestre. Essa valoração poderá gerar desconto financeiro de até 10% sobre valor dos repasses realizados para a unidade no período avaliativo, conforme estabelecido no item III do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

Pré-requisitos	
Apresentação de AIH	
Percentual de registros de CEP	
Diagnóstico secundário por especialidade	
Percentual de AIH referente às saídas hospitalares	
Programa de Controle de Infecção Hospitalar	

PESO DOS INDICADORES DE QUALIDADE VALORADOS PARA O ANO DE 2022

Indicadores	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Qualidade de Informação	20%	20%	20%	20%
Interação com o Paciente	20%	20%	20%	20%
Módulos de Regulação / CROSS	20%	20%	20%	20%
Atividade Cirúrgica	20%	20%	20%	20%
Monitoramento de Atividades Seleccionadas	20%	20%	20%	20%

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2022

Processo SPDOC nº 1142913/2020

Processo 2022 SES-PRC-2021/52852

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM 20/07/2020 ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP - FAEPA**, QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu **Secretário de Estado da Saúde, Dr. Jeancarlo Gorinchteyn**, brasileiro, casado, médico, RG nº 17.321.176, CPF nº 111.746.368-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA**, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJ/MF nº 57.722.118/0001-40, inscrito no CREMESP sob nº 929237, com sede no Campus Universitário Monte Alegre s/n - Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP, e com Estatuto arquivado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica registrado em microfilme sob nº 025751 e averbado a margem do registro nº 40728, neste ato representada por seu **Diretor Executivo Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli**, brasileiro, RG. nº 21.638.076-5, CPF. nº 705.704.006-78 e seu **Diretor Científico Profº Dr. Valdair Francisco Muglia**, brasileiro, R.G. nº 17.726.041-5, CPF nº 090.564.118-37, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998 e, suas alterações e, considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SPDOC nº 1142913/2020, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO, conforme disposto na Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE** cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente **TERMO DE ADITAMENTO** tem por objeto a realização do Projeto Especial Corujão da Saúde - Oftalmologia nos meses de abril a setembro de 2022, no **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Aditamento altera a Cláusula Sétima - Dos Recursos Financeiros - Parágrafo Primeiro, assim como os anexos técnicos I e II do presente Contrato de Gestão assinado em 20/07/2020, conforme redação abaixo:



CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em virtude da realização do Projeto Especial Corujão da Saúde - Oftalmologia, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, que será acrescentado ao repasse de custeio no exercício 2022, correspondente aos meses de abril a setembro, e que onerará a rubrica 10.302.0930.6381.0000, no item 33 50 85, cujo repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão, conforme Instruções do TCESP.

CUSTEIO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.6381.0000 - MUTIROES DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 33 50 85

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

MÊS	TA 01/2022 (R\$)	TA 02/2022 Projeto Especial (R\$)
JANEIRO	6.183.280,00	-
FEVEREIRO	6.183.280,00	-
MARÇO	6.183.280,00	-
ABRIL	6.183.280,00	50.000,00
MAIO	6.183.280,00	50.000,00
JUNHO	6.183.280,00	50.000,00
JULHO	6.183.280,00	50.000,00
AGOSTO	6.183.280,00	50.000,00
SETEMBRO	6.183.280,00	50.000,00
OUTUBRO	6.183.280,00	-
NOVEMBRO	6.183.280,00	-
DEZEMBRO	6.183.280,00	-
TOTAL	74.199.360,00	300.000,00

O pagamento da importância descrita no presente parágrafo seguirá as condições previstas no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, especialmente o que consta no item II.4.1.

ANEXO TÉCNICO I
DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

...

II - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II.6 - PROJETO ESPECIAL: "CORUJÃO DA SAÚDE - OFTALMOLOGIA" - 2022

CIRURGIA	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	-	-	-	50	50	50	50	50	50	-	-	-	300

ANEXO TÉCNICO II
SISTEMA DE PAGAMENTO

...

II.4.1 Os procedimentos cirúrgicos considerados como Projeto Especial Corujão da Saúde - Oftalmologia, serão financiados por produção unitária. Desse modo, quando realizada a avaliação do segundo semestre de 2022, se for constatado volume menor do que o pactuado, haverá desconto financeiro na proporção do financiamento unitário do procedimento, isto é, um ajuste financeiro a menor para cada procedimento não realizado. A avaliação da quantidade de procedimentos apresentados considerará a pré-condição de cumprimento pleno da meta de Procedimento Cirúrgico, descrita no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.

A produção assistencial considerada integrante do Projeto Especial Corujão da Saúde - Oftalmologia terá acompanhamento em campo específico no Portal Gestão em Saúde.

...

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Aditamento vigorará a partir da data de sua assinatura até o encerramento do contrato de gestão.

CLÁUSULA QUARTA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO** e, seus respectivos Termos de Aditamento, não alterados por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

O presente **Termo de Aditamento** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



CLÁUSULA SEXTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 08 de abril de 2022.



Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli
Diretor Executivo



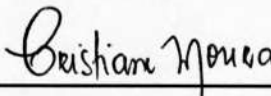
Profº Dr. Valdair Francisco Muglia
Diretor Científico

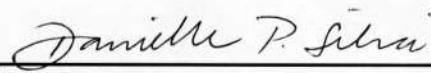


Dr. Eduardo Ribeiro
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Saúde

Dr. Jeancarlo Gorinchteyn
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

1) 
Nome: _____
R.G.: 27392145


Nome: _____
R.G.: 43794668-X

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2022

Processo SPDOC nº 1142913/2020

Processo 2022 SES-PRC-2021/52852

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM 20/07/2020 ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP - FAEPA**, QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu **Secretário de Estado da Saúde, Dr. Jeancarlo Gorinchteyn**, brasileiro, casado, médico, RG nº 17.321.176, CPF nº 111.746.368-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA**, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJ/MF nº 57.722.118/0001-40, inscrito no CREMESP sob nº 929237, com sede no Campus Universitário Monte Alegre s/n - Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP, e com Estatuto arquivado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica registrado em microfilme sob nº 025751 e averbado a margem do registro nº 40728, neste ato representada por seu **Diretor Executivo Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli**, brasileiro, RG. nº 21.638.076-5, CPF. nº 705.704.006-78 e seu **Diretor Científico Profº Dr. Valdair Francisco Muglia**, brasileiro, R.G. nº 17.726.041-5, CPF nº 090.564.118-37, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998 e, suas alterações e, considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SPDOC nº 1142913/2020, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO, conforme disposto na Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE** cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente **TERMO DE ADITAMENTO** tem por objeto a realização do Projeto Especial Corujão Cirurgias Eletivas nos meses de maio a dezembro de 2022, no HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Aditamento altera a Cláusula Sétima - Dos Recursos Financeiros - Paragrafo Primeiro, assim como os anexos técnicos I e II do presente Contrato de Gestão assinado em 20/07/2020, conforme redação abaixo:



CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em virtude da realização do Projeto Especial Corujão de Cirurgias Eletivas, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 411.180,00 (quatrocentos e onze mil, cento e oitenta reais)**, que será acrescentado ao repasse de custeio no exercício 2022, correspondente aos meses de maio a dezembro, e que onerará a rubrica 10.302.0930.6381.0000, no item 33 50 85, cujo repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão, conforme Instruções do TCESP.

CUSTEIO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.6381.0000 - MUTIROES DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 33 50 85

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

MÊS	TA 01/2022 (R\$)	TA 02/2022 Corujão da Saúde Oftalmologia (R\$)	TA 03/2022 Corujão Cirurgias Eletivas (R\$)
JANEIRO	6.183.280,00	-	-
FEVEREIRO	6.183.280,00	-	-
MARÇO	6.183.280,00	-	-
ABRIL	6.183.280,00	50.000,00	-
MAIO	6.183.280,00	50.000,00	40.845,00
JUNHO	6.183.280,00	50.000,00	52.905,00
JULHO	6.183.280,00	50.000,00	52.905,00
AGOSTO	6.183.280,00	50.000,00	52.905,00
SETEMBRO	6.183.280,00	50.000,00	52.905,00
OUTUBRO	6.183.280,00	-	52.905,00
NOVEMBRO	6.183.280,00	-	52.905,00
DEZEMBRO	6.183.280,00	-	52.905,00
TOTAL	74.199.360,00	300.000,00	411.180,00

O pagamento da importância descrita no presente parágrafo seguirá as condições previstas no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, especialmente o que consta no item II.4.1.

ANEXO TÉCNICO I
DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

...

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II.7 - PROJETO ESPECIAL CORUJÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS

CIRURGIAS ELETIVAS	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
ADENOIDECTOMIA	-	-	-	-	5	5	5	5	5	5	5	5	40
COLECISTECTOMIA	-	-	-	-	15	15	15	15	15	15	15	15	120
HISTERECTOMIA	-	-	-	-	0	2	2	2	2	2	2	2	14
PERINEOPLASTIA	-	-	-	-	2	2	2	2	2	2	2	2	16

RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	-	-	-	-	0	8	8	8	8	8	8	8	56
VASECTOMIA	-	-	-	-	3	3	3	3	3	3	3	3	24
AMIGDALECTOMIA	-	-	-	-	5	5	5	5	5	5	5	5	40
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES	-	-	-	-	10	10	10	10	10	10	10	10	80

ANEXO TÉCNICO II SISTEMA DE PAGAMENTO

...

II.4.1 Os procedimentos cirúrgicos considerados como **Projeto Especial "Corujão Cirurgias Eletivas"**, serão financiados por produção unitária. Desse modo, o corujão será avaliado integralmente, ou seja, no período de vigência do projeto especial de Maio a Dezembro de 2022.

Somente será considerada a produção total destinada ao corujão se a unidade obedecer integralmente (100%) os procedimentos descritos na(s) linha(s) de saídas cirúrgicas **eletivas** prevista no Termo de Aditamento nº 01/2022, no mesmo período do Projeto Especial, de Maio a Dezembro de 2022.

Considerando a necessidade de proceder a restituição de valores, caso a unidade não execute na plenitude a assistência planejada e pactuada para o Projeto Especial, após o seu encerramento, será efetuada a avaliação da produção realizada no período pactuado. Se for constatado volume menor do que o pactuado para o Projeto Especial, haverá desconto financeiro na proporção do financiamento unitário do procedimento, isto é, um ajuste financeiro a menor relativo a cada procedimento unitário não realizado.

Se porventura a unidade não realizar a totalidade das saídas cirúrgicas eletivas (100%) dos procedimentos descritos na(s) linha(s) de saídas cirúrgicas **eletivas** prevista no Termo de Aditamento nº 01/2022, o montante quantitativo proporcional faltante será descontado da produção do **Projeto Especial Corujão Cirurgias Eletivas** no final do período, qual seja, também de Maio a Dezembro de 2022.

A produção assistencial considerada integrante do **Corujão Cirurgias Eletivas** terá acompanhamento em campo específico no Portal Gestão em Saúde, no período de Maio a Dezembro de 2022.

...

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de Aditamento vigorará a partir da data de sua assinatura até o encerramento do contrato de gestão.

CLÁUSULA QUARTA **DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO** e, seus respectivos Termos de Aditamento, não alterados por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA **DA PUBLICAÇÃO**

O presente **Termo de Aditamento** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

[Assinatura]

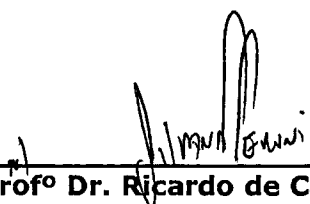
CLÁUSULA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

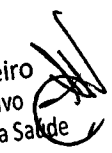
São Paulo, 23 de maio de 2022.



Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli
Diretor Executivo

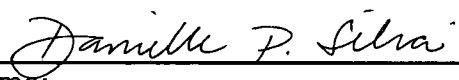


Profº Dr. Valdair Francisco Muglia
Diretor Científico

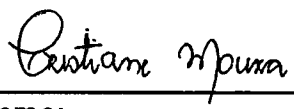


Dr. Eduardo Ribeiro
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Saúde
Dr. Jeancarlo Gorinchteyn
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

1) 

Nome:
R.G.: 43794668 - X



Nome:
R.G.: 27392145



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2022

**Processo SPDOC nº 1142913/2020
Processo 2022 SES-PRC-2021/52852**

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM 20/07/2020 ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP - FAEPA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu **Secretário de Estado da Saúde, Dr. Jeancarlo Gorinchteyn**, brasileiro, casado, médico, RG nº 17.321.176, CPF nº 111.746.368-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA**, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJ/MF nº 57.722.118/0001-40, inscrito no CREMESP sob nº 929237, com sede no Campus Universitário Monte Alegre s/n - Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP, e com Estatuto arquivado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica registrado em microfilme sob nº 025751 e averbado a margem do registro nº 40728, neste ato representada por seu **Diretor Executivo Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli**, brasileiro, RG. nº 21.638.076-5, CPF. nº 705.704.006-78 e seu **Diretor Científico Profº Dr. Valdair Francisco Muglia**, brasileiro, R.G. nº 17.726.041-5, CPF nº 090.564.118-37, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998 e, suas alterações e, considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SPDOC nº 1142913/2020, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO, conforme disposto na Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE** cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente **TERMO DE ADITAMENTO** tem por objeto a redução de recursos financeiros de custeio por ressarcimento dos medicamentos do kit intubação adquiridos de forma centralizada pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, através da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (CAF/SES) para utilização no HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

O presente Termo de Aditamento altera a Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros – Paragrafo Primeiro, do presente Contrato de Gestão assinado em 20/07/2020, conforme redação abaixo:

"...

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS
PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de R\$ 66.724,77 (sessenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos), será reduzido da parcela de setembro correspondente a recursos financeiros de Custeio, conforme demonstrado abaixo, e que onerará a:

CUSTEIO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.4852.0000

NATUREZA DA DESPESA: 33 50 85

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

Mês	Custeio Mensal	Redução (TA 04/2022)	Parcela com redução
Setembro/22	R\$ 6.183.280,00	(R\$ 66.724,77)	R\$ 6.116.555,23

..."

CLÁUSULA TERCEIRA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO** e, seus respectivos Termos de Aditamento, não alterados por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO

O presente **Termo de Aditamento** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

h
h



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

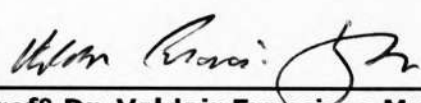
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 19 de agosto de 2022.



Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli
Diretor Executivo

SILVANA PISCHIOTTIN PERONI
Coordenadora Técnica Administrativa
FAEPA



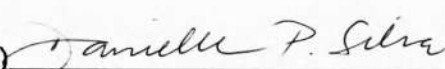
Profº Dr. Valdair Francisco Muglia
Diretor Científico



Dr. Eduardo Bibeiro
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Saúde

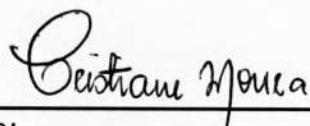
Dr. Jeancarlo Gorinchteyn
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

1) 

Nome:

R.G.: 43 794 668 - x



Nome:

R.G.: 22392145



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 05/2022

**Processo SPDOC nº 1142913/2020
Processo 2022 SES-PRC-2021/52852**

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM 20/07/2020 ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP - FAEPA**, QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu **Secretário de Estado da Saúde, Dr. Jeancarlo Gorinchteyn**, brasileiro, casado, médico, RG nº 17.321.176, CPF nº 111.746.368-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA**, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJ/MF nº 57.722.118/0001-40, inscrito no CREMESP sob nº 929237, com sede no Campus Universitário Monte Alegre s/n - Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP, e com Estatuto arquivado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica registrado em microfilme sob nº 025751 e averbado a margem do registro nº 40728, neste ato representada por seu **Diretor Executivo Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli**, brasileiro, RG. nº 21.638.076-5, CPF. nº 705.704.006-78 e seu **Diretor Científico Profº Dr. Valdair Francisco Muglia**, brasileiro, R.G. nº 17.726.041-5, CPF nº 090.564.118-37, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998 e, suas alterações e, considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SPDOC nº 1142913/2020, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO, conforme disposto na Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE** cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente **TERMO DE ADITAMENTO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros de Investimento para aquisição de Sistema Integrado de Videocirurgia para o HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

O presente Termo de Aditamento altera a Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros – Parágrafo Primeiro, do presente Contrato de Gestão assinado em 20/07/2020, conforme redação abaixo:

"...

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS
PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA recursos financeiros de Investimento no valor de R\$598.061,11 (quinhentos e noventa e oito mil, sessenta e um reais e onze centavos) e que onerará a:

INVESTIMENTO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000

NATUREZA DA DESPESA: 44 50 42

FONTE DE RECURSOS: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – LEI 141/12

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE RECURSOS DE INVESTIMENTO

Mês	TA 05/2022 Valor
Novembro	R\$ 598.061,11
TOTAL	R\$ 598.061,11

..."

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Aditamento vigorará a partir da data de sua assinatura até o encerramento do contrato de gestão.

CLÁUSULA QUARTA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO** e, seus respectivos Termos de Aditamento, não alterados por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

O presente **Termo de Aditamento** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA SEXTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 de novembro de 2022.

Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli
Diretor Executivo

Profº Dr. Valdair Francisco Muglia
Diretor Científico

Dr. Eduardo Ribeiro
Secretário de Estado da Saúde
em Exercício

Dr. Jeancarlo Gorinchteyn
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

1)

Nome:
R.G.: 27392145

Nome:
R.G.: 43.750.174-7



TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 06/2022

Processo SPDOC nº 1142913/2020
Processo 2022 SES-PRC-2021/52852

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM 20/07/2020 ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP - FAEPA**, QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu **Secretário de Estado da Saúde, Dr. Jeancarlo Gorinchteyn**, brasileiro, casado, médico, RG nº 17.321.176, CPF nº 111.746.368-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA**, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJ/MF nº 57.722.118/0001-40, inscrito no CREMESP sob nº 929237, com sede no Campus Universitário Monte Alegre s/n – Monte Alegre - Ribeirão Preto – SP, e com Estatuto arquivado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica registrado em microfilme sob nº 025751 e averbado a margem do registro nº 40728, neste ato representada por seu **Diretor Executivo Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli**, brasileiro, RG. nº 21.638.076-5, CPF. nº 705.704.006-78 e seu **Diretor Científico Profº Dr. Valdair Francisco Muglia**, brasileiro, R.G. nº 17.726.041-5, CPF nº 090.564.118-37, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998 e, suas alterações e, considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SPDOC nº 1142913/2020, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO, conforme disposto na Cláusula 9ª – Da Alteração Contratual** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE** cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente **TERMO DE ADITAMENTO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros de Investimento para aquisição de equipamentos médico-hospitalares para o HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde
Av. Dr. Arnaldo, 351 - 3º andar - sala 314 | CEP: 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8828

Assinado digitalmente por JEANCARLO GORINCHEYN - Secretário de Saúde / GS - 21/12/2022 às 19:26:08.
Assinado com senha por RICARDO DE CARVALHO CAVALLI - Representante Entidade Parceira / 57722118000140 - 21/12/2022 às 15:28:08, CRISTIANE APARECIDA MOURA - Testemunha / CGCSS - 21/12/2022 às 15:36:49, MÁRIO SÉRGIO BEZERRA DE MENEZES - Testemunha / HE - AMÉRICO BRASILIENSE - 21/12/2022 às 15:46:23 e VALDAIR FRANCISCO MUGLIA - Diretor Científico / FAEPA - 21/12/2022 às 16:20:22.
Autenticado com senha por MAYARA LIVIA LOPES ALVES - Assessor Técnico de Saúde Pública II / CGCSS/GGH - 21/12/2022 às 15:23:52.
Documento Nº: 60566337-2270 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=60566337-2270>



SESDC/2022306698A



O presente Termo de Aditamento altera a Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros – Paragrafo Primeiro, do presente Contrato de Gestão assinado em 20/07/2020, conforme redação abaixo:

"...

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS
PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA recursos financeiros de Investimento no valor de R\$638.643,70 (seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta centavos) e que onerará a:

INVESTIMENTO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000

NATUREZA DA DESPESA: 44 50 42

FONTE DE RECURSOS: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – LEI 141/12

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE RECURSOS DE INVESTIMENTO

Mês	TA 10/2022 Valor
Dezembro	R\$ 638.643,70
TOTAL	R\$ 638.643,70

..."

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Aditamento vigorará a partir da última assinatura eletrônica até o encerramento do contrato de gestão.

CLÁUSULA QUARTA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO** e, seus respectivos Termos de Aditamento, não alterados por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

O presente **Termo de Aditamento** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde
Av. Dr. Arnaldo, 351 - 3º andar - sala 314 | CEP: 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8828

Assinado digitalmente por JEANCARLO GORINCHTEYN - Secretário de Saúde / GS - 21/12/2022 às 19:26:08.
Assinado com senha por RICARDO DE CARVALHO CAVALLI - Representante Entidade Parceira / 57722118000140 - 21/12/2022 às 15:28:08, CRISTIANE APARECIDA MOURA - Testemunha / CGCSS - 21/12/2022 às 15:36:49, MÁRIO SÉRGIO BEZERRA DE MENEZES - Testemunha / HE - AMÉRICO BRASILIENSE - 21/12/2022 às 15:46:23 e VALDAIR FRANCISCO MUGLIA - Diretor Científico / FAEPA - 21/12/2022 às 16:20:22.
Autenticado com senha por MAYARA LIVIA LOPES ALVES - Assessor Técnico de Saúde Pública II / CGCSS/GGH - 21/12/2022 às 15:23:52.
Documento Nº: 60566337-2270 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=60566337-2270>



SESDC12022306698A



PARÁGRAFO ÚNICO

Considera-se o presente instrumento assinado e válido, a partir da data da última assinatura digital efetivada.

CLÁUSULA SEXTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 21 de dezembro de 2022.

Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli
Diretor Executivo

Profº Dr. Valdair Francisco Muglia
Diretor Científico

Dr. Jeancarlo Gorinchteyn
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

1) _____
Nome: Cristiane A. Moura
R.G.: 27.392.145

Nome: Mário Sérgio Bezerra de Menezes
R.G.: 15.909.042-8

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde
Av. Dr. Arnaldo, 351 - 3º andar - sala 314 | CEP: 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8828

Assinado digitalmente por JEANCARLO GORINCHTEYN - Secretário de Saúde / GS - 21/12/2022 às 19:26:08.
Assinado com senha por RICARDO DE CARVALHO CAVALLI - Representante Entidade Parceira / 57722118000140 - 21/12/2022 às 15:28:08, CRISTIANE APARECIDA MOURA - Testemunha / CGCSS - 21/12/2022 às 15:36:49, MÁRIO SÉRGIO BEZERRA DE MENEZES - Testemunha / HE - AMÉRICO BRASILIENSE - 21/12/2022 às 15:46:23 e VALDAIR FRANCISCO MUGLIA - Diretor Científico / FAEPA - 21/12/2022 às 16:20:22.
Autenticado com senha por MAYARA LIVIA LOPES ALVES - Assessor Técnico de Saúde Pública II / CGCSS/GGH - 21/12/2022 às 15:23:52.
Documento Nº: 60566337-2270 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=60566337-2270>





GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2023

Processo SPDOC nº 1142913/2020
Processo 2023 SES-PRC-2021/52852

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM 20/07/2020 ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP - FAEPA**, QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu **Secretário de Estado da Saúde, Dr. Jeancarlo Gorinchteyn**, brasileiro, casado, médico, RG nº 17.321.176, CPF nº 111.746.368-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA**, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJ/MF nº 57.722.118/0001-40, inscrito no CREMESP sob nº 929237, com sede no Campus Universitário Monte Alegre s/n - Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP, e com Estatuto arquivado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica registrado em microfilme sob nº 025751 e averbado a margem do registro nº 40728, neste ato representada por seu **Diretor Executivo Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli**, brasileiro, RG. nº 21.638.076-5, CPF. nº 705.704.006-78 e seu **Diretor Científico Profº Dr. Valdair Francisco Muglia**, brasileiro, R.G. nº 17.726.041-5, CPF nº 090.564.118-37, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998 e, suas alterações e, considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SPDOC nº 1142913/2020, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO, conforme disposto na Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE** cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente **TERMO DE ADITAMENTO** tem por objeto alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 20/07/2020, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde, no **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE**, no exercício de 2023, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

- a. Anexo Técnico I - Descrição de Serviços;
- b. Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento;

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde
Av. Dr. Arnaldo, 351 - 3º andar - sala 314 | CEP: 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8828

Assinado digitalmente por JEANCARLO GORINCHEYN - Secretário de Saúde / GS - 28/12/2022 às 15:44:00.
Assinado com senha por RICARDO DE CARVALHO CAVALLI - Representante Entidade Parceira / 57722118000140 - 28/12/2022 às 08:25:15, MÁRIO SÉRGIO BEZERRA DE MENEZES - Testemunha / HE - AMÉRICO BRASILIENSE - 28/12/2022 às 08:33:00, CRISTIANE APARECIDA MOURA - Testemunha / CGCSS - 28/12/2022 às 12:26:56 e VALDAIR FRANCISCO MUGLIA - Diretor Científico / FAEPA - 28/12/2022 às 15:36:09.
Autenticado com senha por MAYARA LIVIA LOPES ALVES - Assessor Técnico de Saúde Pública II / CGCSS/GGH - 27/12/2022 às 17:10:48.
Documento Nº: 61028435-4600 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=61028435-4600>



SESDC12022312595A

GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

c. Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Aditamento altera a Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros – Parágrafo Primeiro do Contrato de Gestão assinado em 20/07/2020, conforme redação abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de R\$78.651.324,00 (setenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e quatro reais), onerará a rubrica 10 302 0930 4852 0000, no item 33 50 85, para o exercício de 2023 cujo repasse dar-se-á na modalidade **Contrato de Gestão, conforme Instruções do TCESP.**

CUSTEIO**UGE: 090192****FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000****NATUREZA DA DESPESA: 33 50 85****FONTE DE RECURSOS: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – LEI 141/12**

MÊS	VALOR (R\$)
JANEIRO	6.554.277,00
FEVEREIRO	6.554.277,00
MARÇO	6.554.277,00
ABRIL	6.554.277,00
MAIO	6.554.277,00
JUNHO	6.554.277,00
JULHO	6.554.277,00
AGOSTO	6.554.277,00
SETEMBRO	6.554.277,00
OUTUBRO	6.554.277,00
NOVEMBRO	6.554.277,00
DEZEMBRO	6.554.277,00
TOTAL	78.651.324,00

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Aditamento vigorará a partir de 01/01/2023.

CLÁUSULA QUARTA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO.**

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde
Av. Dr. Arnaldo, 351 - 3º andar - sala 314 | CEP: 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8828

Assinado digitalmente por JEANCARLO GORINCHEY - Secretário de Saúde / GS - 28/12/2022 às 15:44:00.
Assinado com senha por RICARDO DE CARVALHO CAVALLI - Representante Entidade Parceira / 57722118000140 - 28/12/2022 às 08:25:15, MÁRIO SÉRGIO BEZERRA DE MENEZES - Testemunha / HE - AMÉRICO BRASILIENSE - 28/12/2022 às 08:33:00, CRISTIANE APARECIDA MOURA - Testemunha / CGCSS - 28/12/2022 às 12:26:56 e VALDAIR FRANCISCO MUGLIA - Diretor Científico / FAEP - 28/12/2022 às 15:36:09.
Autenticado com senha por MAYARA LIVIA LOPES ALVES - Assessor Técnico de Saúde Pública II / CGCSS/GGH - 27/12/2022 às 17:10:48.
Documento Nº: 61028435-4600 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=61028435-4600>



SESDC/2022312595A



CLÁUSULA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

O presente **Termo de Aditamento** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

Considera-se o presente instrumento assinado e válido, a partir a data da última assinatura digital efetivada.

CLÁUSULA SEXTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 de dezembro de 2022.

Profº Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli
Diretor Executivo

Profº Dr. Valdair Francisco Muglia
Diretor Científico

Dr. Jeancarlo Gorinchteyn
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

1) _____
Nome: Cristiane A. Moura
R.G.: 27.392.145

Nome: Mário Sérgio Bezerra de Menezes
R.G.: 15.909.042-8

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde
Av. Dr. Arnaldo, 351 - 3º andar - sala 314 | CEP: 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8828

Assinado digitalmente por JEANCARLO GORINCHEYN - Secretário de Saúde / GS - 28/12/2022 às 15:44:00.
Assinado com senha por RICARDO DE CARVALHO CAVALLI - Representante Entidade Parceira / 57722118000140 - 28/12/2022 às 08:25:15, MÁRIO SÉRGIO BEZERRA DE MENEZES - Testemunha / HE - AMÉRICO BRASILIENSE - 28/12/2022 às 08:33:00, CRISTIANE APARECIDA MOURA - Testemunha / CGCSS - 28/12/2022 às 12:26:56 e VALDAIR FRANCISCO MUGLIA - Diretor Científico / FAEPA - 28/12/2022 às 15:36:09.
Autenticado com senha por MAYARA LIVIA LOPES ALVES - Assessor Técnico de Saúde Pública II / CGCSS/GGH - 27/12/2022 às 17:10:48.
Documento Nº: 61028435-4600 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=61028435-4600>



SESDC12022312595A

GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULOANEXO TÉCNICO I
DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS**I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE (Lei Complementar nº 971/95), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

Em caso de hospitalização, a **CONTRATADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a **CONTRATADA**, em decorrência da assinatura deste, presta serviços de assistência à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

1.1. No processo de hospitalização, estão incluídos;

- ♦ Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- ♦ Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde
Av. Dr. Arnaldo, 351 - 3º andar - sala 314 | CEP: 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8828

Assinado digitalmente por JEANCARLO GORINCHEYRN - Secretário de Saúde / GS - 28/12/2022 às 15:44:00.
Assinado com senha por RICARDO DE CARVALHO CAVALLI - Representante Entidade Parceira / 57722118000140 -
28/12/2022 às 08:25:15, MÁRIO SÉRGIO BEZERRA DE MENEZES - Testemunha / HE - AMÉRICO BRASILIENSE - 28/12/2022
às 08:33:00, CRISTIANE APARECIDA MOURA - Testemunha / CGCSS - 28/12/2022 às 12:26:56 e VALDAIR FRANCISCO
MUGLIA - Diretor Científico / FAEPA - 28/12/2022 às 15:36:09.
Autenticado com senha por MAYARA LIVIA LOPES ALVES - Assessor Técnico de Saúde Pública II / CGCSS/GGH - 27/12/2022
às 17:10:48.
Documento Nº: 61028435-4600 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=61028435-4600>



SESDC12022312595A



- ♦ Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
- ♦ Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- ♦ Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- ♦ Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- ♦ Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- ♦ O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- ♦ Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- ♦ Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
- ♦ Sangue e hemoderivados;
- ♦ Fornecimento de roupas hospitalares;
- ♦ Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE.

2. HOSPITAL DIA E CIRURGIAS AMBULATORIAIS

A assistência hospitalar em regime de hospital-dia ocorrerá conforme definição do manual do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) de 2004 e a Portaria MS/GM nº. 44, de 10 de janeiro de 2001, os quais definem como regime de Hospital Dia a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para a realização de procedimentos cirúrgicos e clínicos que requeiram permanência hospitalar máxima de 12 (doze) horas.

Serão consideradas Cirurgias Ambulatoriais aqueles procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares. Serão classificados como Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos, que pressupõe a presença do médico anestesista, realizados com anestesia geral, locoregional ou local, com ou sem sedação que requeiram cuidados pós-operatórios de curta duração, não necessitando internação hospitalar. Serão classificados como cirurgia menor ambulatorial (cma) os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com anestesia local ou troncular que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pós-operatório.

Salientamos que o registro da atividade cirúrgica classificada como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde
Av. Dr. Arnaldo, 351 - 3º andar - sala 314 | CEP: 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8828

Assinado digitalmente por JEANCARLO GORINCHTEYN - Secretário de Saúde / GS - 28/12/2022 às 15:44:00.
Assinado com senha por RICARDO DE CARVALHO CAVALLI - Representante Entidade Parceira / 57722118000140 - 28/12/2022 às 08:25:15, MÁRIO SÉRGIO BEZERRA DE MENEZES - Testemunha / HE - AMÉRICO BRASILIENSE - 28/12/2022 às 08:33:00, CRISTIANE APARECIDA MOURA - Testemunha / CGCSS - 28/12/2022 às 12:26:56 e VALDAIR FRANCISCO MUGLIA - Diretor Científico / FAEPA - 28/12/2022 às 15:36:09.
Autenticado com senha por MAYARA LIVIA LOPES ALVES - Assessor Técnico de Saúde Pública II / CGCSS/GGH - 27/12/2022 às 17:10:48.
Documento Nº: 61028435-4600 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=61028435-4600>



SESDCI2022312595A



3. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

3.1 Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada.

a) Sendo o hospital do tipo "portas abertas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

b) Sendo o hospital do tipo "portas fechadas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda que lhe for encaminhada conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

3.2 Para efeito de produção contratada / realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

3.3 Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

4. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial compreende:

- ◆ Primeira consulta: agendamento via Central de Regulação (CROSS)
- ◆ Interconsulta
- ◆ Consultas subsequentes (retornos)
- ◆ Procedimentos Terapêuticos realizados por especialidades não médicas

4.1 Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede de referências regional (Unidades Básicas de Saúde, Ambulatórios, outros) ao ambulatório do Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade e agendado por meio da Central de Regulação (CROSS).

4.2 Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

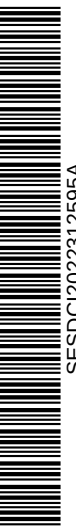
4.3 Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.

4.4 Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc., os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como terapias especializadas realizadas por especialidades não médicas (sessões).

4.5 As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde
Av. Dr. Arnaldo, 351 - 3º andar - sala 314 | CEP: 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8828

Assinado digitalmente por JEANCARLO GORINCHEY - Secretário de Saúde / GS - 28/12/2022 às 15:44:00.
Assinado com senha por RICARDO DE CARVALHO CAVALLI - Representante Entidade Parceira / 57722118000140 - 28/12/2022 às 08:25:15, MÁRIO SÉRGIO BEZERRA DE MENEZES - Testemunha / HE - AMÉRICO BRASILIENSE - 28/12/2022 às 08:33:00, CRISTIANE APARECIDA MOURA - Testemunha / CGCSS - 28/12/2022 às 12:26:56 e VALDAIR FRANCISCO MUGLIA - Diretor Científico / FAEPA - 28/12/2022 às 15:36:09.
Autenticado com senha por MAYARA LIVIA LOPES ALVES - Assessor Técnico de Saúde Pública II / CGCSS/GGH - 27/12/2022 às 17:10:48.
Documento Nº: 61028435-4600 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=61028435-4600>





**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

4.6 Com relação às sessões de Tratamentos Clínicos: (Quimioterapia, Radioterapia, Hemodiálise, Terapia Especializada – Litotripsia), SADT Externo (Diagnóstico em Laboratório Clínico – CEAC e Diagnóstico em Anatomia Patológica – CEAC e SEDI – Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem), o volume realizado mensalmente pela unidade será informado com destaque, para acompanhamento destas atividades, conforme as normas definidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

5. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada mediante Termo de Aditamento ao presente contrato.

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II.1 INTERNAÇÕES HOSPITALARES

II.1.1 SAÍDAS HOSPITALARES EM CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA OBSTÉTRICA, CLÍNICA PEDIÁTRICA E CLÍNICA PSIQUIÁTRICA (ENFERMIARIAS E/OU PRONTO-SOCORRO)

O hospital deverá realizar um número de **1.560** saídas hospitalares, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

Unidades de Internação - Saídas por Clínica	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Clínica Médica	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	1.560
Total	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	1.560

II.1.2 SAÍDAS HOSPITALARES EM CLÍNICA CIRÚRGICA (ENFERMIARIAS E/OU PRONTO-SOCORRO)

O hospital deverá realizar um número de **2.160** saídas hospitalares de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, classificando as saídas cirúrgicas em eletivas e de urgência (de acordo com a classificação do Manual SIHD)

Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Eletivas	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	2.160
Total	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	2.160

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde
Av. Dr. Arnaldo, 351 - 3º andar - sala 314 | CEP: 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8828

Assinado digitalmente por JEANCARLO GORINCHTEYN - Secretário de Saúde / GS - 28/12/2022 às 15:44:00.
Assinado com senha por RICARDO DE CARVALHO CAVALLI - Representante Entidade Parceira / 57722118000140 - 28/12/2022 às 08:25:15, MÁRIO SÉRGIO BEZERRA DE MENEZES - Testemunha / HE - AMÉRICO BRASILIENSE - 28/12/2022 às 08:33:00, CRISTIANE APARECIDA MOURA - Testemunha / CGCSS - 28/12/2022 às 12:26:56 e VALDAIR FRANCISCO MUGLIA - Diretor Científico / FAEP - 28/12/2022 às 15:36:09.
Autenticado com senha por MAYARA LIVIA LOPES ALVES - Assessor Técnico de Saúde Pública II / CGCSS/GGH - 27/12/2022 às 17:10:48.
Documento Nº: 61028435-4600 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=61028435-4600>



SESDC12022312595A

GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

A estimativa do volume de saídas cirúrgicas classificadas como eletivas/de urgência está baseada nos percentuais de procedimentos cirúrgicos eletivos e de procedimentos cirúrgicos de urgência da produção realizada e informada no SIH – DATASUS, pelo hospital, no exercício anterior.

Os procedimentos cirúrgicos obstétricos são atinentes às saídas obstétricas, não compõem o conjunto de saídas cirúrgicas.

II.1.3 HOSPITAL DIA E CIRURGIA AMBULATORIAL

Cirurgia Hospital-Dia - Cirurgia Ambulatorial	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Cirurgia Hospital-Dia	170	170	170	170	170	170	170	170	170	170	170	170	2.040
Cirurgia Ambulatorial (CMA/cma)	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	1.320
Total	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280	3.360

II.2 ATENDIMENTO AMBULATORIAL

(serviços ambulatoriais hospitalares ou exclusivamente ambulatoriais)

II.2.a) Atendimento Especialidades Médicas

O volume de primeiras consultas em especialidades médicas disponibilizados para a rede de referências na CROSS deve corresponder, no mínimo, ao volume definido na tabela abaixo:

Consultas Médicas	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Interconsulta	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	1.080
Consulta Subsequente	290	290	290	290	290	290	290	290	290	290	290	290	3.480
Total	380	380	380	380	380	380	380	380	380	380	380	380	4.560

Especialidades Médicas	
Cardiologia	X
Cirurgia Torácica	X
Endocrinologia	X
Geriatria	X
Ginecologia	X
Hematologia	X
Oftalmologia	X
Ortopedia	X
Proctologia	X
Psiquiatria	X
Outros	X

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde
Av. Dr. Arnaldo, 351 - 3º andar - sala 314 | CEP: 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8828

Assinado digitalmente por JEANCARLO GORINCHEY - Secretário de Saúde / GS - 28/12/2022 às 15:44:00.
Assinado com senha por RICARDO DE CARVALHO CAVALLI - Representante Entidade Parceira / 57722118000140 - 28/12/2022 às 08:25:15, MÁRIO SÉRGIO BEZERRA DE MENEZES - Testemunha / HE - AMÉRICO BRASILIENSE - 28/12/2022 às 08:33:00, CRISTIANE APARECIDA MOURA - Testemunha / CGCSS - 28/12/2022 às 12:26:56 e VALDAIR FRANCISCO MUGLIA - Diretor Científico / FAEP - 28/12/2022 às 15:36:09.
Autenticado com senha por MAYARA LIVIA LOPES ALVES - Assessor Técnico de Saúde Pública II / CGCSS/GGH - 27/12/2022 às 17:10:48.
Documento Nº: 61028435-4600 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=61028435-4600>



SESDC12022312595A



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

II.2.b) Atendimento ambulatorial em Especialidades não Médicas.

O volume de primeiras consultas em especialidades não médicas disponibilizados para a rede de referências na CROSS deve corresponder, no mínimo, ao volume definido na tabela abaixo:

Consultas Não Médicas	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Interconsulta	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	1.080
Consulta Subsequente	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	1.200
Total	190	190	190	190	190	190	190	190	190	190	190	190	2.280

Especialidades Não Médicas	
Enfermeiro	X
Farmacêutico	X
Fisioterapeuta	X
Fonoaudiólogo	X
Nutricionista	X
Psicólogo	X
Terapeuta Ocupacional	X
Outros	X

II.3 ATENDIMENTO A URGÊNCIAS (âmbito hospitalar)

Atendimento de Urgência Referenciado (X)

Atendimento de Urgência não referenciado ()

Urgência Emergência	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Consultas de Urgência	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	720
Total	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	720

Especialidades - Urgência/Emergência	
Clínica Médica	X

II. 4 – AME Américo Brasiliense

II. 4. a) Atendimento em Especialidades Médicas

Consultas Médicas	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Primeira Consulta	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	14.400
Interconsulta	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	15.000
Consulta Subsequente	3.594	3.594	3.594	3.594	3.594	3.594	3.594	3.594	3.594	3.594	3.594	3.594	43.128
Total	6.044	6.044	6.044	6.044	6.044	6.044	6.044	6.044	6.044	6.044	6.044	6.044	72.528

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde
Av. Dr. Arnaldo, 351 - 3º andar - sala 314 | CEP: 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8828

Assinado digitalmente por JEANCARLO GORINCHEY - Secretário de Saúde / GS - 28/12/2022 às 15:44:00.
Assinado com senha por RICARDO DE CARVALHO CAVALLI - Representante Entidade Parceira / 57722118000140 - 28/12/2022 às 08:25:15, MÁRIO SÉRGIO BEZERRA DE MENEZES - Testemunha / HE - AMÉRICO BRASILIENSE - 28/12/2022 às 08:33:00, CRISTIANE APARECIDA MOURA - Testemunha / CGCSS - 28/12/2022 às 12:26:56 e VALDAIR FRANCISCO MUGLIA - Diretor Científico / FAEPA - 28/12/2022 às 15:36:09.
Autenticado com senha por MAYARA LIVIA LOPES ALVES - Assessor Técnico de Saúde Pública II / CGCSS/GGH - 27/12/2022 às 17:10:48.
Documento Nº: 61028435-4600 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=61028435-4600>



SESDC12022312595A

GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Especialidades Médicas	
Alergia/Imunologia	X
Anestesiologia	X
Cardiologia	X
Cirurgia Cabeça e Pescoço	X
Cirurgia Geral	X
Cirurgia Plástica	X
Cirurgia Torácica	X
Cirurgia Vascular	X
Dermatologia	X
Endocrinologia	X
Gastroenterologia	X
Geriatria	X
Ginecologia	X
Hematologia	X
Infectologia	X
Mastologia	X
Nefrologia	X
Neurologia	X
Oftalmologia	X
Ortopedia	X
Otorrinolaringologia	X
Pneumologia	X
Proctologia	X
Reumatologia	X
Urologia	X

II. 4. b) Atendimento em Especialidades não Médicas

Consultas Não Médicas	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Consultas Não Médicas	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	12.000
Total	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	12.000

Especialidades Não Médicas	
Enfermeiro	X
Outros	X

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde
Av. Dr. Arnaldo, 351 - 3º andar - sala 314 | CEP: 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8828

Assinado digitalmente por JEANCARLO GORINCHEYN - Secretário de Saúde / GS - 28/12/2022 às 15:44:00.
Assinado com senha por RICARDO DE CARVALHO CAVALLI - Representante Entidade Parceira / 57722118000140 - 28/12/2022 às 08:25:15, MÁRIO SÉRGIO BEZERRA DE MENEZES - Testemunha / HE - AMÉRICO BRASILIENSE - 28/12/2022 às 08:33:00, CRISTIANE APARECIDA MOURA - Testemunha / CGCSS - 28/12/2022 às 12:26:56 e VALDAIR FRANCISCO MUGLIA - Diretor Científico / FAEP - 28/12/2022 às 15:36:09.
Autenticado com senha por MAYARA LIVIA LOPES ALVES - Assessor Técnico de Saúde Pública II / CGCSS/GGH - 27/12/2022 às 17:10:48.
Documento Nº: 61028435-4600 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=61028435-4600>



SESDC/2022312595A



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

II. 4. c) Cirurgias Ambulatoriais

O AME deverá realizar **1.680 Cirurgias Ambulatoriais**

Cirurgia Ambulatorial Menor	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Cirurgias Ambulatoriais cma	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	1.680
Total	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	1.680

II.5 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT EXTERNO

O Ambulatório oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade de **19.968 exames**, a pacientes **EXTERNOS** ao ambulatório, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, nas quantidades especificadas:

SADT Externo	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Densitometria	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	1.140
Total Radiologia	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	1.140
Ecocardiografia	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	1.980
Outras Ultrassonografias	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216	2.592
Total Ultra-Sonografia	381	381	381	381	381	381	381	381	381	381	381	381	4.572
Endoscopia Digestiva Alta	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	1.560
Colonoscopia	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	120
Outros	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	480
Total Endoscopia	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	2.160
Diagnóstico em Cardiologia (exceto Cateterismo)	790	790	790	790	790	790	790	790	790	790	790	790	9.480
Diagnóstico em Neurologia	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	1.056
Diagnóstico em Otorrinolaringologia/Fonoaudiologia	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	960
Diagnóstico em Pneumologia	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
Total Métodos diag. em Especialidades	1.008	1.008	1.008	1.008	1.008	1.008	1.008	1.008	1.008	1.008	1.008	1.008	12.096
Total	1.664	1.664	1.664	1.664	1.664	1.664	1.664	1.664	1.664	1.664	1.664	1.664	19.968

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde
Av. Dr. Arnaldo, 351 - 3º andar - sala 314 | CEP: 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8828

Assinado digitalmente por JEANCARLO GORINCHEY - Secretário de Saúde / GS - 28/12/2022 às 15:44:00.
Assinado com senha por RICARDO DE CARVALHO CAVALLI - Representante Entidade Parceira / 57722118000140 - 28/12/2022 às 08:25:15, MÁRIO SÉRGIO BEZERRA DE MENEZES - Testemunha / HE - AMÉRICO BRASILIENSE - 28/12/2022 às 08:33:00, CRISTIANE APARECIDA MOURA - Testemunha / CGCSS - 28/12/2022 às 12:26:56 e VALDAIR FRANCISCO MUGLIA - Diretor Científico / FAEP - 28/12/2022 às 15:36:09.
Autenticado com senha por MAYARA LIVIA LOPES ALVES - Assessor Técnico de Saúde Pública II / CGCSS/GGH - 27/12/2022 às 17:10:48.
Documento Nº: 61028435-4600 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=61028435-4600>



SESDC/2022312595A



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centro de referência ou outros.

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde
Av. Dr. Arnaldo, 351 - 3º andar - sala 314 | CEP: 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8828

Assinado digitalmente por JEANCARLO GORINCHEYN - Secretário de Saúde / GS - 28/12/2022 às 15:44:00.
Assinado com senha por RICARDO DE CARVALHO CAVALLI - Representante Entidade Parceira / 57722118000140 -
28/12/2022 às 08:25:15, MÁRIO SÉRGIO BEZERRA DE MENEZES - Testemunha / HE - AMÉRICO BRASILIENSE - 28/12/2022
às 08:33:00, CRISTIANE APARECIDA MOURA - Testemunha / CGCSS - 28/12/2022 às 12:26:56 e VALDAIR FRANCISCO
MUGLIA - Diretor Científico / FAEPA - 28/12/2022 às 15:36:09.
Autenticado com senha por MAYARA LIVIA LOPES ALVES - Assessor Técnico de Saúde Pública II / CGCSS/GGH - 27/12/2022
às 17:10:48.
Documento Nº: 61028435-4600 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=61028435-4600>



SESDCI2022312595A

GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULOANEXO TÉCNICO II
SISTEMA DE PAGAMENTO

I – PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS

Com o fito de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

I.1 A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se nas modalidades abaixo assinaladas, as quais referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da Unidade sob gestão da CONTRATADA, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços:

- (X) Saídas Hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica e Psiquiátrica (Enfermaria e Pronto-Socorro)
- (X) Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica
- (X) Hospital Dia Cirúrgico /Cirurgias Ambulatoriais
- (X) Atendimento Ambulatorial Especialidades Médicas
- (X) Atendimento Ambulatorial Especialidades não Médicas
- (X) Atendimento a Urgências
- (X) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo – SADT Externo (Ame)
- () Outros atendimentos.

I.2 Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços.

II – AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO

A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme detalhado nas Tabelas que se seguem.

II.1 Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços, podendo gerar ajuste financeiro a menor de 10% a 30% no valor do repasse para custeio da unidade no semestre, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores constante na TABELA II – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL) e respeitando-se a proporcionalidade de cada modalidade de contratação de atividade assistencial especificada na TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO, constantes no presente Anexo.

II.1.1 Da análise realizada poderá resultar desconto financeiro, bem como repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada mediante Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do instrumento contratual.

II.1.2 A avaliação do cumprimento das metas não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Aditamento ao **Contrato de Gestão** em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

Av. Dr. Arnaldo, 351 - 3º andar - sala 314 | CEP: 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8828

Assinado digitalmente por JEANCARLO GORINCHEY - Secretário de Saúde / GS - 28/12/2022 às 15:44:00.
Assinado com senha por RICARDO DE CARVALHO CAVALLI - Representante Entidade Parceira / 57722118000140 - 28/12/2022 às 08:25:15, MÁRIO SÉRGIO BEZERRA DE MENEZES - Testemunha / HE - AMÉRICO BRASILIENSE - 28/12/2022 às 08:33:00, CRISTIANE APARECIDA MOURA - Testemunha / CGCSS - 28/12/2022 às 12:26:56 e VALDAIR FRANCISCO MUGLIA - Diretor Científico / FAEPA - 28/12/2022 às 15:36:09.
Autenticado com senha por MAYARA LIVIA LOPES ALVES - Assessor Técnico de Saúde Pública II / CGCSS/GGH - 27/12/2022 às 17:10:48.
Documento Nº: 61028435-4600 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=61028435-4600>



SESDC/2022312595A

GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da Unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II.2 Do período de avaliação:

- 1º semestre – consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
- 2º semestre – consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro no ano seguinte.

II.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um semestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos **Indicadores de Produção** (modalidade por contratação das atividades assistenciais), para efeito de desconto, será efetivada no semestre posterior.

II.2.1 Caso a CONTRATADA se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

II.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

II.4 O valor repassado de custeio no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutirões de procedimentos eletivos", será distribuído percentualmente nos termos indicados na Tabela I, para efeito de cálculo de desconto dos Indicadores de Produção, quando cabível.

TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO

DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO			
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO			
Saídas hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica e Psiquiátrica	42%		
Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica	21%		
Hospital Dia / Cirurgia Ambulatorial	13%		
Urgência	4%		
Ambulatório Médico de Egressos (Hospital)	8%		
Ambulatório Não Médico de Egressos (Hospital)	2%		
AME (consultas e cirurgias)	10,00%	Consulta Médica	85,00%
		Cons. Não Médica	2,5%
		Cirurgia Ambulatorial Menor	10,00%
		SADT externo	2,5
TOTAL	100,00%		

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde
Av. Dr. Arnaldo, 351 - 3º andar - sala 314 | CEP: 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8828

Assinado digitalmente por JEANCARLO GORINCHEY - Secretário de Saúde / GS - 28/12/2022 às 15:44:00.
Assinado com senha por RICARDO DE CARVALHO CAVALLI - Representante Entidade Parceira / 57722118000140 - 28/12/2022 às 08:25:15, MÁRIO SÉRGIO BEZERRA DE MENEZES - Testemunha / HE - AMÉRICO BRASILIENSE - 28/12/2022 às 08:33:00, CRISTIANE APARECIDA MOURA - Testemunha / CGCSS - 28/12/2022 às 12:26:56 e VALDAIR FRANCISCO MUGLIA - Diretor Científico / FAEPA - 28/12/2022 às 15:36:09.
Autenticado com senha por MAYARA LIVIA LOPES ALVES - Assessor Técnico de Saúde Pública II / CGCSS/GGH - 27/12/2022 às 17:10:48.
Documento Nº: 61028435-4600 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=61028435-4600>



SESDCI2022312595A



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

TABELA II – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FORMULA DE CALCULO (EM REAIS)
Saídas Hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica e Psiquiátrica	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
Saídas Hospitalares Cirúrgicas	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
Hospital dia cirúrgico	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
AMBULATÓRIO Especialidades – Médicas	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
AMBULATÓRIO Especialidades - Não Médicas	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
SADT EXTERNO	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
URGÊNCIA / EMERGÊNCIA	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde
Av. Dr. Arnaldo, 351 - 3º andar - sala 314 | CEP: 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8828

Assinado digitalmente por JEANCARLO GORINCHEY - Secretário de Saúde / GS - 28/12/2022 às 15:44:00.
Assinado com senha por RICARDO DE CARVALHO CAVALLI - Representante Entidade Parceira / 57722118000140 - 28/12/2022 às 08:25:15, MÁRIO SÉRGIO BEZERRA DE MENEZES - Testemunha / HE - AMÉRICO BRASILIENSE - 28/12/2022 às 08:33:00, CRISTIANE APARECIDA MOURA - Testemunha / CGCSS - 28/12/2022 às 12:26:56 e VALDAIR FRANCISCO MUGLIA - Diretor Científico / FAEP - 28/12/2022 às 15:36:09.
Autenticado com senha por MAYARA LIVIA LOPES ALVES - Assessor Técnico de Saúde Pública II / CGCSS/GGH - 27/12/2022 às 17:10:48.
Documento Nº: 61028435-4600 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=61028435-4600>



SESDC/2022312595A

GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**III - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE**

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado, em caso de descumprimento de metas dos indicadores detalhados naquele Anexo.

III.1 A avaliação e a valoração dos desvios no cumprimento dos Indicadores de Qualidade podem gerar um desconto financeiro a menor de até 10% do custeio da unidade no trimestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.2 Do período de avaliação:

- 1º trimestre – consolidação das informações em abril e avaliação em maio;
- 2º trimestre – consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
- 3º trimestre – consolidação das informações em outubro e avaliação em novembro;
- 4º trimestre – consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro do ano seguinte.

III.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um trimestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos Indicadores de Qualidade do Contrato de Gestão, para efeitos de desconto, será efetivada no trimestre posterior.

III.2.2 Caso a CONTRATADA se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

III.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

III.4 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante repassado a título de custeio à CONTRATADA no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de “mutirões de procedimentos eletivos”, combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.5 Fórmula:

Indicador	Orçamento de custeio no trimestre	Valoração do indicador de qualidade	Tabela do Anexo Técnico III
	Soma dos repasses do período	X 10%	X peso do indicador

III.6 Visando o acompanhamento e avaliação do **Contrato de Gestão** e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11 (onze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela Unidade:

III.6.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde
Av. Dr. Arnaldo, 351 - 3º andar - sala 314 | CEP: 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8828

Assinado digitalmente por JEANCARLO GORINCHEYN - Secretário de Saúde / GS - 28/12/2022 às 15:44:00.
Assinado com senha por RICARDO DE CARVALHO CAVALLI - Representante Entidade Parceira / 57722118000140 - 28/12/2022 às 08:25:15, MÁRIO SÉRGIO BEZERRA DE MENEZES - Testemunha / HE - AMÉRICO BRASILIENSE - 28/12/2022 às 08:33:00, CRISTIANE APARECIDA MOURA - Testemunha / CGCSS - 28/12/2022 às 12:26:56 e VALDAIR FRANCISCO MUGLIA - Diretor Científico / FAEPA - 28/12/2022 às 15:36:09.
Autenticado com senha por MAYARA LIVIA LOPES ALVES - Assessor Técnico de Saúde Pública II / CGCSS/GGH - 27/12/2022 às 17:10:48.
Documento Nº: 61028435-4600 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=61028435-4600>



SESDC/2022312595A

GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

III.7 As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site www.gestao.saude.sp.gov.br, disponibilizado pela **CONTRATANTE** e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

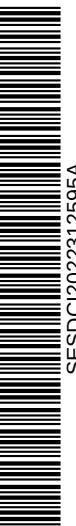
III.8 O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela Unidade gerenciada e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

III.9 A **CONTRATADA** deverá encaminhar as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS, tanto da Unidade gerenciada quanto da OSS, além de extratos bancários, preços de materiais e medicamentos praticados (quando for o caso), entre outras informações, nos prazos e condições definidos pela **CONTRATANTE**.

III.10 A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no contrato.

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde
Av. Dr. Arnaldo, 351 - 3º andar - sala 314 | CEP: 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8828

Assinado digitalmente por JEANCARLO GORINCHEYN - Secretário de Saúde / GS - 28/12/2022 às 15:44:00.
Assinado com senha por RICARDO DE CARVALHO CAVALLI - Representante Entidade Parceira / 57722118000140 - 28/12/2022 às 08:25:15, MÁRIO SÉRGIO BEZERRA DE MENEZES - Testemunha / HE - AMÉRICO BRASILIENSE - 28/12/2022 às 08:33:00, CRISTIANE APARECIDA MOURA - Testemunha / CGCSS - 28/12/2022 às 12:26:56 e VALDAIR FRANCISCO MUGLIA - Diretor Científico / FAEP - 28/12/2022 às 15:36:09.
Autenticado com senha por MAYARA LIVIA LOPES ALVES - Assessor Técnico de Saúde Pública II / CGCSS/GGH - 27/12/2022 às 17:10:48.
Documento Nº: 61028435-4600 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=61028435-4600>



SESDC12022312595A

GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULOANEXO TÉCNICO III
INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão, ao desempenho da unidade e a qualidade da informação apresentada.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período o torna um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados.

IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada unidade gerenciada serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores de Qualidade utilizados neste **Contrato de Gestão**.

A tabela abaixo apresenta o peso de cada Indicador de Qualidade para a avaliação e valoração de cada trimestre. Essa valoração poderá gerar desconto financeiro de até 10% sobre valor dos repasses realizados para a unidade no período avaliativo, conforme estabelecido no item III do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

Pré-requisitos
Apresentação de AIH
Percentual de registros de CEP
Diagnóstico secundário por especialidade
Percentual de AIH referente às saídas hospitalares
Programa de Controle de Infecção Hospitalar

PESO DOS INDICADORES DE QUALIDADE VALORADOS PARA O ANO DE 2023

Indicadores	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Qualidade de Informação	20%	20%	20%	20%
Interação com o Paciente	20%	20%	20%	20%
Módulos de Regulação / CROSS	20%	20%	20%	20%
Atividade Cirúrgica	20%	20%	20%	20%
Monitoramento de Atividades Seleccionadas	20%	20%	20%	20%

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde
Av. Dr. Arnaldo, 351 - 3º andar - sala 314 | CEP: 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8828

Assinado digitalmente por JEANCARLO GORINCHEY - Secretário de Saúde / GS - 28/12/2022 às 15:44:00.
Assinado com senha por RICARDO DE CARVALHO CAVALLI - Representante Entidade Parceira / 57722118000140 - 28/12/2022 às 08:25:15, MÁRIO SÉRGIO BEZERRA DE MENEZES - Testemunha / HE - AMÉRICO BRASILIENSE - 28/12/2022 às 08:33:00, CRISTIANE APARECIDA MOURA - Testemunha / CGCSS - 28/12/2022 às 12:26:56 e VALDAIR FRANCISCO MUGLIA - Diretor Científico / FAEPA - 28/12/2022 às 15:36:09.
Autenticado com senha por MAYARA LIVIA LOPES ALVES - Assessor Técnico de Saúde Pública II / CGCSS/GGH - 27/12/2022 às 17:10:48.
Documento Nº: 61028435-4600 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=61028435-4600>



SESDCI2022312595A

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2023

Processo SPDOC nº 1142913/2020
Processo 2023 SES-PRC-2021/52852

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM 20/07/2020 ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP - FAEPA**, QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu **Secretário de Estado da Saúde**, Dr. Eleuses Vieira de Paiva, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.943.754-6, CPF nº 353.542.676-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA**, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJ/MF nº 57.722.118/0001-40, inscrito no CREMESP sob nº 929237, com sede no Campus Universitário Monte Alegre s/n – Monte Alegre - Ribeirão Preto – SP, e com Estatuto arquivado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica registrado em microfilme sob nº 025751 e averbado a margem do registro nº 40728, neste ato representada por seu **Diretor Executivo Profº Dr. Valdair Francisco Muglia**, brasileiro, R.G. nº 17.726.041-5, CPF nº 090.564.118-37 e seu **Diretor Científico Profº Dr. Sonir Roberto Rauber Antonini**, brasileiro, R.G. nº 4036013581, CPF nº 517.665.660-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998 e, suas alterações e, considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SPDOC nº 1142913/2020, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO, conforme disposto na Cláusula 9ª – Da Alteração Contratual** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE** cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente **TERMO DE ADITAMENTO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros de Custeio com readequação das metas assistenciais para ampliação do atendimento cirúrgico, em regime de Hospital Dia, no período de julho a dezembro de 2023, no Hospital Estadual Américo Brasiliense.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Aditamento altera o Anexo Técnico I – Descrição de Serviços Item II – Estrutura e Volume de Atividades Contratadas (II.1.3 Hospital Dia e Cirurgia Ambulatorial) do Contrato de Gestão assinado em 20/07/2020, conforme redação abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS
PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratante repassará à Contratada o valor de R\$ 1.112.984,40 (um milhão, cento e doze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) ao presente Contrato de Gestão, alterando o somatório dos valores a serem repassados em 2023, conforme tabela abaixo:

CUSTEIO**UGE: 090192****FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000****NATUREZA DA DESPESA: 33 50 85****FONTE DE RECURSOS: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – LEI 141/12**

MÊS	TA 01/2023 (R\$)	TA 02/2023 (R\$)
JANEIRO	6.554.277,00	-
FEVEREIRO	6.554.277,00	-
MARÇO	6.554.277,00	-
ABRIL	6.554.277,00	-
MAIO	6.554.277,00	-
JUNHO	6.554.277,00	-
JULHO	6.554.277,00	185.497,40
AGOSTO	6.554.277,00	185.497,40
SETEMBRO	6.554.277,00	185.497,40
OUTUBRO	6.554.277,00	185.497,40
NOVEMBRO	6.554.277,00	185.497,40
DEZEMBRO	6.554.277,00	185.497,40
TOTAL	78.651.324,00	1.112.984,40

ANEXO TÉCNICO I
DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS**II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS**

...

II.1.3 HOSPITAL DIA E CIRURGIA AMBULATORIAL

Cirurgia Hospital-Dia - Cirurgia Ambulatorial	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Cirurgia Hospital-Dia	170	170	170	170	170	170	270	270	270	270	270	270	2.640
Cirurgia Ambulatorial (CMA/cma)	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	1.320
Total	280	280	280	280	280	280	380	380	380	380	380	380	3.960

..."

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Aditamento vigorará a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

O presente **Termo de Aditamento** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

Considera-se o presente instrumento assinado e válido, a partir a data da última assinatura digital efetivada.

CLÁUSULA SEXTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 de junho de 2023.

SONIR ROBERTO RAUBER
ANTONINI:51766566049

Assinado de forma digital por SONIR
ROBERTO RAUBER ANTONINI:51766566049
Dados: 2023.06.29 11:00:49 -03'00'

Profº Dr. Sonir Roberto Rauber Antonini
Diretor Científico

VALDAIR FRANCISCO
MUGLIA:0905641183
7

Assinado de forma digital por
VALDAIR FRANCISCO
MUGLIA:09056411837
Dados: 2023.06.29 12:44:43 -03'00'

Profº Dr. Valdair Francisco Muglia
Diretor Executivo

ELEUSES VIEIRA DE
PAIVA:35354267668

Assinado de forma digital por
ELEUSES VIEIRA DE
PAIVA:35354267668
Dados: 2023.06.30 17:51:38 -03'00'

Dr. Eleuses Veira de Paiva
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

1) CRISTIANE APARECIDA
MOURA:26154091826

Assinado de forma digital por
CRISTIANE APARECIDA
MOURA:26154091826
Dados: 2023.06.29 13:43:31 -03'00'

Nome: Cristiane A. Moura
R.G.: 27.392.145

MARCEL
FRANCIOSI:280799878
07

Assinado de forma digital por
MARCEL FRANCIOSI:28079987807
Dados: 2023.06.28 19:06:09 -03'00'

Nome: Marcel Franciosi
R.G.: 25.889.401-5



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde -
Grupo de Gestão Hospitalar**

TERMO ADITIVO

Termo de Aditamento	Nº 03/2023
----------------------------	-------------------

**DECLARAÇÃO DE INTERESSE E JUSTIFICATIVA PARA ASSINATURA DE TERMO DE
ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO**

Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual

CONTRATANTE		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
OSS CONTRATADA		Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP – FAEPA
OBJETO DO CONTRATO		Hospital Estadual Américo Brasiliense
CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO EM		20/07/2020 (com vigência a partir de 01/08/2020)
JUSTIFICATIVA	()	Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão referente a custeio para o exercício de 2023
	()	Desconto de valor financeiro – Indicadores de Qualidade – Item III do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão
	()	Desconto de valor financeiro – Indicadores de Produção – Item II do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão
	()	Ajustes eventuais – Item II.1.2 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão: IDENTIFICAR AJUSTE
	(X)	Repasse de custeio para Programa – Item 2 do Anexo Técnico I do Contrato de Gestão – Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado de São Paulo
DECLARAÇÃO DE INTERESSE	As partes acima identificadas declaram estar de pleno acordo com a emissão de Termo de Aditamento em atendimento ao disposto no Contrato de Gestão, nos itens e cláusulas acima especificados. São Paulo, na data da assinatura digital.	
PELA CONTRATANTE	Dr. Eleuses Vieira de Paiva Secretário de Estado de Saúde	

PELA OSS CONTRATADA	Profº Dr. Valdair Francisco Muglia Diretor Executivo FAEPA Profº Dr. Sonir Roberto Rauber Antonini Diretor Científico FAEPA
------------------------	--



TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2023

Processo Origem SPDOC nº 1142913/2020
Processo 2023 nº: SES-PRC-2021/52852
Processo SEI nº: 024.00038769/2023-18

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM 20/07/2020 ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** E A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP - FAEPA**, QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, com sede nesta cidade à Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188 – Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **Dr. Eleuses Vieira de Paiva**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.943.754-6, CPF nº 353.542.676-68, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a **Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA**, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJ/MF nº 57.722.118/0001-40, inscrito no CREMESP sob nº 929237, com sede no Campus Universitário Monte Alegre s/n – Monte Alegre - Ribeirão Preto – SP, e com Estatuto arquivado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica registrado em microfilme sob nº 025751 e averbado a margem do registro nº 40728, neste ato representada por seu **Diretor Executivo Profº Dr. Valdair Francisco Muglia**, brasileiro,

R.G. nº 17.726.041-5, CPF nº 090.564.118-37 e seu **Diretor Científico Profº Dr. Sonir Roberto Rauber Antonini**, brasileiro, R.G. nº 4036013581, CPF nº 517.665.660-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do **Processo SPDOC nº 1142913/2020**, fundamentada no § 1º do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO conforme disposto na Cláusula Nona – Da Alteração Contratual** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos o **Hospital Estadual Américo Brasiliense**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente **TERMO DE ADITAMENTO** tem por objeto o repasse de recursos de custeio para a realização do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado de São Paulo, Portaria nº 90/GM/MS de 03 de fevereiro de 2023, novembro/2023 a maio/2024, no **Hospital Estadual Américo Brasiliense**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O PRESENTE TERMO DE ADITAMENTO altera a CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, PARÁGRAFO PRIMEIRO, assim como os Anexos Técnicos I e II do presente Contrato de Gestão, conforme redação abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em virtude da realização do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado de São Paulo, Portaria nº 90/GM/MS de 03 de fevereiro de 2023, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 407.624,48 (quatrocentos e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, que será acrescentado ao repasse de custeio no exercício 2023, correspondente aos meses de novembro e dezembro, e que onerará a rubrica 10 302 0930 6381 0000, no item 33 50 85, no exercício de 2023, cujo repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão, conforme Instruções do TCESP.

CUSTEIO
UGE: 090192
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 6381 0000
NATUREZA DA DESPESA: 33 50 85
FONTE DE RECURSOS: 163 150 Recursos Vinculados Federais

Novembro	R\$ 203.812,24
Dezembro	R\$ 203.812,24
Total	R\$ 407.624,48

O pagamento da importância descrita no presente parágrafo seguirá as condições previstas no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, especialmente o que consta no item II.4.1.

ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II.6 - PROGRAMA NACIONAL DE REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS ELETIVAS

Cirurgia	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Total
COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	5	5	0	0	0	0	0	10
HERNIOPLASTIA INCISIONAL	5	5	6	0	0	0	0	16
HERNIOPLASTIA UMBILICAL	8	6	6	6	6	6	6	44
MASTOIDECTOMIA RADICAL	5	4	0	0	0	0	0	9
TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	6	5	4	4	0	0	0	19
TIREOIDECTOMIA PARCIAL	5	5	5	5	5	3	0	28
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	6	6	6	6	6	6	4	40
FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	47	47	47	47	47	47	47	329

ANEXO TÉCNICO II

SISTEMA DE PAGAMENTO

...

II.4.1 Os procedimentos cirúrgicos considerados como “Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado de São Paulo, Portaria nº 90/GM/MS”, serão financiados por produção unitária, desse modo, o Programa será avaliado ao final do primeiro semestre de 2024, avaliaremos as metas de novembro/2023 a maio/2024. Uma vez que a Deliberação CIB nº 36 de 24/05/2023 prevê no Artigo 1º a execução nos 12 meses seguintes da publicação, no Hospital Estadual Américo Brasiliense poderá executar até maio/2024.

Somente será considerada a produção destinada ao Programa, se o Hospital Estadual Américo Brasiliense cumprir integralmente (100%) dos procedimentos descritos na(s) linha(s) de procedimentos cirúrgicos previstas no Termo de Aditamento nº 01/2023, atrelando a linha de cirurgia contratada no Programa Nacional.

Considerando a necessidade de proceder a restituição de valores, caso o Hospital Estadual Américo Brasiliense não execute na plenitude a assistência planejada e pactuada para o Programa Nacional, após o seu encerramento, será efetuada a avaliação da produção realizada no período pactuado. Se for constatado volume

menor do que o pactuado para o Programa Nacional, haverá desconto financeiro na proporção do financiamento unitário do procedimento, isto é, um ajuste financeiro a menor relativo a cada procedimento unitário não realizado.

Se porventura o Hospital Estadual Américo Brasiliense não realizar a totalidade das cirúrgicas eletivas (100%) dos procedimentos descritos na(s) linha(s) de saídas cirúrgicas eletivas prevista no Termo de Aditamento nº 03/2023, o montante quantitativo proporcional faltante será descontado da produção do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado de São Paulo no final do período.

A produção assistencial considerada integrante do **Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado de São Paulo**, terá acompanhamento pelo sistema SIRESP.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de Aditamento vigorará a partir da data da última assinatura eletrônica até o encerramento do contrato de gestão.

CLÁUSULA QUARTA **DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO** e, seus respectivos Termos de Aditamento, não alterados por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA **DA PUBLICAÇÃO**

O presente **Termo de Aditamento** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA **DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Dr. Eleuses Vieira de Paiva
Secretário de Estado da Saúde

Profº Dr. Valdair Francisco Muglia
Diretor Executivo

Profº Dr. Sonir Roberto Rauber Antonini
Diretor Científico

Testemunhas:

1)

Nome: Mário Sérgio Bezerra de Menezes
R.G.: 15.909.042-8

2)

Nome: Daniella Vendramini Estima
R.G.: 43.750.174-7



Documento assinado eletronicamente por **Sonir Roberto Rauber Antonini, Usuário Externo**, em 16/11/2023, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdair Francisco Muglia, Usuário Externo**, em 21/11/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIO SERGIO BEZERRA DE MENEZES, Usuário Externo**, em 24/11/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Fernanda Vendramini Estima, A.T.S.P. II**, em 24/11/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eleuses Vieira De Paiva, SECRETÁRIO DE SAÚDE**, em 29/11/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0012292349** e o código CRC **F9777AD8**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - Grupo de Gestão Hospitalar

TERMO ADITIVO

Termo de Aditamento	Nº 04/2023
---------------------	------------

DECLARAÇÃO DE INTERESSE E JUSTIFICATIVA PARA ASSINATURA DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO
Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual

CONTRATANTE		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
OSS CONTRATADA		Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP - FAEPA
OBJETO DO CONTRATO		Hospital Estadual Américo Brasiliense
CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO EM		20/07/2020 (com vigência a partir de 01/08/2020)
JUSTIFICATIVA	(x)	Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão: repasse de recursos financeiros de custeio
	()	Desconto de valor financeiro - Indicadores de Qualidade - Item III do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão
	()	Desconto de valor financeiro - Indicadores de Produção - Item II do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão
	()	Ajustes eventuais - Item II.1.2 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão: IDENTIFICAR AJUSTE
	()	Repasse de custeio para Programa - Item 2 do Anexo Técnico I do Contrato de Gestão - Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado de São Paulo
DECLARAÇÃO DE INTERESSE		As partes acima identificadas declaram estar de pleno acordo com a emissão de Termo de Aditamento em atendimento ao disposto no Contrato de Gestão, nos itens e cláusulas acima especificados. São Paulo, na data da assinatura digital.
PELA CONTRATANTE		Dr. Eleuses Vieira de Paiva Secretário de Estado de Saúde
PELA OSS CONTRATADA		Profº Dr. Valdair Francisco Muglia Diretor Executivo FAEPA
		Profº Dr. Sonir Roberto Rauber Antonini Diretor Científico FAEPA

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2023

Processo Origem SPDOC nº 1142913/2020

Processo 2023 nº: SES-PRC-2021/52852

Processo SEI nº: 024.00038769/2023-18

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM 20/07/2020 ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** E A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP - FAEPA**, QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, com sede nesta cidade à Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188 – Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **Dr. Eleuses Vieira de Paiva**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.943.754-6, CPF nº 353.542.676-68, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a **Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA**, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJ/MF nº 57.722.118/0001-40, inscrito no CREMESP sob nº 929237, com sede no Campus Universitário Monte Alegre s/n – Monte Alegre - Ribeirão Preto – SP, e com Estatuto arquivado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica registrado em microfilme sob nº 025751 e averbado a margem do registro nº 40728, neste ato representada por seu **Diretor Executivo Profº Dr. Valdair Francisco Muglia**, brasileiro, R.G. nº 17.726.041-5, CPF nº 090.564.118-37 e seu **Diretor Científico Profº Dr. Sonir Roberto Rauber Antonini**, brasileiro, R.G. nº 4036013581, CPF nº 517.665.660-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do **Processo SPDOC nº 1142913/2020**, fundamentada no § 1º do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO conforme disposto na Cláusula Nona – Da Alteração Contratual** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos o **Hospital Estadual Américo Brasiliense**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente **TERMO DE ADITAMENTO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros de Custeio para recomposição orçamentária do Hospital Estadual Américo Brasiliense

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O PRESENTE TERMO DE ADITAMENTO altera a CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, PARÁGRAFO PRIMEIRO, do presente Contrato de Gestão, conforme redação abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA recursos financeiros de Custeio no valor de R\$ 1.808.038,00 (um milhão, oitocentos e oito mil e trinta e oito centavos) e que onerará a:

CUSTEIO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000

NATUREZA DA DESPESA: 33 50 85

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE RECURSOS DE CUSTEIO

MÊS	TA 04/2023 Valor
Dezembro	R\$ 1.808.038,49

..."

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de Aditamento vigorará a partir da data da última assinatura eletrônica até o encerramento do contrato de gestão.

CLÁUSULA QUARTA**DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO** e, seus respectivos Termos de Aditamento, não alterados por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA**DA PUBLICAÇÃO**

O presente **Termo de Aditamento** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Dr. Eleuses Vieira de Paiva
Secretário de Estado da Saúde

Profº Dr. Valdair Francisco Muglia
Diretor Executivo

Profº Dr. Sonir Roberto Rauber Antonini
Diretor Científico

Testemunhas:

- 1)
Nome: Mário Sérgio Bezerra de Menezes
R.G.: 15.909.042-8
- 2)
Nome: Cristiane A. Moura
R.G.: 27.392.145



Documento assinado eletronicamente por **Valdair Francisco Muglia**, Usuário Externo, em 15/12/2023, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonir Roberto Rauber Antonini**, Usuário Externo, em 15/12/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Aparecida Moura**, Diretor Técnico de Saúde III, em 15/12/2023, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIO SERGIO BEZERRA DE MENEZES**, Usuário Externo, em 15/12/2023, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015028316** e o código CRC **26199063**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde -
Grupo de Gestão Hospitalar

TERMO ADITIVO

Termo de Aditamento	Nº 01/2024
----------------------------	-------------------

DECLARAÇÃO DE INTERESSE E JUSTIFICATIVA PARA ASSINATURA DE TERMO DE
ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO

Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual

CONTRATANTE		Secretaria de Estado da Saúde
OSS CONTRATADA		FAEPA - FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
OBJETO DO CONTRATO		HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE
CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO EM		20/07/2020 (com vigência a partir de 01/08/2020)
JUSTIFICATIVA	(X)	Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão para custeio das atividades no exercício de 2024.
	()	Desconto de valor financeiro – Indicadores de Produção – Item 8 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão
	()	Desconto de valor financeiro – Indicadores de Qualidade – Item 7 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão
	()	Ajustes eventuais – Item 10 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão: IDENTIFICAR AJUSTE
	()	Repasse para Programa Especial – Item 4 do Anexo Técnico I do Contrato de Gestão: IDENTIFICAR PROGRAMA
DECLARAÇÃO DE INTERESSE	As partes acima identificadas declaram estar de pleno acordo com a emissão de Termo de Aditamento em atendimento ao disposto no Contrato de Gestão, nos itens e cláusulas acima especificados. São Paulo, na data da assinatura digital.	
PELA CONTRATANTE	DR. ELEUSES VIEIRA DE PAIVA SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE	
PELA OSS CONTRATADA	PROFº DR. VALDAIR FRANCISCO MUGLIA DIRETOR EXECUTIVO FAEPA 	



TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2024

Processo Origem nº: SPDOC nº 1142913/2020
Processo SES-PRC-2021/52852
Processo SEI nº: 024.00038769/2023-18

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM 20/07/2020 ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A FAEPA - FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Avenida Doutor Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **Dr. Eleuses Vieira de Paiva**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.943.754-6, CPF nº 353.542.676-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a FAEPA - Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJ/MF nº 57.722.118/0001-40, inscrito no CREMESP sob nº 929237, com sede no Campus Universitário Monte Alegre s/n – Monte Alegre - Ribeirão Preto – SP, e com Estatuto arquivado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Ciro, RG. nº 21.638.076-5, CPF. nº 705.704.006-78 e seu Diretor Executivo Profº Dr. Valdair Francisco Muglia, brasileiro, R.G. nº 17.726.041-5, CPF nº 090.564.118-37 e seu Diretor Científico Profº Dr. Sonir Roberto Rauber Antonini, brasileiro, R.G. nº 4036013581, CPF nº 517.665.660-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº **SPDOC nº 1142913/2020** fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Aditamento**, baseado no disposto na **Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual**, do Contrato de Gestão referente a execução de ações e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE**, mediante as seguintes cláusulas e

condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente **TERMO DE ADITAMENTO** tem por objeto alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 20/07/2020, bem com a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE**, no exercício de 2024, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

- a. Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- b. Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento
- c. Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Aditamento altera a Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros – Parágrafo Primeiro do Contrato de Gestão assinado em 20/07/2020, conforme redação abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de **R\$84.775.578,36 (oitenta e quatro milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos)**, onerará a rubrica 10 302 0930 4852 0000, no item 33 50 85, no exercício de 2024 cujo repasse dar-se-á na modalidade **Contrato de Gestão, conforme Instruções do TCESP.**

CUSTEIO
UGE: 090192
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000
NATUREZA DA DESPESA: 33 50 85
FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

MÊS	VALOR (R\$)
Janeiro	R\$ 7.064.631,53
Fevereiro	R\$ 7.064.631,53
Março	R\$ 7.064.631,53
Abril	R\$ 7.064.631,53
Maiο	R\$ 7.064.631,53
Junho	R\$ 7.064.631,53
Julho	R\$ 7.064.631,53
Agosto	R\$ 7.064.631,53
Setembro	R\$ 7.064.631,53
Outubro	R\$ 7.064.631,53
Novembro	R\$ 7.064.631,53
Dezembro	R\$ 7.064.631,53
TOTAL	R\$ 84.775.578,36

CLÁUSULA TERCEIRA
DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE ADITAMENTO N. 03/2023

Considerando que a Deliberação CIB 111, de 24 de novembro de 2023, estabelece valores adicionais para realização dos procedimentos abrangidos no Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, necessária a adequação do quantitativo estabelecido no Termo de Aditamento n. 03/2023 com o recurso fixado no mesmo instrumento, passando a vigorar as seguintes metas:

PROCEDIMENTOS	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Total
COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	2	1	0	0	0	3
HERNIOPLASTIA INCISIONAL	2	2	2	0	0	6
HERNIOPLASTIA UMBILICAL	4	4	4	3	3	18
MASTOIDECTOMIA RADICAL	2	0	0	0	0	2
TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	2	2	2	0	0	6
TIREOIDECTOMIA PARCIAL	2	2	2	3	3	12
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	3	3	3	4	4	17

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Aditamento vigorará a partir de 01/01/2024.

CLÁUSULA QUINTA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO

O presente **Termo de Aditamento** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

Considera-se o presente instrumento assinado e válido, a partir da data da última assinatura digital efetivada.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

DR. ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Profº Dr. Valdair Francisco Muglia
Diretor Executivo

Testemunhas:

1) _____
Nome: Daniella Vendramini Estima
R.G.: 43.750.174-7

2) _____
Nome: Mário Sérgio Bezerra de Menezes
R.G.: 34.862.297-1

ANEXO TÉCNICO I
DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual – IAMSPE (Lei Complementar nº 971/95), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

Em caso de hospitalização, a **CONTRATADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a **CONTRATADA**, em decorrência da assinatura deste, presta serviços de assistência à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

1.1. No processo de hospitalização, estão incluídos;

- .. Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- .. Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- .. Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
- .. Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- .. Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- .. Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- .. Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- .. O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- .. Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- .. Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
- .. Sangue e hemoderivados;
- .. Fornecimento de roupas hospitalares;
- .. Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE**.

2. HOSPITAL DIA E CIRURGIAS AMBULATORIAIS

A assistência hospitalar em regime de hospital-dia ocorrerá conforme definição do manual do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) de 2004 e a Portaria MS/GM nº 44, de 10 de janeiro de 2001, os quais definem como regime de Hospital Dia a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para a realização de procedimentos cirúrgicos e clínicos que requeiram permanência hospitalar máxima de 12 (doze) horas.

Serão consideradas Cirurgias Ambulatoriais aqueles procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares. Serão classificados como Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos, que pressupõe a presença do médico anestesista, realizados com anestesia geral, locoregional ou local, com ou sem sedação que requeiram cuidados pós-operatórios de curta duração, não necessitando internação hospitalar. Serão classificados como cirurgia menor ambulatorial (cma) os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com anestesia local ou troncular que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pós-operatório.

Salientamos que o registro da atividade cirúrgica classificada como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

3. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

3.1 Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada.

a) Sendo o hospital do tipo "portas abertas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

b) Sendo o hospital do tipo "portas fechadas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda que lhe for encaminhada conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

3.2 Para efeito de produção contratada / realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

3.3 Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

4. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial compreende:

- .. Primeira consulta: agendamento via Central de Regulação (CROSS);
- .. Interconsulta;
- .. Consultas subsequentes (retornos);
- .. Procedimentos Terapêuticos realizados por especialidades não médicas.

4.1 Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede DE referências regionais (UBS - Unidades Básicas de Saúde, Ambulatórios, outros), ao ambulatório do Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade e agendado por meio da Central de Regulação (CROSS).

4.2 Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

4.3 Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.

4.4 Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc., os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como terapias especializadas realizadas por especialidades não médicas (sessões).

4.5 As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

4.6 Com relação às sessões de Tratamentos Clínicos: (Quimioterapia, Radioterapia, Hemodiálise, Terapia Especializada – Litotripsia), SADT externo (Diagnóstico em laboratório clínico – CEAC e Diagnóstico em Anatomia Patológica – CEAC e SEDI – Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem), o volume realizado mensalmente pela unidade será informado com destaque, para acompanhamento destas atividades, conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

5. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada mediante Termo de Aditamento ao presente contrato.

O **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE** desenvolve Programas de Residência Médica e Residência Multiprofissional subordinado à Coordenadoria de Recursos Humanos

da Secretaria de Estado da Saúde. A **CONTRATADA** é responsável pela manutenção dos referidos Programas definidos por Resolução do Secretário de Estado da Saúde, de acordo com as normas legais e as Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica.

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II. 1 INTERNAÇÕES HOSPITALARES

II.1.1 INTERNAÇÃO EM CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA OBSTÉTRICA, CLÍNICA PEDIÁTRICA E CLÍNICA PSIQUIÁTRICA (ENFERMARIAS E/OU PRONTO-SOCORRO)

O hospital deverá realizar um número de **1.560** saídas hospitalares, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

Unidades de Internação - Saídas por Clínica	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Clínica Médica	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	1.560
Total	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	1.560

II.1.2 INTERNAÇÃO EM CLÍNICA CIRÚRGICA (ENFERMARIAS E/OU PRONTO-SOCORRO)

O hospital deverá realizar um número de **2.160** saídas hospitalares, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, classificando as saídas cirúrgicas em eletivas e de urgência (de acordo com a classificação do Manual SIHD).

Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Eletivas	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	2.160
Total	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	2.160

A estimativa do volume de saídas cirúrgicas classificadas como eletivas/de urgência está baseada nos percentuais de procedimentos cirúrgicos eletivos e de procedimentos cirúrgicos de urgência da produção realizada e informada no SIH – DATASUS, pelo hospital, no exercício anterior.

Os procedimentos cirúrgicos obstétricos são atinentes às saídas obstétricas, não compõem o conjunto de saídas cirúrgicas.

II.1.3 HOSPITAL DIA E CIRURGIA AMBULATORIAL

O hospital deverá realizar um número de **4.560** procedimentos em Hospital-Dia e cirurgias ambulatoriais.

Cirurgia Hospital-Dia - Cirurgia Ambulatorial	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Cirurgia Hospital-Dia	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	3.240
Cirurgia Ambulatorial (CMA/cma)	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	1.320
Total	380	380	380	380	380	380	380	380	380	380	380	380	4.560

II.2 ATENDIMENTO AMBULATORIAL
(serviços ambulatoriais hospitalares ou exclusivamente ambulatoriais)

II.2.a) Atendimento Especialidades Médicas

O volume de primeiras consultas em especialidades médicas disponibilizados para a rede de referências na CROSS deve corresponder, no mínimo, ao volume definido na tabela abaixo:

Consultas Médicas	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Interconsulta	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	1.080
Consulta Subsequente	290	290	290	290	290	290	290	290	290	290	290	290	3.480
Total	380	380	380	380	380	380	380	380	380	380	380	380	4.560

Cardiologia
Cirurgia Torácica
Endocrinologia
Geriatria
Ginecologia
Hematologia
Oftalmologia
Ortopedia
Proctologia
Psiquiatria
Outros

II.2.b) Atendimento ambulatorial em Especialidades não Médicas.

O volume de primeiras consultas em especialidades não médicas disponibilizados para a rede de referências na CROSS deve corresponder, no mínimo, ao volume definido na tabela abaixo:

Consultas Não Médicas	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Interconsulta	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
Consulta Subsequente	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	960
Total	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	1.560

Enfermeiro
Farmacêutico
Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo
Nutricionista
Psicólogo
Terapeuta Ocupacional
Outros

II.3 ATENDIMENTO À URGÊNCIAS (âmbito hospitalar)

Atendimento de Urgência Referenciado (X)

Atendimento de Urgência não referenciado ()

Urgência Emergência	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Consultas de Urgência	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	720
Total	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	720

Clínica Médica

II.4 – AME Américo Brasiliense

II. 4. a) Atendimento em Especialidades Médicas

Consulta Médica	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Primeira Consulta	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	14.400
Interconsulta	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	15.000
Consulta Subsequente	3.594	3.594	3.594	3.594	3.594	3.594	3.594	3.594	3.594	3.594	3.594	3.594	43.128
Total	6.044	6.044	6.044	6.044	6.044	6.044	6.044	6.044	6.044	6.044	6.044	6.044	72.528

II. 4. b) Atendimento em Especialidades não Médicas

Consulta Não Médica	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Consultas Não Médicas	1.060	1.060	1.060	1.060	1.060	1.060	1.060	1.060	1.060	1.060	1.060	1.060	12.720
Total	1.060	1.060	1.060	1.060	1.060	1.060	1.060	1.060	1.060	1.060	1.060	1.060	12.720

II. 4. c) Cirurgias Ambulatoriais

O AME deverá realizar **1.680** Cirurgias Ambulatoriais

Cirurgia Ambulatorial Menor	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Cirurgias Ambulatoriais cma	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	1.680
Total	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	1.680

II.5 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT EXTERNO

O Ambulatório oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade de **19.968 exames**, a pacientes **EXTERNOS** ao ambulatório, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, nas quantidades especificadas:

terno	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
etria	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	1.140
ia	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	1.140
ografia	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	1.980
ografia com Doppler	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	300
trassonografias	191	191	191	191	191	191	191	191	191	191	191	191	2.292
rografia	381	381	381	381	381	381	381	381	381	381	381	381	4.572
ia Digestiva Alta	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	1.560
opia	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	120
idoscopias	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	480
pia	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	2.160
co em Cardiologia (Exceto Cateterismo Cardíaco)	790	790	790	790	790	790	790	790	790	790	790	790	9.480
co em Neurologia	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	1.056
co em Otorrinolaringologia/Fonoaudiologia	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	960
co em Pneumologia	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
Diagnósticos em Especialidades	1.008	1.008	1.008	1.008	1.008	1.008	1.008	1.008	1.008	1.008	1.008	1.008	12.096
	1.664	1.664	1.664	1.664	1.664	1.664	1.664	1.664	1.664	1.664	1.664	1.664	19.968

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centro de referência ou outros.

ANEXO TÉCNICO II SISTEMA DE PAGAMENTO

I – PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS

Com o fito de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

I.1 A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se nas modalidades abaixo assinaladas, as quais referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da Unidade sob gestão da **CONTRATADA**, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços:

- (X) Saídas Hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica e Psiquiátrica (Enfermaria e Pronto-Socorro)
- (X) Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica
- (X) Hospital Dia /Cirurgias Ambulatoriais
- (X) Atendimento Ambulatorial Especialidades Médicas
- (X) Atendimento Ambulatorial Especialidades não Médicas
- (X) Atendimento a Urgências
- (X) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT Externo
- () Outros Atendimentos.

I.2 Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.

II – AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO

A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme detalhado nas Tabelas que se seguem.

II.1 Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, podendo gerar ajuste financeiro a menor de 10% a 30% no valor do repasse para custeio da unidade no semestre, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores constante na TABELA II – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL) e respeitando-se a proporcionalidade de cada modalidade de contratação de atividade assistencial especificada na TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO, constantes no presente Anexo.

II.1.1 Da análise realizada poderá resultar desconto financeiro, bem como repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada mediante Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do instrumento contratual.

II.1.2 A avaliação do cumprimento das metas não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Aditamento ao **Contrato de Gestão** em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da Unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II.2 Do período de avaliação:

- 1º semestre – consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
- 2º semestre – consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro no ano seguinte.

II.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um semestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos **Indicadores de Produção** (modalidade por contratação das atividades assistenciais), para efeito de desconto, será efetivada no semestre posterior.

II.2.1 Caso a CONTRATADA se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

II.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

II.4 O valor repassado de custeio no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de “mutirões de procedimentos eletivos”, será distribuído percentualmente nos termos indicados na Tabela I, para efeito de cálculo de desconto dos Indicadores de Produção, quando cabível.

TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO

DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO		
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO		
Saídas hospitalares em Clínica Médica	35	
Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgicas	15	
HD/Cirurgia Ambulatorial	10	
Urgência	3	
Ambulatório - Especialidades Médicas	5	
Ambulatório – Especialidades Não Médicas	2	
AME (consultas e cirurgias)	Consulta Médica	12
	Consulta Não Médica	5
	Cirurgia Amb. Menor	8
	SADT Externo	5
TOTAL		100,0

TABELA II – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO

(MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FÓRMULA DE CÁLCULO (EM REAIS)
Saídas Hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica e Psiquiátrica	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
Saídas Hospitalares Cirúrgicas	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
Hospital dia cirúrgico	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
AMBULATÓRIO Especialidades – Médicas	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
AMBULATÓRIO Especialidades - Não Médicas	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
SADT EXTERNO	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
URGÊNCIA / EMERGÊNCIA	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo

	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
--	------------------------------------	--

III - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado, em caso de descumprimento de metas dos indicadores detalhados naquele Anexo.

III.1 A avaliação e a valoração dos desvios no cumprimento dos Indicadores de Qualidade podem gerar um desconto financeiro a menor de até 10% do custeio da unidade no trimestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.2 Do período de avaliação:

- 1º trimestre – consolidação das informações em abril e avaliação em maio;
- 2º trimestre – consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
- 3º trimestre – consolidação das informações em outubro e avaliação em novembro;
- 4º trimestre – consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro do ano seguinte.

III.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um trimestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos Indicadores de Qualidade do Contrato de Gestão, para efeitos de desconto, será efetivada no trimestre posterior.

III.2.2 Caso a CONTRATADA se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

III.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

III.4 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante repassado a título de custeio à CONTRATADA no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de “mutirões de procedimentos eletivos”, combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.5 Fórmula:

Indicador	Orçamento de custeio no trimestre	Valoração do indicador de qualidade	Tabela do Anexo Técnico III
	Soma dos repasses do período	X 10%	X peso do indicador

III.6 Visando o acompanhamento e avaliação do **Contrato de Gestão** e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11 (onze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela Unidade:

III.6.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

III.7 As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade,

movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site www.gestao.saude.sp.gov.br, disponibilizado pela **CONTRATANTE** e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

III.8 O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela Unidade gerenciada e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

III.9 A **CONTRATADA** deverá encaminhar as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS, tanto da Unidade gerenciada quanto da OSS, preços de materiais e medicamentos praticados (quando for o caso), além de extratos bancários, entre outras informações, nos prazos e condições definidos pela **CONTRATANTE**.

III.10 A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no contrato.

ANEXO TÉCNICO III
INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão, ao desempenho da unidade e a qualidade da informação apresentada.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período o torna um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados.

IMPORTANTE: *Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada unidade gerenciada serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.*

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores de Qualidade utilizados neste **Contrato de Gestão**.

A tabela abaixo apresenta o peso de cada Indicador de Qualidade para a avaliação e valoração de cada trimestre. Essa valoração poderá gerar desconto financeiro de até 10% sobre valor dos repasses realizados para a unidade no período avaliativo, conforme estabelecido no item III do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

Pré-requisitos
Apresentação de AIH
Notificação e Investigação Interna de 100% dos óbitos maternos e/ou neonatais precoces

PESO DOS INDICADORES DE QUALIDADE VALORADOS PARA O ANO DE 2024

Indicadores	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Qualidade de Informação	20%	20%	20%	20%
Humanização e Ouvidoria	10%	10%	10%	10%
Regulação de Acesso	20%	20%	20%	20%
Atividade Cirúrgica	20%	20%	20%	20%
Protocolos IAM e AVC	10%	10%	10%	10%
Monitoramento de Atividades Seleccionadas	20%	20%	20%	20%



Documento assinado eletronicamente por **Sonir Roberto Rauber Antonini, Usuário Externo**, em 26/12/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIO SERGIO BEZERRA DE MENEZES, Usuário Externo**, em 26/12/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdair Francisco Muglia, Usuário Externo**, em 27/12/2023, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Fernanda Vendramini Estima, A.T.S.P. II**, em 28/12/2023, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eleuses Vieira De Paiva, SECRETÁRIO DE SAÚDE**, em 28/12/2023, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015887120** e o código CRC **C49430E7**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde -
Grupo de Gestão Hospitalar

TERMO ADITIVO

Termo de Aditamento	Nº 02/2024
----------------------------	-------------------

DECLARAÇÃO DE INTERESSE E JUSTIFICATIVA PARA ASSINATURA DE TERMO DE
ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO
Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual

CONTRATANTE		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
OSS CONTRATADA		FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FAEPA
OBJETO DO CONTRATO		HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE
CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO EM		20/07/2020 (com vigência a partir de 01/08/2020)
JUSTIFICATIVA	☐	Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão: Desconto de valor financeiro.
	☐	Desconto de valor financeiro – Indicadores de Produção – Item 8 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão
	☒	Desconto no repasse para Programa Especial – Anexo Técnico I do Contrato de Gestão: Projeto Especial Corujão Cirurgias eletivas
	☐	Ajustes eventuais – Item 10 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão: IDENTIFICAR AJUSTE
	☐	Repasse para Programa Especial – Item 2 do Anexo Técnico I do Contrato de Gestão: Corujão da Saúde - Oftalmologia
DECLARAÇÃO DE INTERESSE	As partes acima identificadas declaram estar de pleno acordo com a emissão de Termo de Aditamento em atendimento ao disposto no Contrato de Gestão, nos itens e cláusulas acima especificados. São Paulo, na data da assinatura digital	
PELA CONTRATANTE	Dr. Eleuses Vieira de Paiva Secretário de Estado da Saúde	

PELA OSS
CONTRATADA

Profº Dr. Valdair Francisco Muglia
Diretor Executivo

Profº Dr. Sonir Roberto Rauber Antonini
Diretor Científico



TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2024

Processo SPDOC nº 1142913/2020
Processo 2023 SES-PRC-2021/52852

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM 20/07/2020 ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP - FAEPA**, QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu **Secretário de Estado da Saúde**, Dr. Eleuses Vieira de Paiva, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.943.754-6, CPF nº 353.542.676-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA**, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJ/MF nº 57.722.118/0001-40, inscrito no CREMESP sob nº 929237, com sede no Campus Universitário Monte Alegre s/n – Monte Alegre - Ribeirão Preto – SP, e com Estatuto arquivado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica registrado em microfilme sob nº 025751 e averbado a margem do registro nº 40728, neste ato representada por seu **Diretor Executivo Profº Dr. Valdair Francisco Muglia**, brasileiro, R.G. nº 17.726.041-5, CPF nº 090.564.118-37 e seu **Diretor Científico Profº Dr. Sonir Roberto Rauber Antonini**, brasileiro, R.G. nº 4036013581, CPF nº 517.665.660-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998 e, suas alterações e, considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SPDOC nº 1142913/2020, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98 e alterações posteriores, e ainda em

conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90 , com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO, conforme disposto na Cláusula 9ª – Da Alteração Contratual** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE** cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo de Aditamento tem por objeto a redução de recursos financeiros de custeio pelo não cumprimento do Projeto Especial Corujão Cirurgias eletivas, nos meses de maio a dezembro de 2022, no **Hospital Estadual Américo Brasiliense**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Aditamento altera a Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros – Parágrafo Primeiro, do presente Contrato de Gestão assinado em 20/07/2020, conforme redação abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de **R\$ R\$ 16.660,00 (dezesseis mil e seiscentos e sessenta reais)**, será reduzido da parcela de março correspondente a recursos financeiros de Custeio, em razão do não cumprimento no Projeto Especial Corujão Cirurgias eletivas, e que onerará a:

CUSTEIO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.4852.0000

NATUREZA DA DESPESA: 33 50 85

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

Descrição	Redução - Corujão Cirurgias Eletivas	
Redução TA 02/2024	R\$ 16.660,00	
Mês	Custeio Mensal	Parcela com redução
Março/2024	R\$ 7.064.631,53	R\$ 7.047.971,53

...”

CLÁUSULA TERCEIRA

DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO** e, seus respectivos Termos de Aditamento, não alterados por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO

O presente **Termo de Aditamento** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Profº Dr. Valdair Francisco Muglia
Diretor Executivo

Profº Dr. Sonir Roberto Rauber Antonini
Diretor Científico

Dr. Eleuses Vieira de Paiva
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

1) _____
Nome: Mário Sérgio Bezerra de Menezes
R.G.: 34.862.297-1

2) _____
Nome: Cristiane A. Moura
R.G.: 27.392.145



Documento assinado eletronicamente por **Sonir Roberto Rauber Antonini, Usuário Externo**, em 09/02/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIO SERGIO BEZERRA DE MENEZES, Usuário Externo**, em 09/02/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdair Francisco Muglia, Usuário Externo**, em 28/02/2024, às 05:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eleuses Vieira De Paiva, SECRETÁRIO DE SAÚDE**, em 28/02/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Aparecida Moura, Diretor Técnico de Saúde III**, em 05/03/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando



o código verificador **0019345112** e o código CRC **05B9F076**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - Grupo de Gestão
Hospitalar

TERMO ADITIVO

Termo de Aditamento	Nº 03/2024
---------------------	------------

DECLARAÇÃO DE INTERESSE E JUSTIFICATIVA
PARA ASSINATURA DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO

Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual

CONTRATANTE		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
OSS CONTRATADA		Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA
OBJETO DO CONTRATO		Hospital Estadual Américo Brasiliense
CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO EM		20/07/2020 (com vigência a partir de 01/08/2020)
JUSTIFICATIVA	()	Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão referente a custeio para o exercício de 2024
	(X)	Repasse de custeio para Programa – Item 2 do Anexo Técnico I do Contrato de Gestão – Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado de São Paulo
	(X)	Alteração do item III.2 do Anexo II – do período de Avaliação, disposto no presente Anexo do Contrato de Gestão
DECLARAÇÃO DE INTERESSE	As partes acima identificadas declaram estar de pleno acordo com a emissão de Termo de Aditamento em atendimento ao disposto no Contrato de Gestão, nos itens e cláusulas acima especificados. São Paulo, na data da assinatura digital.	
PELA CONTRATANTE	Dr. Eleuses Vieira de Paiva Secretário de Estado da Saúde	

PELA OSS CONTRATADA	Prof. Dr. Valdair Francisco Muglia Diretor Executivo Prof. Dr. Sonir Roberto Rauber Antonini Diretor Científico
------------------------	---



TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N. 03/2024

Processo Origem SPDOC nº 1142913/2020

Processo SEI nº 024.00038769/2023-18

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM 20/07/2020 ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** E A **Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA**, QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO **Hospital Estadual Américo Brasiliense**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, com sede nesta cidade à Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188 – Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. ELEUSES VIEIRA DE PAIVA, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG n. 5.943.754-6, CPF n. 353.542.676-68,, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA**, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJ/MF nº 57.722.118/0001-40, inscrito no CREMESP sob nº 929237, com endereço Campus Universitário, s/n – Bairro Monte Alegre – Ribeirão Preto - SP e com Estatuto devidamente registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto - SP registrado em microfilme sob nº 025751 em 02/02/2011, neste ato representada por seu Diretor Executivo Profº Dr. Valdair Francisco Muglia, brasileiro, R.G. nº 17.726.041-5, CPF nº 090.564.118-37 e seu Diretor Científico Profº Dr. Sonir Roberto Rauber Antonini, brasileiro, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa

de licitação inserida nos autos do **Processo SPDOC nº 1142913/2020**, fundamentada no parágrafo 1º do artigo 6º, da Lei Complementar Estadual n. 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais n. 8.080/90 e n. 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO conforme disposto na Cláusula Nona – Da Alteração Contratual** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos **Hospital Estadual Américo Brasiliense**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão que tem por escopo o gerenciamento do **Hospital Estadual Américo Brasiliense** objetiva:

- Estabelecer o repasse de recurso de custeio para o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado de São Paulo, Portaria nº 90/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2023, a ser realizado de julho a outubro/2024, conforme Anexo Técnico I – Descrição de Serviços e Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, e
- Alterar o item III.2 do Anexo II do Contrato de Gestão que trata da periodicidade das Reuniões de Avaliação.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

O presente Termo de Aditamento altera a Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros – Paragrafo Primeiro e o item III.2 do Anexo II do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica alterada a Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros, do Contrato de Gestão, conforme redação abaixo:

*Em virtude da realização do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado de São Paulo, Portaria nº 90/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2023, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 73.931,68 (Setenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos)**, que será acrescentado ao repasse de custeio no exercício 2024, correspondente aos meses de julho a outubro, e que onerará a rubrica 10 302 0930 4852 0000, no item 33 50 85, no exercício de 2024, cujo repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão, conforme Instruções do TCESP.*

CUSTEIO
UGE: 090192
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000
NATUREZA DA DESPESA: 33 50 85
FONTE DE RECURSOS: 163 150 Recursos Vinculados Federais

Meses	Valores
Julho	R\$ 28.393,20
Agosto	R\$ 19.209,84

Setembro	R\$ 15.213,40
Outubro	R\$ 11.115,24
Total	R\$ 73.931,68

O pagamento da importância descrita no presente parágrafo seguirá as condições previstas no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, especialmente o que consta no item II.4.1.

ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II.6 - PROGRAMA NACIONAL DE REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS ELETIVAS

DESCRIÇÃO	COD.SIGTAP	jul/24	ago/24	set/24	out/24	Qtde Total
HISTERECTOMIA TOTAL	409060135	1	0	0	0	1
MASTOIDECTOMIA RADICAL	404010210	1	1	0	0	2
PLASTICA MAMARIA FEMININA NAO ESTETICA	410010073	2	2	3	3	10
PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	409030023	1	0	0	0	1
SIMPATECTOMIA TORACICA VIDEOCIRURGICA	403050146	1	1	1	0	3
TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	404010350	2	2	2	2	8
TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	409010499	1	0	0	0	1
URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	409010596	1	1	0	0	2
Total Geral		10	7	6	5	28

ANEXO TÉCNICO II

SISTEMA DE PAGAMENTO

II.4.1 Os procedimentos cirúrgicos considerados como “Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado de São Paulo, Portaria nº 90/GM/MS”, serão financiados por produção unitária, desse modo, o Programa será avaliado ao final do segundo semestre de 2024, onde examinaremos as metas de julho/2024 a outubro/2024. Uma vez que a Deliberação CIB nº 13, de 30/01/2024, aprovou a prorrogação do Programa e que, a Portaria do Ministério da Saúde prevê, em seu Artigo 1º, a execução nos 12 meses seguintes da publicação, podendo ser prorrogada por igual período, as unidades poderão executar a nova fase até outubro/2024.

Somente será considerada a produção destinada ao Programa, se cumprir integralmente (100%) aqueles descritos na(s) linha(s) de procedimentos cirúrgicos previstas no Termo de Aditamento nº 01/2024, atrelando a linha de cirurgia contratada no Programa Nacional.

Considerando a necessidade de proceder a restituição de valores, caso a unidade não execute na plenitude a assistência planejada e pactuada para o Programa Nacional, após o seu encerramento, será efetuada a avaliação da produção realizada no período pactuado. Se for constatado volume menor do que o pactuado para o Programa Nacional, haverá desconto financeiro na proporção do financiamento unitário do procedimento, isto é, um ajuste financeiro a menor relativo a cada procedimento unitário não realizado.

Se porventura a unidade não realizar a totalidade das cirurgias eletivas (100%) dos procedimentos descritos na(s) linha(s) de saídas cirúrgicas previstas no Termo de Aditamento nº 03/2024, o montante quantitativo proporcional faltante será descontado da produção do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias

Eletivas no Estado de São Paulo ao final do período.

A produção assistencial considerada integrante do **Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado de São Paulo** terá acompanhamento pelo sistema SIRESP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica alterada a redação do item III.2 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão – Do período de avaliação:

III - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado, em caso de descumprimento de metas dos indicadores detalhados naquele Anexo.

(...)

III.2 Do período de avaliação:

- 1º trimestre – consolidação das informações em abril e avaliação em agosto;*
- 2º trimestre – consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;*
- 3º trimestre – consolidação das informações em outubro e avaliação em fevereiro do ano seguinte;*
- 4º trimestre – consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro do ano seguinte.*

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Aditamento vigorará a partir da data da última assinatura eletrônica até o encerramento do contrato de gestão.

CLÁUSULA QUARTA

DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais disposições não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO

O presente **Termo de Aditamento** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Dr. Eleuses Vieira de Paiva
Secretário de Estado da Saúde

Prof. Dr. Valdair Francisco Muglia
Diretor Executivo

Prof. Dr. Sonir Roberto Rauber Antonini
Diretor Científico

Testemunhas:

1) _____
Nome: Daniella Vendramini Estima
R.G.: 43.750.174- 7

2) _____
Nome: Mário Sérgio Bezerra de Menezes
R.G.: 34.862.297-1



Documento assinado eletronicamente por **Valdair Francisco Muglia, Usuário Externo**, em 29/07/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIO SERGIO BEZERRA DE MENEZES, Usuário Externo**, em 29/07/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonir Roberto Rauber Antonini, Usuário Externo**, em 29/07/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Fernanda Vendramini Estima, A.T.S.P. II**, em 29/07/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador

0034897693 e o código CRC 7A927CB8.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - Grupo de Gestão Hospitalar

TERMO ADITIVO

Termo de Aditamento	Nº 04/2024
---------------------	------------

DECLARAÇÃO DE INTERESSE E JUSTIFICATIVA
PARA ASSINATURA DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO

Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual

CONTRATANTE		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
OSS CONTRATADA		Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA
OBJETO DO CONTRATO		Hospital Estadual Américo Brasiliense
CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO EM		20/07/2020 (com vigência a partir de 01/08/2020)
JUSTIFICATIVA	(X)	Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão: repasse de recursos de custeio e investimento
	()	Desconto de valor financeiro – Indicadores de Qualidade – Item III do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão
	()	Repasse de custeio para Programa – Item 2 do Anexo Técnico I do Contrato de Gestão – Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado de São Paulo
DECLARAÇÃO DE INTERESSE	As partes acima identificadas declaram estar de pleno acordo com a emissão de Termo de Aditamento em atendimento ao disposto no Contrato de Gestão, nos itens e cláusulas acima especificados. São Paulo, na data da assinatura digital.	
PELA CONTRATANTE	Dr. Eleuses Vieira de Paiva Secretário de Estado da Saúde	

PELA OSS CONTRATADA	Prof. Dr. Valdair Francisco Muglia Diretor Executivo Prof. Dr. Sonir Roberto Rauber Antonini Diretor Científico
------------------------	---



TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N. 04/2024

Processo Origem SPDOC nº 1142913/2020
Processo SEI nº 024.00038769/2023-18

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM 20/07/2020 ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO Hospital Estadual Américo Brasiliense.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, com sede nesta cidade à Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188 – Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. ELEUSES VIEIRA DE PAIVA, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG n. 5.943.754-6, CPF n. 353.542.676-68,, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA**, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJ/MF nº 57.722.118/0001-40, inscrito no CREMESP sob nº 929237, com endereço Campus Universitário, s/n – Bairro Monte Alegre – Ribeirão Preto - SP e com Estatuto devidamente registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto - SP registrado em microfilme sob nº 025751 em 02/02/2011, neste ato representada por seu Diretor Executivo Profº Dr. Valdair Francisco Muglia, brasileiro, R.G. nº 17.726.041-5, CPF nº 090.564.118-37 e seu Diretor Científico Profº Dr. Sonir Roberto Rauber Antonini, brasileiro, R.G. nº 4036013581, CPF nº 517.665.660-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do **Processo SPDOC nº 1142913/2020**, fundamentada no parágrafo 1º do artigo 6º, da Lei Complementar Estadual n. 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais n. 8.080/90 e n. 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial

no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO conforme disposto na Cláusula Nona – Da Alteração Contratual** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos **Hospital Estadual Américo Brasiliense**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão que tem por escopo o gerenciamento do **Hospital Estadual Américo Brasiliense** objetiva:

- 1. Repasse de recurso financeiro de custeio federal estabelecido pela Portaria 2.624/2020 – RENAVEH;
- 2. Repasse de recursos financeiros de custeio federal estabelecido pela Portaria 3.069/2024 – 48/2015 – Serviço de Verificação de Óbito (SVO).
- 3. Repasses de recursos de investimentos para aquisição de: 02 Ultrassons, aparelho de Raio X Telecomandado e Nasolaringoscópio Flexível.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAIS

O presente Termo de Aditamento altera a Cláusula Sétima – dos Recursos Financeiros, Parágrafo Primeiro do presente Contrato de Gestão, assinado em 20/07/2020, conforme redação abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os valores de custeio de fonte Federal no total de R\$ 5.100.000,00 e investimentos no total de R\$ 1.451.300, a serem repassados segundo cronograma no presente exercício, os repasses dar-se-ão na modalidade Contrato de Gestão, conforme Instruções do TCESP e detalhadas abaixo.

Item 1
CUSTEIO
Atividade: 10.302.0930.4852.0000
Natureza: 33 50 85
Fonte: 260 250 - Recursos Vinculados Federais

Item 2
INVESTIMENTO
Atividade: 10.302.0930.4852.0000
Natureza: 44 50 42
Fonte: 250 110 Recurso Tesouro Superávit

Item 3
INVESTIMENTO
Atividade: 10.302.0930.4852.0000
Natureza: 44 50 42
Fonte: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

Objeto	Outubro
Item 1 Portaria 2.624/2020 - RENAVEH (Custeio - Federal)	R\$ 300.000,00

Item 1 Portaria 3.069/2024 – SVO (Custeio - Federal)	R\$ 4.800.000,00
Item 2 02 Ultrassons (Investimento)	R\$ 426.000,00
Item 2 01 Raio X telecomandado (Investimento)	R\$ 980.000,00
Item 3 01 Nasolaringoscópio flexível (Investimento)	R\$ 45.300,00
Total	R\$ 6.551.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Aditamento vigorará a partir da data da última assinatura eletrônica até o encerramento do contrato de gestão.

CLÁUSULA QUARTA

DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais disposições não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO

O presente **Termo de Aditamento** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Dr. Eleuses Vieira de Paiva
Secretário de Estado da Saúde

Prof. Dr. Valdair Francisco Muglia
Diretor Executivo

Prof. Dr. Sonir Roberto Rauber Antonini
Diretor Científico

Testemunhas:

1) _____

Nome: Daniella Vendramini Estima

R.G.: 43.750.174- 7

2) _____

Nome: Mário Sérgio Bezerra de Menezes

R.G.: 34.862.297-1



Documento assinado eletronicamente por **MARIO SERGIO BEZERRA DE MENEZES, Usuário Externo**, em 25/10/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonir Roberto Rauber Antonini, Usuário Externo**, em 25/10/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdair Francisco Muglia, Usuário Externo**, em 25/10/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Fernanda Vendramini Estima, A.T.S.P. II**, em 25/10/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eleuses Vieira De Paiva, SECRETÁRIO DE SAÚDE**, em 30/10/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

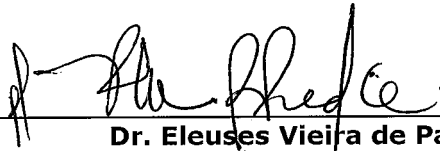
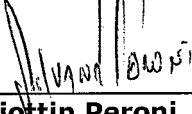
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador

0044172515 e o código CRC **B8C66184**.

Termo de Aditamento

Nº 01/2025

DECLARAÇÃO DE INTERESSE E JUSTIFICATIVA PARA ASSINATURA DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO**Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual**

CONTRATANTE		Secretaria de Estado da Saúde
OSS CONTRATADA		Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa E Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA
OBJETO DO CONTRATO		Hospital Estadual Américo Brasiliense
CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO EM		20/07/2020 (com vigência a partir de 01/08/2020)
JUSTIFICATIVA	(X)	Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão para custeio das atividades no período de janeiro a julho de 2025.
	()	Desconto de valor financeiro – Indicadores de Qualidade – Item 7 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão
	()	Ajustes eventuais – Item 10 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão: IDENTIFICAR AJUSTE
DECLARAÇÃO DE INTERESSE	As partes acima identificadas declaram estar de pleno acordo com a emissão de Termo de Aditamento em atendimento ao disposto no Contrato de Gestão, nos itens e cláusulas acima especificados. São Paulo, 31 de dezembro de 2024.	
PELA CONTRATANTE	 _____ Dr. Eleuses Vieira de Paiva Secretário de Estado da Saúde	
PELA OSS CONTRATADA	 _____ Profº Dr. Valdair Francisco Muglia Diretor Executivo  _____ Silvana Pischiottin Peroni Coordenadora Técnica Administrativa	

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2025

Processo Origem nº: SPDOC nº 1142913/2020
Processo 2025 nº: 024.00038769/2023-18

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM 20/07/2020 ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Avenida Doutor Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **Dr. Eleuses Vieira de Paiva**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.943.754-6, CPF nº 353.542.676-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, qualificada como Organização social de saúde, com CNPJ/MF nº 57.722.118/0001-40, inscrito no CREMESP sob nº 929237, com endereço Campus Universitário, s/n - Bairro Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP e com estatuto devidamente registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto - SP registrado em microfilme sob nº 025751 em 02/02/2011, neste ato representada por seu Diretor executivo Profº Dr. Valdir Francisco Muglia, brasileiro, R.G. nº 17.726.041-5, CPF nº 090.564.118-37, e sua Coordenadora Técnica Administrativa Silvana Pischiotin Peroni, brasileira, R.G. nº 14.908.973-9 SSP/SP, CPF nº 040.258.098-26, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº **SPDOC nº 1142913/2020** fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Aditamento**, baseado no disposto na **Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual**, do Contrato de Gestão referente a execução de ações e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **Hospital Estadual Américo Brasiliense**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

O presente **TERMO DE ADITAMENTO** tem por objeto (i) alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 20/07/2020, cujo objeto é a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no **Hospital Estadual Américo Brasiliense**; (ii) estabelecer metas assistenciais, indicadores de qualidade e recursos financeiros

para o período de janeiro a julho de 2025, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

- a. Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- b. Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
- c. Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Em consonância com a Resolução SS n. 87, de 24 de abril de 2024, necessária a alteração de dispositivos do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Cláusula Segunda – Obrigações e Responsabilidades da Contratada, do Contrato de Gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, além dos deveres constantes das especificações técnicas, nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, cabe à CONTRATADA:

1 - Pautar sua atuação nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecidos no caput do Artigo 37 da Constituição Federal;

2 - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços aos usuários Sistema Único de Saúde - SUS e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE, de acordo com o estabelecido neste contrato;

3 - Dar atendimento exclusivo à demanda dos usuários do SUS e do IAMSPE no estabelecimento de saúde;

4 - Manter informações mensais quanto aos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE);

5 - Atualizar a cada atendimento dados dos pacientes, notadamente, endereço, e-mail e telefone celular;

6 - Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);

7 - Responsabilizar-se:

7.1 - Pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a pacientes, órgãos do SUS e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis cedidos ao uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

7.2 - Pelos danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

7.3 - Pelo uso dos bens públicos móveis objetos de permissão de uso, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

8 - Administrar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, mantendo-os, em perfeitas condições, em conformidade com o disposto no termo de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

*8.1 - Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;*

8.2 - Na aquisição de bens móveis, efetuar o respectivo patrimonialamento e registrar no Sistema de Administração e Controle Patrimonial (ACP), observada a Cláusula Terceira, item 3 do presente contrato;

8.3 - Alimentar e manter atualizado o Sistema Effort, quanto aos equipamentos públicos cedidos, objetos de comodato e/ou de locação, empregados na unidade gerenciada, propiciando acompanhamento da utilização e duração dos equipamentos;

8.4 - Na hipótese de quebra de equipamentos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, comunicar a **CONTRATANTE** e proceder à manutenção o mais breve possível;

8.4.1 - Estabelecer plano de contingência, garantindo a assistência e eficiência operacional;

8.5 - Proceder à devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas ou se tornem inservíveis;

9 - A locação de imóvel pela Organização Social de Saúde, com recursos do Contrato de Gestão, observado o disposto no Decreto 64.056/2018, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso;

9.1 - A locação do imóvel se destinará exclusivamente à execução das atividades finalísticas do Contrato de Gestão;

10 - Transferir integralmente à **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação ou extinção da entidade privada, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, em razão do presente contrato de gestão, bem como o saldo remanescente e/ou excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na unidade gerenciada;

11 - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se, qualquer que seja a modalidade de contratação, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como dissídios coletivos e cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipal, estadual, federal e das normas internas de segurança e medicina do trabalho resultantes da execução do objeto desta avença;

11.1 - Abster-se de contratar servidores públicos estaduais, ainda que observada compatibilidade de horários, em situações que se configurem conflitos de interesses;

11.2 - Cadastrar e manter atualizadas as informações dos colaboradores no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), quando o caso;

11.3 - Utilizar controle de ponto mecânico ou eletrônico para todos os colaboradores celetistas;

11.4 - Os colaboradores contratados para execução do objeto contratual (celetistas ou prestadores de serviços) exercerão suas atividades laborativas exclusivamente na unidade pública gerenciada, salvo nas hipóteses de serviços de apoio que poderão alocar colaboradores nas unidades estaduais demandadoras arroladas no instrumento e nas hipóteses de plantões à distância;

11.5 - Na hipótese de falta funcional, erro grave ou descumprimento contratual de colaboradores ou empresas prestadoras de serviços, a **CONTRATADA** procederá à apuração, impondo sanção e/ou responsabilidade, além de ressarcimento dos danos eventualmente impostos;

12 - Manter sediado na unidade gerenciada Serviço de Ouvidoria, que funcionará nos dias úteis, no período das 8:00 às 17:00 horas e será composto por Ouvidor e suplente, podendo contar, ainda, com equipe executiva;

12.1 - O(a) Ouvidor(a), representante dos cidadãos e dos usuários dos serviços assistenciais, deverá possuir formação superior completa e responderá hierarquicamente à autoridade máxima da instituição, sendo vedado acúmulo de outras atividades;

12.2 - O(a) suplente será treinado e capacitado pelo Ouvidor(a) e o(a) substituirá em seus impedimentos ou quando estiver temporariamente impossibilitado(a) de desempenhar as suas funções;

12.3 - Divulgar a Ouvidoria em locais de fácil acesso e visibilidade dos canais de comunicação para manifestação dos usuários: reclamações, denúncias, sugestões, solicitações e elogios;

12.4 - As manifestações serão apresentadas, preferencialmente, por meio eletrônico, via Sistema Informatizado Ouvidor SES/SP da Secretaria de Estado da Saúde. Na hipótese de recebimento de manifestações por outros meios, a CONTRATADA promoverá a inserção no referido Sistema, vedada a utilização de WhatsApp para recebimento de manifestações;

12.5 - Todas as manifestações registradas com número de protocolo (protocoladas) e/ou de atendimento informativo (não protocoladas) serão inseridas no Sistema Informatizado Ouvidor SES/SP;

12.6 - As manifestações protocoladas na Rede de Ouvidorias da Ouvidoria Geral do SUS – SES/SP obedecerão ao seguinte fluxo de tratamento:

- 1 - Recebimento;
- 2 - Análise;
- 3 - Encaminhamento;
- 4 - Acompanhamento;
- 5 - Resposta da área;
- 6 - Análise e avaliação da resposta da área;
- 7 - Devolutiva ao usuário;
- 8 - Conclusão; e,
- 9 - Finalização.

12.7 - Utilizar o Sistema Informatizado Ouvidor SES/SP online para registro e controle do fluxo de manifestações, gerenciamento, encaminhamento e respostas às manifestações apresentadas pelos usuários, vedado o processamento das denúncias fora do Sistema;

12.8 - Registrar, tratar e analisar as manifestações dos usuários, recomendando medidas de melhoria contínua e encaminhando resposta aos usuários que se identificarem, nos prazos previstos na legislação;

12.9 - Colaboradores e prestadores também são considerados usuários e poderão utilizar os canais de atendimento, devendo a CONTRATADA afastar atos de retaliação em razão da apresentação de denúncias;

13 - Em se tratando de serviço de hospitalização:

13.1 - Informar, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, de forma atualizada e em lugar visível na unidade, o número de vagas existentes no dia;

13.2 - Possuir e manter em pleno funcionamento:

- o Comissão de Prontuário Médico;
- o Comissão de Óbitos e;
- o Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar.

13.3 - Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

13.4 - Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;

14 - Integrar o Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo (SIRESP), instituído pela Secretaria de Estado da Saúde;

15 - Disponibilizar APIs que possibilitem a interoperabilidade entre sistemas, garantindo a integração ao longo de toda a jornada do paciente, seja esta ambulatorial ou hospitalar, permitindo a migração futura de sistemas e criação de painéis para gestão das informações em tempo real, conforme estabelecido pela Secretaria de Saúde;

16 - Manter os dados do ERP (Sistema de Gestão de Dados do Paciente) atualizados a cada nova assistência e estabelecer um sistema de backup das informações, assegurando sua disponibilidade, independentemente da OSS gestora;

16.1 - Garantir, ao final da vigência contratual, a transferência de conhecimento, dados de saúde e tecnologia à organização social sucessora, se o caso; 6

- 17.. -Estabelecer procedimento operacional para a digitalização dos antigos arquivos físicos, assumindo a responsabilidade pela destruição dos documentos ou a devolução ao paciente após a digitalização, em conformidade com a Lei Federal nº 13.787/2018;
- 18 - Manter sempre atualizado o prontuário médico, o arquivo médico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 19 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 20 - Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;
- 21 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 22 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- 23 - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 24 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 25 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- 26 - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 27 - Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja em Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "RESUMO DE ALTA" e/ou "PROTOCOLO DA ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
- 1- Nome do paciente;
 - 2- Nome da Unidade de atendimento;
 - 3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
 - 4- Motivo do atendimento (CID-10);
 - 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação) e;
 - 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.
- 27.1 - O rodapé do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";
- 27.2 - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 20 (vinte) anos, anos, nos termos da Lei Federal nº 13.787/2018;
- 28 - Providenciar e/ou manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes;
- 29 - Manter as condições de habilitação junto ao Ministério da Saúde e adotar as providências necessárias para novas habilitações;
- 30 - Manter as creditações e as certificações da unidade gerenciada;
- 31 - Manter na entrada principal, painel com o símbolo e o nome da unidade de saúde;
- 31.1 - Uniformes, formulários e placas indicativas deverão conter apenas o nome e/ou o símbolo da unidade;
- 32 - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 33 - Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou

benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado também pelos prepostos e colaboradores;

34 - Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades de saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio das demais unidades;

35 - Para aprovação anual da aplicação dos recursos disponibilizados, a CONTRATADA remeterá à CONTRATANTE pesquisa salarial atualizada que evidencie o enquadramento das remunerações utilizadas na média dos valores praticados no terceiro setor para cargos com responsabilidades semelhantes;

36 - As remunerações e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades gerenciadas não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, baseadas em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

37 - Publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no sítio na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do Contrato de Gestão, o Regulamento para Compras e Contratações, o Regulamento de Contratação de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários, fundados nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

38 - Disponibilizar em seu sítio na rede mundial de computadores, quanto à unidade gerenciada:

1 - Os relatórios periódicos e anuais de atividades;

2 - As prestações de contas anuais;

3 - A remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores;

4 - A relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle;

39 - Observados os critérios fixados e a periodicidade estabelecida pela CONTRATADA, ou sempre que requisitado, disponibilizar informações cadastrais, assistenciais e financeiras à CONTRATANTE;

40 - Na hipótese de prestação de contas julgada irregular pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, irrecorrível e com imposição de restituição de valor, a CONTRATADA procederá ao ressarcimento do Erário no prazo de 60 (sessenta) dias, autorizado o parcelamento do débito;

40.1- A inércia da CONTRATADA na restituição do importe da condenação ensejará rescisão contratual, sem prejuízo da adoção pela CONTRATANTE de outras medidas que se fizerem necessárias ao ressarcimento;

41 - Não contar, na sua Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados;

42- Abster-se de celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

43 - Em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Estadual nº 67.682/2023, a CONTRATADA deverá atuar de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

43.1 - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

43.2 - Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

43.3 - Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

43.4 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

43.5 - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

44 - Fornecer, ao término do contrato de gestão, todas as informações necessárias à nova organização social sucessora, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal e tecnologia da informação;

45 - Manter durante a execução do presente contrato as mesmas condições de capacidade operacional, idoneidade, regularidade fiscal, tributária e trabalhista, assim como demonstradas na Convocação Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Cláusula Terceira – Das Obrigações da Contratante, do Contrato de Gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

1 - Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

2 - Programar no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a cláusula sétima e o Sistema de Pagamento previsto no Anexo Técnico II deste instrumento;

3 - Permitir o uso dos bens móveis mediante a celebração do correspondente termo de permissão de uso;

3.1 - Inventariar e avaliar os bens referidos anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

3.2 - Atualizar periodicamente o termo de permissão de uso, notadamente para inclusão de bens adquiridos;

4 - Prover a CONTRATADA com recurso de investimento, vinculado à aprovação pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde;

5 - Analisar, sempre que necessário, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

6 - Viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à gestão do objeto contratual pela OS, e cuja responsabilidade venha a ser imputada a ela, na condição de responsável por sucessão do órgão contratante ou de outra organização social;

7 - Viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência contratual, cuja responsabilidade seja imputada à contratada, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Inclui-se a Cláusula Quarta– Da Cessão de Servidores e Funcionários Públicos com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA

DA CESSÃO DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Nas hipóteses de unidades até então gerenciadas diretamente pelo Poder Público Estadual, promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores e empregados públicos atuantes na unidade objeto do Contrato de Gestão, com ônus à origem, para terem exercício exclusivamente na unidade pública gerenciada e na execução do objeto deste instrumento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O servidor ou empregado afastado com fundamento no "caput" deste artigo terá preservado os vencimentos, salários e demais vantagens de seu cargo ou função-atividade, inclusive quanto à contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor ou empregado afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA promoverá a gestão cotidiana dos servidores e empregados públicos afastados, determinará e programará suas atividades, bem como apurará a frequência e observância da escala de trabalho, assiduidade e pontualidade, e concederá férias, observadas as regras estatutárias a que são submetidos;

PARÁGRAFO QUARTO

Os servidores e os empregados públicos afastados serão submetidos aos processos de avaliação estabelecidos pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUINTO

A capacitação dos servidores e empregados afastados será promovida e, quando couber, custeada pela CONTRATADA, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, em tempo hábil, as intercorrências relativas à vida funcional dos servidores e empregados públicos afastados para fins de registro, pagamentos e concessões de direitos e vantagens;

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA, nas hipóteses de falta funcional de servidores ou de empregados públicos afastados, instruirá procedimento de apuração preliminar encaminhando, após emissão do relatório conclusivo, à CONTRATANTE para conhecimento e imposição de sanções, se o caso;

PARÁGRAFO OITAVO

Os servidores e empregados públicos afastados deverão se submeter:

1 - À gestão da estrutura hierárquica da CONTRATADA;

2 - À escala de trabalho, com assiduidade e pontualidade, observada a jornada do seu cargo;

3 - Às regras do Estatuto da CONTRATADA, do seu Regimento Interno, regulamentos, manuais internos ou outros normativos;

PARÁGRAFO NONO

É vedada à CONTRATADA, ainda que temporariamente ou excepcionalmente, a cessão dos servidores e dos empregados públicos que estejam afastados e sob sua gestão;

PARÁGRAFO DÉCIMO

O servidor e o empregado público terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contado do início do seu afastamento, para solicitar sua transferência para outra unidade pública estadual;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Com antecedência de 30 (trinta) dias a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA a decisão de cessar o afastamento do servidor ou do empregado;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá encaminhar manifestação motivada solicitando a cessação do afastamento do servidor e do empregado público à Administração Estadual, que comunicará sua decisão no prazo de até 60 (sessenta) dias;

PARÁGRAFO QUARTO

A atual Cláusula Quarta – Da Avaliação passa a ser a Cláusula Quinta, com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA
DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 9º, da Lei Complementar Estadual nº 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembleia Legislativa.

PARÁGRAFO ÚNICO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos e do cumprimento das metas pactuadas, que serão apresentados pela instância responsável da CONTRATANTE aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO QUINTO

As atuais Cláusulas Quinta e Sexta serão mantidas, porém com a imprescindível renumeração:

CLÁUSULA SEXTA
DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 05 (cinco) anos, iniciando-se em 20/07/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

A Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros, do Contrato de Gestão passa a ser a Cláusula Oitava com a seguinte redação para os parágrafos:

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao final de cada exercício financeiro, será estabelecido, mediante a celebração de Termo de Aditamento ao presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que serão repassados à CONTRATADA no exercício seguinte, valor esse a ser definido considerando-se as metas propostas em relação à atividade assistencial que será desenvolvida na unidade para cada exercício e correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em se tratando de unidades até então gerenciadas diretamente pelo Poder Público Estadual, onde atuam servidores públicos afastados, o orçamento planejado considerará a força de trabalho integral, sendo descontado, na parcela mensal, o valor apurado pela CONTRATANTE correspondente à remuneração destes colaboradores.

PARÁGRAFO QUARTO

Com periodicidade semestral, CONTRATANTE e CONTRATADA apurarão a diminuição do quantitativo dos servidores e dos empregados públicos, revisando o valor do desconto referido no Parágrafo Terceiro desta cláusula, de forma a manter a equação estabelecida no plano, condicionado o repasse adicional à existência de recursos.

PARÁGRAFO QUINTO

O saldo disponível dos recursos repassados à CONTRATADA serão por esta direcionados para aplicação financeira ou caderneta de poupança que não possuam risco de perda e que objetivem a manutenção do poder aquisitivo, sendo que os resultados dessa aplicação devem ser revertidos, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO SEXTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição oficial os recursos que lhe forem passados pela CONTRATANTE, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO

Os extratos das contas bancárias utilizados para movimentação do recurso serão encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO

Para as despesas administrativas que não possuem relação direta com a atividade principal da unidade assistencial, realizadas pela CONTRATADA na sede da Organização Social, será admitido o ressarcimento por rateio, observando-se as regras estabelecidas pela Resolução SS nº 107, de 08 de novembro de 2019, ou norma que vier substituí-la.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A CONTRATADA deverá mensalmente fazer reserva financeira destinada ao pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados da unidade gerenciada, mantendo estes recursos em aplicação financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Recursos financeiros da CONTRATADA eventualmente alocados na unidade pública sob sua gestão passam a integrar a disponibilidade financeira da unidade, não cabendo seu ressarcimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saldo apurado ao final de cada exercício, à critério da CONTRATANTE, poderá permanecer como disponibilidade da CONTRATADA que deverá aplicar o montante na execução do objeto contratual no exercício subsequente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Após o encerramento do presente contrato, permanecendo a CONTRATADA no gerenciamento da unidade assistencial objeto deste contrato de gestão, resultante de nova convocação pública, o saldo financeiro existente poderá, à critério da CONTRATANTE, ser utilizado na execução do novo contrato de gestão.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A atual Cláusula Nona – Da Alteração Contratual - será mantida, porém, renumerada:

CLÁUSULA DÉCIMA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato de Gestão poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que contere a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer alteração será formalizada mediante termo de aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o termo de aditamento implicará em descumprimento contratual.

PARÁGRAFO OITAVO

A atual Cláusula Oitava – Condições de Pagamento - será mantida, porém, renumerada:

CLÁUSULA NONA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão pormenorizadas no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto, caso a unidade não atinja as metas estabelecidas para os Indicadores de Qualidade e para os Indicadores de Produção (modalidade de contratação das atividades assistenciais) estabelecidos para as modalidades de contratação. O desconto apurado será objeto de termo de aditamento nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO NONO

A atual Cláusula Décima – Da Rescisão passa a ser a Cláusula Décima Primeira, com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato de Gestão ocorrerá por inexecução total ou parcial do objeto contratual, ou ainda

1 - Quando a CONTRATADA estiver omissa quanto ao dever de prestar contas do presente instrumento ou de outro contrato de gestão;

2 - Quando a CONTRATADA deixar de restituir valor decorrente de condenação proferida pelo Tribunal de Contas Estadual em processos de prestação de contas, nos termos do disposto no item 36 da cláusula segunda;

3 - Tenha a CONTRATADA sido punida com sanção que impeça a participação em licitação ou contratação com a administração pública estadual;

4 - Tenha os dirigentes da CONTRATADA considerados judicialmente responsáveis por ato de improbidade administrativa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do presente Contrato de Gestão obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens móveis e imóveis, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 138, da Lei Federal n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, está se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações, prestar contas de sua gestão e restituir o saldo financeiro à CONTRATANTE, se existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A atual Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades passa a ser a Cláusula Décima Segunda, com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, Anexos e Aditamentos ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantido o contraditório e a ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, além de normativos editados pelo Ministério da Saúde e pelo Estado de São Paulo, especialmente a Resolução SS nº 65/2024, aplicáveis ao caso concreto:

- 1 - Advertência;*
- 2 - Multa;*
- 3 - Impedimento de licitar e contratar;*
- 4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A penalidade de multa será imposta pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, seus Anexos e Aditamentos, que será em valor não inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do recurso mensal destinado à unidade gerenciada à época da ocorrência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A penalidade de multa deverá ser exclusivamente arcada pela CONTRATADA, sendo vedado, para seu pagamento, a utilização do recurso público destinado à unidade gerenciada ou angariado por ela (receita).

PARÁGRAFO QUARTO

As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o item 2.

PARÁGRAFO QUINTO

Da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO SEXTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A atual Cláusula Décima Segunda será mantida, porém com a imprescindível renumeração:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL

A CONTRATANTE, por este contrato, permite o uso do imóvel, onde está instalada a Unidade, exclusivamente para operacionalizar a gestão e execução das atividades e serviços de saúde objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA poderá, a partir da assinatura do presente instrumento e enquanto perdurar sua vigência, ocupar o imóvel a título precário e gratuito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O desvio da finalidade na utilização do imóvel poderá ensejar rescisão do contrato de gestão, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer pagamento ou indenização, seja

a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA poderá, por sua conta e risco, ceder parte do imóvel a terceiros para fins de exploração comercial, tais como lanchonete e estacionamentos, como suporte para pacientes, familiares e visitantes, sendo que o valor percebido será destinado à execução do objeto ora contratado.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA se obriga a zelar pela guarda, limpeza e conservação do imóvel e dos bens que o guarnecem, dando imediato conhecimento à CONTRATANTE de qualquer turbacão de posse que porventura se verificar, ou penhora que venha a recair sobre o imóvel.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação pelos órgãos competentes os projetos e memoriais das edificações necessárias, os quais deverão atender às exigências legais, respondendo inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que vier a realizar no imóvel.

PARÁGRAFO SEXTO

A não restituição do imóvel e dos bens móveis pela CONTRATADA pelo término da vigência ou pela rescisão do presente contrato de gestão caracterizará esbulho possessório e ensejará a retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Inclui-se a Cláusula Décima Quarta– Da Proteção de Dados Pessoais com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste contrato e observar as instruções por escrito da CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º, da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deve:

- 1 – Notificar Imediatamente a CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018;
- 2 – Quando for o caso, auxiliar a CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deve notificar à CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo todas as informações.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE, no âmbito da execução deste contrato, na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à CONTRATANTE, ou transferi-los para a nova organização social eventualmente contratada ou eliminá-los, conforme decisão da CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito à CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela CONTRATANTE ou auditor(a) por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da CONTRATANTE relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A CONTRATANTE não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso do sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

As atuais Cláusulas Décima Terceira, Décima Quarta e Décima Quinta serão mantidas, porém com a imprescindível renumeração:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à CONTRATADA, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32, da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista;

2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato de Gestão, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certa de que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo de Aditamento, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO

O Contrato de Gestão será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Aditamento altera a Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros, Parágrafo Primeiro, do Contrato de Gestão, renumerada para Cláusula Oitava, consoante disposto no Parágrafo Sexto, da Cláusula Segunda deste, conforme redação abaixo:

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS FINANCEIROS
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de **R\$ 51.277.212,00 (cinquenta e um milhões, duzentos e setenta e sete mil, duzentos e doze reais)**, onerará a rubrica 10 302 0930 4852 0000, no item 33 50 85, no período de janeiro a julho de 2025 cujo repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão.

CUSTEIO**UGE:** 090192**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 10 302 0930 4852 0000**NATUREZA DA DESPESA:** 33 50 85**FONTE DE RECURSOS:** FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – LEI 141/12

MÊS	CUSTEIO 2025 (R\$)
Janeiro	R\$ 7.325.316,00
Fevereiro	R\$ 7.325.316,00
Março	R\$ 7.325.316,00
Abril	R\$ 7.325.316,00
Maio	R\$ 7.325.316,00
Junho	R\$ 7.325.316,00
Julho	R\$ 7.325.316,00
Agosto	-
Setembro	-
Outubro	-
Novembro	-
Dezembro	-
TOTAL	R\$ 51.277.212,00

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Aditamento vigorará a partir de 01/01/2025 até o encerramento do contrato de gestão.

CLÁUSULA QUINTA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais disposições não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO

O presente **Termo de Aditamento** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

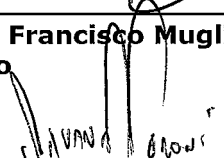
São Paulo, 31 de dezembro de 2024.



Dr. Eleuses Vieira de Paiva
Secretário de Estado da Saúde

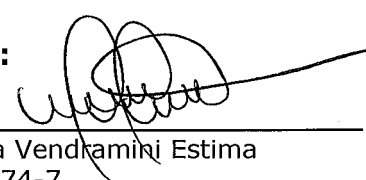


Profº Dr. Valdair Francisco Muglia
Diretor Executivo



Silvana Pischiotin Peroni
Coordenadora Técnica Administrativa

Testemunhas:

1) 

Nome: Daniella Vendramini Estima
R.G.: 43.750.174-7
2) _____
Nome: Mário Sérgio Bezerra de Menezes
R.G.: 34.862.297-1

ANEXO TÉCNICO I DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE (Lei Complementar nº 971/95), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

Em caso de hospitalização, a **CONTRATADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a **CONTRATADA**, em decorrência da assinatura deste, presta serviços de assistência à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

1.1. No processo de hospitalização, estão incluídos;

- ♦ Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- ♦ Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- ♦ Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
- ♦ Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- ♦ Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- ♦ Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;

- ♦ Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- ♦ O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- ♦ Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- ♦ Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
- ♦ Sangue e hemoderivados;
- ♦ Fornecimento de roupas hospitalares;
- ♦ Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE**.

2. HOSPITAL DIA E CIRURGIAS AMBULATORIAIS

A assistência hospitalar em regime de hospital-dia ocorrerá conforme definição do manual do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) de 2004 e a Portaria MS/GM nº 44, de 10 de janeiro de 2001, os quais definem como regime de Hospital Dia a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para a realização de procedimentos cirúrgicos e clínicos que requeiram permanência hospitalar máxima de 12 (doze) horas.

Serão consideradas Cirurgias Ambulatoriais aqueles procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares. Serão classificados como Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos, que pressupõe a presença do médico anestesista, realizados com anestesia geral, locoregional ou local, com ou sem sedação que requeiram cuidados pós-operatórios de curta duração, não necessitando internação hospitalar. Serão classificados como cirurgia menor ambulatorial (cma) os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com anestesia local ou troncular que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pós-operatório.

Salientamos que o registro da atividade cirúrgica classificada como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

3. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

3.1 Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada.

a) Sendo o hospital do tipo "portas abertas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

b) Sendo o hospital do tipo "portas fechadas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda que lhe for encaminhada conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

3.2 Para efeito de produção contratada / realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

3.3 Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

4. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial compreende:

- ♦ Primeira consulta: agendamento via Central de Regulação (CROSS);
- ♦ Interconsulta;
- ♦ Consultas subsequentes (retornos);
- ♦ Procedimentos Terapêuticos realizados por especialidades não médicas.

- 4.1 Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede DE referências regionais (UBS - Unidades Básicas de Saúde, Ambulatórios, outros), ao ambulatório do Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade e agendado por meio da Central de Regulação (CROSS).
- 4.2 Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.
- 4.3 Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.
- 4.4 Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc., os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como terapias especializadas realizadas por especialidades não médicas (sessões).
- 4.5 As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.
- 4.6 Com relação às sessões de Tratamentos Clínicos: (Quimioterapia, Radioterapia, Hemodiálise, Terapia Especializada – Litotripsia), SADT externo (Diagnostico em laboratório clínico – CEAC e Diagnostico em Anatomia Patológica – CEAC e SEDI – Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem), o volume realizado mensalmente pela unidade será informado com destaque, para acompanhamento destas atividades, conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

5. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o **HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada mediante Termo de Aditamento ao presente contrato.

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II. 1 INTERNAÇÕES HOSPITALARES

II.1.1 INTERNAÇÃO EM CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA OBSTÉTRICA, CLÍNICA PEDIÁTRICA E CLÍNICA PSIQUIÁTRICA (ENFERMARIAS E/OU PRONTO-SOCORRO)

O hospital deverá realizar um número de **910** saídas hospitalares, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

Unidades de Internação - Saídas por Clínica														Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Clínica Médica																										
Total																										

II.1.2 INTERNAÇÃO EM CLÍNICA CIRÚRGICA (ENFERMARIAS E/OU PRONTO-SOCORRO)

O hospital deverá realizar um número de **1.260** saídas hospitalares, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, classificando as saídas cirúrgicas em eletivas e de urgência (de acordo com a classificação do Manual SIHD).

Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica														Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
Eletivas																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				</

A estimativa do volume de saídas cirúrgicas classificadas como eletivas/de urgência está baseada nos percentuais de procedimentos cirúrgicos eletivos e de procedimentos cirúrgicos de urgência da produção realizada e informada no SIH - DATASUS, pelo hospital, no exercício anterior.

Os procedimentos cirúrgicos obstétricos são atinentes às saídas obstétricas, não compõem o conjunto de saídas cirúrgicas.

II.1.3 HOSPITAL DIA E CIRURGIA AMBULATORIAL

O hospital deverá realizar um número de **2.660** procedimentos em Hospital-Dia e cirurgias ambulatoriais.

Cirurgia Hospital-Dia - Cirurgia Ambulatorial														Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Cirurgia Hospital-Dia	230	230	230	230	230	230	230	-	-	-	-	-	-	1.610												
Cirurgia Ambulatorial (CMA/cma)	150	150	150	150	150	150	150	-	-	-	-	-	-	1.050												
Total	380	380	380	380	380	380	380	-	-	-	-	-	-	2.660												

II.2 ATENDIMENTO AMBULATORIAL

(serviços ambulatoriais hospitalares ou exclusivamente ambulatoriais)

II.2.a) Atendimento Especialidades Médicas

O volume de primeiras consultas em especialidades médicas disponibilizados para a rede de referências na CROSS deve corresponder, no mínimo, ao volume definido na tabela abaixo:

Consultas Médicas	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Interconsulta	90	90	90	90	90	90	90	-	-	-	-	-	630
Consulta Subsequente	290	290	290	290	290	290	290	-	-	-	-	-	2.030
Total	380	380	380	380	380	380	380	-	-	-	-	-	2.660

Cardiologia

Cirurgia Torácica

Endocrinologia

Geriatria
Hematologia
Neurologia
Oftalmologia
Ortopedia
Proctologia
Psiquiatria
Outros

II.2.b) Atendimento ambulatorial em Especialidades não Médicas.

O volume de primeiras consultas em especialidades não médicas disponibilizados para a rede de referências na CROSS deve corresponder, no mínimo, ao volume definido na tabela abaixo:

Consultas Não Médicas	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Interconsulta	40	40	40	40	40	40	40	-	-	-	-	-	280
Consulta Subsequente	50	50	50	50	50	50	50	-	-	-	-	-	350
Total	90	90	90	90	90	90	90	-	-	-	-	-	630

Enfermeiro
Farmacêutico
Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo
Nutricionista
Psicólogo
Terapeuta Ocupacional
Outros

II.3 ATENDIMENTO À URGÊNCIAS (âmbito hospitalar)

Atendimento de Urgência Referenciado (X)

Atendimento de Urgência não referenciado ()

Urgência Emergência	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Consultas de Urgência	50	50	50	50	50	50	50	-	-	-	-	-	350
Total	50	50	50	50	50	50	50	-	-	-	-	-	350

Clínica Médica

II.4 – AME Américo Brasiliense**II. 4. a) Atendimento em Especialidades Médicas**

Consulta Médica	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Primeira Consulta	1.200	1.200	1.200	870	870	870	870	-	-	-	-	-	7.080

Consulta Médica	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Interconsulta	1.260	1.260	1.260	1.220	1.220	1.220	1.220	-	-	-	-	-	8.660
Consulta Subsequente	3.594	3.594	3.594	3.224	3.224	3.224	3.224	-	-	-	-	-	23.678
Total	6.054	6.054	6.054	5.314	5.314	5.314	5.314	-	-	-	-	-	39.418

Especialidades Médicas
Alergia/Imunologia
Anestesiologia
Cardiologia
Cirurgia Cabeça e Pescoço
Cirurgia Geral
Cirurgia Plástica
Cirurgia Torácica
Cirurgia Vascular
Dermatologia
Endocrinologia
Gastroenterologia
Ginecologia
Hematologia
Infectologia
Nefrologia
Neurologia
Oftalmologia
Ortopedia
Otorrinolaringologia
Pneumologia
Proctologia
Reumatologia
Urologia

II. 4. b) Atendimento em Especialidades não Médicas

Consulta Não Médica	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Consultas Não Médicas	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	-	-	-	-	-	7.700
Total	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	-	-	-	-	-	7.700

Especialidades Não Médicas
Enfermeiro
Farmacêutico
Fonoaudiólogo

II. 4. c) Cirurgias Ambulatoriais

O AME deverá realizar **980** Cirurgias Ambulatoriais

Cirurgia Ambulatorial Menor	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Cirurgias Ambulatoriais cma	140	140	140	140	140	140	140	-	-	-	-	-	980
Total	140	140	140	140	140	140	140	-	-	-	-	-	980

II.5 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT EXTERNO

O Ambulatório oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade de **11.648 exames**, a pacientes **EXTERNOS** ao ambulatório, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, nas quantidades especificadas:

SADT Externo	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Densitometria	95	95	95	95	95	95	95	-	-	-	-	-	665
Radiologia	95	95	95	95	95	95	95	-	-	-	-	-	665
Ecocardiografia	165	165	165	165	165	165	165	-	-	-	-	-	1.155
Ultrassonografia com Doppler	25	25	25	25	25	25	25	-	-	-	-	-	175
Outras Ultrassonografias	191	191	191	191	191	191	191	-	-	-	-	-	1.337
Ultra-Sonografia	381	381	381	381	381	381	381	-	-	-	-	-	2.667
Endoscopia Digestiva Alta	130	130	130	130	130	130	130	-	-	-	-	-	910
Colonoscopia	10	10	10	10	10	10	10	-	-	-	-	-	70
Outras Endoscopias	40	40	40	40	40	40	40	-	-	-	-	-	280
Endoscopia	180	180	180	180	180	180	180	-	-	-	-	-	1.260
Diagnóstico em Cardiologia (Exceto Cateterismo Cardíaco)	790	790	790	790	790	790	790	-	-	-	-	-	5.530
Diagnóstico em Neurologia	88	88	88	88	88	88	88	-	-	-	-	-	616
Diagnóstico em Otorrinolaringologia/Fonoaudiologia	80	80	80	80	80	80	80	-	-	-	-	-	560
Diagnóstico em Pneumologia	50	50	50	50	50	50	50	-	-	-	-	-	350
Métodos Diagnósticos em Especialidades	1.008	1.008	1.008	1.008	1.008	1.008	1.008	-	-	-	-	-	7.056
Total	1.664	1.664	1.664	1.664	1.664	1.664	1.664	-	-	-	-	-	11.648

II.5. OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS (OCI)

As Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs) são conjuntos de procedimentos (consultas, exames e/ou outros procedimentos para diagnóstico e terapia) e de tecnologias de cuidado necessários a uma atenção à saúde oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha de cuidado ou na condução de agravos específicos de rápida resolução, seja de diagnóstico ou de tratamento, no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE).

A produção de OCI deverá ser informada no Sistema de Informação Ambulatorial, por meio do instrumento de registro Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC), levando em consideração regras de registro e financiamento específicas do PMAE.

Ofertas de Cuidados Integrados - OCI's	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
0901010030 OCI Avaliação Diagnóstica Inicial De Câncer De Próstata	0	0	0	30	30	30	30	-	-	-	-	-	120
0901010057 OCI Avaliação Diagnóstica Inicial De Câncer De Colo De Útero	0	0	0	30	30	30	30	-	-	-	-	-	120
0901010073 OCI Avaliação Diagnóstica De Câncer Gastrico	0	0	0	20	20	20	20	-	-	-	-	-	80
0901010081 OCI Avaliação Diagnóstica De Câncer Colorretal	0	0	0	10	10	10	10	-	-	-	-	-	40
0902010018 OCI Avaliação De Risco Cirurgico	0	0	0	40	40	40	40	-	-	-	-	-	160
0902010026 OCI Avaliação Cardiológica	0	0	0	30	30	30	30	-	-	-	-	-	120
0902010069 OCI Avaliação Diagnóstica - Insuficiência Cardíaca	0	0	0	10	10	10	10	-	-	-	-	-	40
0903010011 OCI Avaliação Diagnóstica Em Ortopedia Com Recursos De Radiologia	0	0	0	20	20	20	20	-	-	-	-	-	80
0903010038 OCI Avaliação Diagnóstica Em Ortopedia Com Recursos De Radiologia E Tomografia Computadorizada	0	0	0	10	10	10	10	-	-	-	-	-	40
0904010023 -OCI Progressão Da Avaliação Diagnóstica De Déficit auditivo	0	0	0	20	20	20	20	-	-	-	-	-	80
0904010031 -OCI Avaliação Diagnóstica De Nasorafinge E Deorofaringe	0	0	0	20	20	20	20	-	-	-	-	-	80
0905010035 OCI Avaliação Inicial Em Oftalmologia - A Partir De 9 Anos	0	0	0	130	130	130	130	-	-	-	-	-	520
Total	0	0	0	370	370	370	370	-	-	-	-	-	1.480

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centro de referência ou outros.

ANEXO TÉCNICO II SISTEMA DE PAGAMENTO

I – PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS

Com o fito de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

I.1 A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se nas modalidades abaixo assinaladas, as quais referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da Unidade sob gestão da **CONTRATADA**, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços:

- (X) Saídas Hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica e Psiquiátrica (Enfermaria e Pronto-Socorro)
- (X) Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica
- (X) Hospital Dia /Cirurgias Ambulatoriais
- (X) Atendimento Ambulatorial Especialidades Médicas
- (X) Atendimento Ambulatorial Especialidades não Médicas
- (X) Atendimento a Urgências
- (X) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT Externo
- () Outros Atendimentos.

I.2 Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços.

II – AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO

A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme detalhado nas Tabelas que se seguem.

II.1 Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, podendo gerar ajuste financeiro a menor de 10% a 30% no valor do repasse para custeio da unidade no semestre, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores constante na TABELA II – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL) e respeitando-se a proporcionalidade de cada modalidade de contratação de atividade assistencial especificada na TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO, constantes no presente Anexo.

II.1.1 Da análise realizada poderá resultar desconto financeiro, bem como repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada mediante Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do instrumento contratual.

II.1.2 A avaliação do cumprimento das metas não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Aditamento ao **Contrato de Gestão** em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, as condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da Unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II.2 Do período de avaliação:

- 1º semestre – consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;

- 2º semestre – consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro no ano seguinte.

II.2.1 Na hipótese de a unidade não possuir um semestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos **Indicadores de Produção** (modalidade por contratação das atividades assistenciais), para efeito de desconto, será efetivada no semestre posterior.

II.2.1 Caso a CONTRATADA se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

II.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

II.4 O valor repassado de custeio no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutirões de procedimentos eletivos", será distribuído percentualmente nos termos indicados na Tabela I, para efeito de cálculo de desconto dos Indicadores de Produção, quando cabível.

TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO

DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO		
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO		
Saídas hospitalares em Clínica Médica		35
Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgicas		15
HD/Cirurgia Ambulatorial		10
Urgência		3
Ambulatório - Especialidades Médicas		5
Ambulatório – Especialidades Não Médicas		2
AME (consultas e cirurgias)	Consulta Médica	10
	Consulta Não Médica	5
	Cirurgia Amb. Menor	8
	SADT Externo	5
	OCI	2
TOTAL		100,0

**TABELA II – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO
(MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)**

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FÓRMULA DE CÁLCULO (EM REAIS)
Saídas Hospitalares em Clínica Médica, Clínica Obstétrica, Clínica Pediátrica e Clínica Psiquiátrica	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
Saídas Hospitalares Cirúrgicas	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
Hospital Dia Cirúrgico/Cirurgia Ambulatorial	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
AMBULATÓRIO Especialidades – Médicas	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
AMBULATÓRIO Especialidades – Não Médicas	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
SADT EXTERNO	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo

	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
URGÊNCIA / EMERGÊNCIA	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS (OCI)	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de OCI (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de OCI (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de OCI (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de OCI (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo

III - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado, em caso de descumprimento de metas dos indicadores detalhados naquele Anexo.

III.1 A avaliação e a valoração dos desvios no cumprimento dos Indicadores de Qualidade podem gerar um desconto financeiro a menor de até 10% do custeio da unidade no trimestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.2 Do período de avaliação:

- 1º trimestre – consolidação das informações em abril e avaliação em agosto;
- 2º trimestre – consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
- 3º trimestre – consolidação das informações em outubro e avaliação em fevereiro do ano seguinte;
- 4º trimestre – consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro do ano seguinte.

III.2.1 Na hipótese de a unidade não possuir um trimestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos Indicadores de Qualidade do Contrato de Gestão, para efeitos de desconto, será efetivada no trimestre posterior.

II.2.2 Caso a CONTRATADA se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

III.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

III.4 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante repassado a título de custeio à CONTRATADA no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutirões de procedimentos eletivos", combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.5 Fórmula:

Indicador	Orçamento de custeio no trimestre	Valoração do indicador de qualidade	Tabela do Anexo Técnico III
	Soma dos repasses do período	X 10%	X peso do indicador

III.6 Visando o acompanhamento e avaliação do **Contrato de Gestão** e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11 (onze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela Unidade:

III.6.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

III.7 As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site www.gestao.saude.sp.gov.br, disponibilizado pela **CONTRATANTE** e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

III.8 O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela Unidade gerenciada e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

III.9 A **CONTRATADA** deverá encaminhar as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS, tanto da Unidade gerenciada quanto da OSS, preços de materiais e medicamentos praticados (quando for o caso), além de extratos bancários, entre outras informações, nos prazos e condições definidos pela **CONTRATANTE**.

III.10 A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no contrato.

ANEXO TÉCNICO III INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão, ao desempenho da unidade e a qualidade da informação apresentada.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período o torna um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados.

IMPORTANTE: *Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período serão avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada unidade gerenciada serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.*

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores de Qualidade utilizados neste **Contrato de Gestão**.

A tabela abaixo apresenta o peso de cada Indicador de Qualidade para a avaliação e valoração de cada trimestre. Essa valoração poderá gerar desconto financeiro de até 10% sobre valor dos repasses realizados para a unidade no período avaliativo, conforme estabelecido no item III do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

Pré-requisitos
Apresentação de AIH
Notificação e Investigação Interna de 100% dos óbitos maternos e/ou neonatais precoces

PESO DOS INDICADORES DE QUALIDADE VALORADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Indicadores	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Qualidade de Informação	20%	20%	20%	20%
Humanização e Ouvidoria	10%	10%	10%	10%
Regulação de Acesso	20%	20%	20%	20%
Atividade Cirúrgica	20%	20%	20%	20%
Protocolos IAM e AVC	10%	10%	10%	10%
Monitoramento de Atividades Seleccionadas	20%	20%	20%	20%



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - Grupo de Gestão
Hospitalar

TERMO ADITIVO

Termo de Aditamento	Nº 02/2025
----------------------------	-------------------

DECLARAÇÃO DE INTERESSE E JUSTIFICATIVA PARA ASSINATURA DE TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO DE GESTÃO

Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual

CONTRATANTE		Secretaria de Estado da Saúde
OSS CONTRATADA		Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa E Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA
OBJETO DO CONTRATO		Hospital Estadual Américo Brasiliense
CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO EM		20/07/2020 (com vigência a partir de 01/08/2020)
JUSTIFICATIVA	()	Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão para custeio das atividades no exercício de 2025.
	()	Ajustes eventuais – Item 10 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão: IDENTIFICAR AJUSTE
	(X)	Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão visando à realização do Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE - Componente Cirurgias.
DECLARAÇÃO DE INTERESSE	As partes acima identificadas declaram estar de pleno acordo com a emissão de Termo de Aditamento em atendimento ao disposto no Contrato de Gestão, nos itens e cláusulas acima especificados. São Paulo, na data da assinatura digital.	
PELA CONTRATANTE	Dr. Eleuses Vieira de Paiva Secretário de Estado da Saúde	
PELA OSS CONTRATADA	Profº Dr. Valdair Francisco Muglia Diretor Executivo Silvana Pischiottin Peroni Coordenadora Técnica Administrativa	



TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2025

Processo Origem nº: SPDOC nº 1142913/2020

Processo 2025 nº: 024.00038769/2023-18

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM 20/07/2020 ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL ESTADUAL AMÉRICO BRASILIENSE.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Avenida Doutor Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **Dr. Eleuses Vieira de Paiva**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.943.754-6, CPF nº 353.542.676-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa E Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJ/MF nº 57.722.118/0001-40, inscrito no CREMESP sob nº 929237, com endereço Campus Universitário, s/n – Bairro Monte Alegre – Ribeirão Preto - SP e com estatuto devidamente registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto - SP registrado em microfilme sob nº 025751 em 02/02/2011, neste ato representada por seu Diretor Executivo Profº Dr. Valdair Francisco Muglia, brasileiro, R.G. nº 17.726.041-5, CPF nº 090.564.118-37, e sua Coordenadora Técnica Administrativa Silvana Pischiotin Peroni, brasileira, R.G. nº 14.908.973-9 SSP/SP, CPF nº 040.258.098-26, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº

SPDOC nº 1142913/2020 fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Aditamento**, baseado no disposto na **Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual**, do Contrato de Gestão referente a execução de ações e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **Hospital Estadual Américo Brasiliense**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo de Aditamento tem por objeto o repasse de recurso de custeio para o Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE - Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo, conforme Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024 e Deliberação CIB nº 13, de 13 de fevereiro de 2025, a ser realizado de abril a julho de 2025, no **Hospital Estadual Américo Brasiliense**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Aditamento altera a Cláusula Sétima - do Recursos Financeiros – Paragrafo Primeiro, assim como os Anexos Técnicos I e II do presente Contrato de Gestão, conforme redação abaixo:

CLÁUSULA OITAVA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em virtude da realização do Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE - Componente Cirurgias no Estado de São Paulo, Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 96.744,36 (noventa e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, que será acrescentado ao repasse de custeio no exercício 2025, correspondente ao mês de abril a julho, e que onerará a rubrica 10.302.0930.4852.0000, no item 33 50 85, no exercício de 2025, cujo repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão, conforme Instruções do TCESP.

CUSTEIO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000

NATUREZA DA DESPESA: 33 50 85

FONTE DE RECURSOS: 163 150 295 Recursos Vinculados Federais

MÊS	TA 02/2025 PMAE
Abril	R\$ 27.296,40
Maio	R\$ 27.296,40
Junho	R\$ 25.593,88
Julho	R\$ 16.557,68
TOTAL	R\$ 96.744,36

O pagamento da importância descrita no presente parágrafo seguirá as condições previstas no Anexo Técnico II –Sistema de Pagamento, especialmente o que consta no item II.4.1.

ANEXO TÉCNICO I
DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II.6 – Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE

OD.PROC.	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Qtde Total	Valor Unitario	Valor Total
402010035	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL NAO ESTETICA (PLÁSTICA ABDOMINAL)	1	1	1	1	0	0	4	1.243,68	4.974,72
402010043	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL POS-CIRURGIA BARIATRICA	1	1	1	0	0	0	3	1.724,70	5.174,10
403020123	DERMOLIPECTOMIA BRAQUIAL POS-CIRURGIA BARIÁTRICA	1	1	1	0	0	0	3	1.724,64	5.173,92
410010073	DERMOLIPECTOMIA CRURAL POS-CIRURGIA BARIÁTRICA	1	1	1	0	0	0	3	1.724,70	5.174,10
410010081	PLASTICA MAMÁRIA FEMININA NAO ESTETICA	5	5	5	4	0	0	19	2.056,68	39.076,92
413040046	PLASTICA MAMÁRIA MASCULINA	1	1	1	1	0	0	4	901,28	3.605,12
413040054	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	3	3	2	2	0	0	10	1.702,52	17.025,20
413040062	TIREOIDECTOMIA TOTAL	1	1	1	0	0	0	3	1.805,48	5.416,44
413040070	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEIO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	2	2	2	2	0	0	8	1.390,48	11.123,84
Total Geral	Total Geral	16	16	15	10	0	0	57	14.274,16	96.744,36

ANEXO TÉCNICO II
SISTEMA DE PAGAMENTO

II.4.1 Os procedimentos cirúrgicos considerados como “Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE - Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo, GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, serão financiados por produção unitária, desse modo, o Programa será avaliado ao final do segundo semestre de 2025, onde examinaremos as metas de abril/2025 a julho/2025.

Somente será considerada a produção destinada ao Programa, se cumprir integralmente (100%) aqueles descritos na(s) linha(s) de procedimentos cirúrgicos ambulatorial previstos no Termo de Aditamento nº 01/2025, atrelando a linha de cirurgia contratada no referido Programa.

Considerando a necessidade de proceder a restituição de valores, caso a unidade não execute na plenitude a assistência planejada e pactuada para o Programa, após o seu encerramento, será efetuada a avaliação da produção realizada no período pactuado. Se for constatado volume menor do que o pactuado para o Programa, haverá desconto financeiro na proporção do financiamento unitário do procedimento, isto é, um ajuste financeiro a menor relativo a cada procedimento unitário não realizado.

Se porventura a unidade não realizar a totalidade das cirurgias eletivas (100%) dos procedimentos descritos na(s) linha(s) de saídas cirúrgicas previstas no Termo de Aditamento nº 01/2025, o montante quantitativo proporcional faltante será descontado da produção do Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE - Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS ao final do período.

A produção assistencial considerada integrante do Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE - Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS terá acompanhamento pelo sistema SIRESP.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Aditamento vigorará a partir da data da última assinatura eletrônica até o encerramento do contrato de gestão.

CLÁUSULA QUARTA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais disposições não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

O presente **Termo de Aditamento** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Dr. Eleuses Vieira de Paiva
Secretário de Estado da Saúde

Profº Dr. Valdair Francisco Muglia
Diretor Executivo

Silvana Pischiottin Peroni
Coordenadora Técnica Administrativa

Testemunhas:

1) _____

Nome: Daniella Vendramini Estima

R.G.: 43.750.174-7

2) _____

Nome: Cristiane A. Moura

R.G.: 27.392.145



Documento assinado eletronicamente por **Valdair Francisco Muglia, Usuário Externo**, em 08/04/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA PISCHIOTTIN PERONI, Usuário Externo**, em 10/04/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Fernanda Vendramini Estima, A.T.S.P. II**, em 10/04/2025, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Aparecida Moura, DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III**, em 11/04/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eleuses Vieira De Paiva, SECRETÁRIO DE SAÚDE**, em 11/04/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0063021417** e o código CRC **FDA51B9E**.